

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR**
N.º 174, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 557/2024
OF 626/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante do Decreto nº 12.113, de 12 de julho de 2024, que renova concessão outorgada à Associação Antônio Vieira para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 557

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.113, de 12 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2024, que “Renova a concessão outorgada à Associação Antônio Vieira para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.”.

Brasília, 17 de julho de 2024.

EM nº 00658/2023 MCOM

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.070412/2017-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14826/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, nos termos do Decreto Presidencial de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 415, de 2002 e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE

DE

DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.070412/2017-84 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, nos termos do Decreto Presidencial de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 415, de 2002 e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 41092/2023/MCOM (11098181), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o pedido de renovação da outorga concedida à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

2. Compulsando os autos do processo, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, por meio da edição do Decreto S/n, de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 28 de novembro de 2001 (10414633).

3. A entidade outorgada apresentou requerimento de renovação em 16 de novembro de 2017, referente ao período de 2018 a 2033 (2395809).

4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos, elaborou as seguintes manifestações técnicas:

- i) Nota Técnica nº 29893/2017/SEI-MCTIC (2530412);
- ii) Nota Técnica nº 6208/2020/SEI-MCOM (6104803);
- iii) Nota Técnica nº 6788/2021/SEI-MCOM (7496649);
- iv) Ofício nº 14248/2022/MCOM (10033840);
- v) Ofício nº 21488/2022/MCOM (10367346); e
- vi) NOTA TÉCNICA Nº 14826/2023/SEI-MCOM (11092730).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do processo administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos (11092735) e de decreto presidencial (11008219), que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao

Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo

de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

9. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de

noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14826/2023/SEI-MCOM (11092730), manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, mantida pela Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0001-09, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

2. Os autos foram instaurados, tempestivamente, em 16 de novembro de 2017, quando da protocolização do documento requerimento SUPER nº 2395809 da interessada, objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela lei nº 13.424/2017, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

3. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Entidade com vistas a complementar a documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

(...)

4. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11070837), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

(...)

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei

nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 26 de novembro de 2001, e Decreto Legislativo nº 415, de 12 de dezembro de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2001 e do dia 13 de dezembro de 2002 (Super nº 10414633, Super nº 10414641). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2003 (Super nº 11030685). Oportuno registrar que a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 28 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 16 de novembro de 2017, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Super nº 2395809 fls.1,2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

12. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Super nº 11070837). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual.

Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do

supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Super nº 10189545, fls. 8, 9, Super nº 10189545, fls.90, 91).

15. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, realizada em 21 de agosto de 2023, foi verificado que a interessada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos

- Unisinos - CNPJ nº 92.959.006/0008-85, está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. A interessada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, possui apenas 1 (uma) outorga para execução do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS. Sua mantenedora, Associação Antônio Vieira - CNPJ nº 92.959.006/0001-09, não detém nenhuma outorga. Quanto aos dirigentes, constatou-se participarem apenas do quadro direutivo da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. (Super nº 11070828, Super nº 11078259).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (Super nº 11077053). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou não haver registro de processo de apuração de infração relativo à entidade em tela cuja penalidade cabível seja a cassação (Super nº 11076715).

17. Consta nos autos a certidão emitida pelos Tribunais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (Super nº 11070814, Super nº 11070819).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto

técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de julho de 2020, com validade até 28 de fevereiro de 2033 (Super nº 10033715).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

13. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos.

14. Compulsando os documentos acostados aos autos, infere-se que a Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 16 de novembro de 2017, sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972.

15. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; iii) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iv) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; v) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e vi) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso Nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e iii) preparação do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos.

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

21. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304089815 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 11:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02084/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS, no período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14826/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS, concedida à entidade Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos).

4. Conforme os termos do PARECER N. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento

apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304245898 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 14:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02097/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

INTERESSADOS: NIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02084/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306294666 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 17:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

DECRETO Nº 12.113, DE 12 DE JULHO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Associação Antônio Vieira para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.070412/2017-84 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Associação Antônio Vieira, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 92.959.006/0008-85, conforme o disposto no Decreto de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 415, de 12 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 14, com fins exclusivamente educativos, no Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 626/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.113, de 12 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2024, que “Renova a concessão outorgada à Associação Antônio Vieira para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911438** e o código CRC **786268D6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.070412/2017-84

SEI nº 5911438

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: Associação Antônio Vieira – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

CNPJ: 92.959.006/0008-85.

Endereço da sede: Avenida Unisinos, nº 950, Edif. Campus Unisinos, Cristo Rei, São Leopoldo/RS, CEP 93.022-750.

Nome e CPF do Representante Legal: Marcelo Fernandes de Aquino, CPF 220.914.590-20.

Endereço eletrônico (*e-mail*): ppereira@asav.org.br.

Localidade objeto da renovação de outorga: Novo Hamburgo/RS

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

() radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

(x) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função.

Encaminho, ainda, os documentos Anexos:

(a) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

(d) no caso de fundação de natureza privada, instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. – Anota-se que a Concessão do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, bem como a Autorização do funcionamento da Universidade do Vale do Rio dos Sinos pertencem à mesma Entidade, ou seja, à Associação Antônio Vieira, motivo pelo qual não há necessidade de apresentação deste Instrumento Contratual.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos, peço deferimento.

São Leopoldo/RS, 13 de novembro de 2017.



Prof. Dr. Marcelo Fernandes de Aquino

Reitor da

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS



Estatuto, Ata de aprovação do Estatuto,
Decreto-Lei que autoriza o
funcionamento, Portaria de
Recredenciamento e Portarias de
nomeação.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1.º A Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, com sede no município de São Leopoldo, e campus fora de sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, criada e credenciada na forma da lei¹, é instituição de educação superior de direito privado e de natureza comunitária e confessional, que se rege pelas normas do Sistema Federal de Ensino, por este Estatuto e pelas diretrizes e normas internas estabelecidas pelo sistema decisório e administrativo da Universidade.

Parágrafo único. A Universidade do Vale do Rio dos Sinos é mantida pela Associação Antônio Vieira², com sede em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, entidade civil, de direito privado, com fins não-lucrativos, filantrópicos, de natureza educativa, cultural, assistencial, benéfica e de ação social e cristã, que tem como finalidades promover o ensino em todos os graus e modalidades, a pesquisa científica e a assistência social, bem como a difusão da fé e da ética cristãs preconizadas pela Companhia de Jesus.

Art. 2.º A Universidade do Vale do Rio dos Sinos concebe-se e organiza-se como um polo de investigação científica e tecnológica e de educação contínua,

¹ A UNISINOS foi criada pela Associação Antônio Vieira, em 17 de maio de 1969; autorizada pelo Decreto-Lei n.º 722, de 31 de julho de 1969 (D.O.U. de 01/08/1969), reconhecida pela Port. MEC n.º 453, de 21 de novembro de 1983 (D.O.U. de 22/11/1983) e recredenciada pela Port. MEC nº 1.426, de 07 de outubro de 2011 (D.O.U. de 10/10/2011). O Campus Fora de Sede da UNISINOS em Porto Alegre foi credenciado pela Port. MEC nº 92, de 29 de janeiro de 2010 (D.O.U. de 01/02/2010). O credenciamento da Universidade para EAD seceu pela Port. MEC nº 1.083/2009, de 20 de novembro de 2009 (D.O.U. de 23/11/2009).

² A Associação Antônio Vieira, originariamente denominada Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, designação civil da Província do Brasil Meridional da Companhia de Jesus, registrada em 4 de novembro de 1899 às folhas nºs 141 e 142 verso, do Livro de Notas do Cartório da Comarca de São Leopoldo, sob o nº de ordem 38; última alteração estatutária registrada sob o nº 80045, folha 250 F do Livro A nº 159 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Cartório de Títulos e Documentos de Porto Alegre. Foi declarada de Utilidade Pública pelos seguintes diplomas legais: Dec. Federal nº 64.471, de 7-5-1969 - D.O.U. 12-5-1969; Dec. Estadual nº 19.656, de 16-5-1969 - D.O.E. 17-5-1969; Declaração do Prefeito Municipal de São Leopoldo de 24-2-1953.

1707540



Unisinos, 950 Caixa Postal 275 CEP 93022-000 São Leopoldo Rio Grande do Sul Brasil
Fone: (51) 3590-8281 ou (51) 3590-8212 Fax: (51) 3590-8899 <http://www.unisinos.br>

1
A
B

orientado por uma perspectiva transdisciplinar, de promoção da cultura e de participação no desenvolvimento regional, tendo como finalidades:

- I a pesquisa e o desenvolvimento da ciência e da tecnologia em suas diversas formas e aplicações, orientados para a ação transformadora da sociedade;
- II a formação de cidadãos e o aperfeiçoamento contínuo para o exercício profissional da docência, da investigação científica e tecnológica e dos ofícios profissionais, correspondentes às diferentes áreas de conhecimento;
- III a integração na sociedade e a participação nos esforços científicos, tecnológicos, culturais, assistenciais, de preservação ambiental e de construção do desenvolvimento humano, social e econômico da região em que está inserida; e
- IV a socialização do patrimônio científico, tecnológico, cultural e artístico, a qualquer título, através de diversas formas de cessão, publicização e difusão de seus bens e resultados.

Parágrafo Único. Para a consecução de suas finalidades, a Universidade pode prestar serviços, instituir relações de parceria, firmar contratos e convênios, bem como explorar, direta ou indiretamente, o seu patrimônio, tendo em vista a sustentabilidade institucional e a sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 3.º Na persecução de suas finalidades, a Universidade se orienta pelos princípios cristãos e pauta sua atuação no respeito aos direitos fundamentais da pessoa e na formação integral do homem.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GESTÃO

Art. 4.º A Universidade do Vale do Rio dos Sinos se estrutura e se organiza com base nos seguintes princípios:

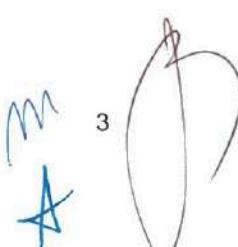
- I autonomia administrativa, didático-científica e de gestão dos recursos humanos, patrimoniais, econômico-financeiros e materiais;
- II indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

1707540

- III pluridisciplinaridade no cultivo do saber humano, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade no desenvolvimento das ciências e na operacionalização do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV estrutura organizacional baseada em unidades acadêmicas, unidades de apoio, órgãos suplementares e órgãos de assessoramento às atividades-fim e à administração;
- V concentração, na Administração Superior, da fixação de políticas, diretrizes e normas de organização e funcionamento da Universidade, da definição de estratégias, objetivos e metas de desenvolvimento institucional e de gestão do patrimônio e da administração dos recursos e dos investimentos de grande porte;
- VI protagonismo das unidades acadêmicas na produção, gestão e inovação das atividades de ensino, pesquisa e extensão e contribuição das Escolas na integração das atividades acadêmicas e científicas e na promoção da excelência acadêmica;
- VII atuação das unidades de apoio acadêmico, administrativo, de infraestrutura e de desenvolvimento baseada na agilização de processos e na otimização de recursos, sempre com vistas à viabilização e ao fortalecimento das atividades-fim, à qualificação do desempenho da Universidade e à sustentabilidade econômico-financeira da instituição;
- VIII orientação dos órgãos suplementares para as necessidades didático-científicas, educacionais e sociais da comunidade acadêmica e para o desenvolvimento regional;
- IX proatividade dos órgãos de assessoramento às atividades-fim e à administração, na orientação e assistência referentes a limites, exigências e possibilidades legais, administrativas, normativas, práticas e operacionais;
- X concentração da gestão dos sistemas acadêmicos de registros, controles, arquivos e certificações;
- XI centralização dos registros e controles referentes à gestão e ao desenvolvimento dos recursos humanos;
- XII centralização da gestão dos recursos patrimoniais, econômico-financeiros e materiais e dos registros e controles do desempenho econômico-financeiro da Universidade;

1707540




A

XIII unidade em características essenciais da estrutura organizacional e flexibilidade nas soluções operacionais destinadas a atender peculiaridades e especificidades das demandas de pesquisa, ensino, educação continuada, extensão e ação social.

Art. 5.º O desempenho de funções, cargos e atribuições, compreendidos na estrutura organizacional e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, obedece aos seguintes princípios:

I relativos aos valores e propósitos institucionais:

- a) fidelidade à Missão, aos princípios éticos e aos valores professados pela Universidade;
- b) compromisso com a participação na construção do desenvolvimento humano, social e econômico da região;
- c) respeito à vida, à natureza e ao ambiente e cumprimento da legislação, das políticas e práticas de preservação, controle e conservação do meio ambiente;
- d) cultivo dos direitos e deveres universais de cidadania, através do diálogo, da educação das relações étnico-raciais e das políticas de inclusão;
- e) empenho no cumprimento das estratégias, dos objetivos e das metas de desenvolvimento institucional da Universidade; e
- f) corresponsabilidade no cumprimento das diretrizes, políticas e normas, bem como com a sustentabilidade e as condições de autossuficiência econômico-financeira da Universidade;

II relativos ao sistema de gestão:

- a) orientação para os destinatários da missão educacional da Universidade, para a excelência e inovação em seus produtos e serviços e para a evolução das exigências sociais e do mundo do trabalho;
- b) efetividade nas relações institucionais com a sociedade e ênfase na promoção de parcerias e na captação de recursos externos para a realização de atividades, projetos e serviços;

1707540



AE

- c) coordenação e integração entre as diferentes funções administrativas e acadêmicas, com plena utilização de competências e de recursos materiais;
- d) desenvolvimento e qualificação de pessoal docente e técnico-administrativo e cumprimento das políticas de pessoal;
- e) fortalecimento dos vínculos discente, docente e técnico-administrativo com a Instituição;
- f) racionalização dos processos e utilização de recursos e tecnologias de informação para a agilização de resultados e melhoria da produtividade;
- g) comprometimento docente e administrativo com o uso eficiente dos recursos, com o cumprimento das metas institucionais e com a eficácia dos resultados; e
- h) adoção de mecanismos de avaliação do desempenho da Universidade e dos resultados de sua atuação junto aos alunos e à comunidade externa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 6.º A Universidade oferece cursos e programas:

- I de graduação, nas modalidades presencial e a distância, compreendendo:
 - a) cursos de Bacharelado;
 - b) cursos de Licenciatura; e
 - c) cursos Superiores de Tecnologia;
- II de pós-graduação, compreendendo:
 - a) estrito senso, com programas de mestrado acadêmico e profissional e de doutorado; e

1707540



b) lato senso, com cursos de especialização, nas modalidades presencial e a distância;

III de extensão.

Art. 7.º A organização, o funcionamento e a gestão operacional dos cursos e programas são responsabilidades das Unidades Acadêmicas de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Educação Continuada.

Art. 8.º Os cursos e programas oferecidos pela Universidade podem instituir diferentes modalidades de organização curricular e de duração, bem como sistemas ou regimes diversificados de oferta e de funcionamento, obedecidas as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único. A instauração de regime especial de funcionamento, na modalidade de ensino a distância, para cursos e programas previstos nos incisos I e II do artigo 6.º, fica sujeita às prescrições legais pertinentes.

Art. 9.º A pesquisa científica básica e aplicada é organizada em projetos e programas articulados através de linhas de pesquisa e é desenvolvida sob a responsabilidade da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10 A extensão é organizada em cursos, eventos, atividades, programas ou serviços, desenvolvidos através de projetos específicos ou em órgãos permanentes, compreendendo as seguintes modalidades:

- I capacitações e cursos de extensão, para complementação acadêmica e cultural, suplementação do ensino regular, capacitação e atualização profissional;
- II integração com o mercado, para desenvolvimento de projetos, atividades e serviços educacionais, técnico-científicos e profissionais dirigidos às necessidades e demandas do setor produtivo;
- III difusão cultural, para desenvolvimento cultural e artístico e socialização da cultura;
- IV serviços tecnológicos, para capacitação avançada e desenvolvimento de soluções, processos, produtos e serviços em áreas tecnológicas especializadas;
- V prática desportiva, para recreação, lazer, desenvolvimento físico e integração social;

1707540

6

- VI incremento do empreendedorismo e apoio à formação de empreendimentos de base tecnológica, à constituição de novos negócios e à sua inserção no mercado e no desenvolvimento da região;
- VII difusão e debate das políticas públicas e questões que envolvem a vida em sociedade, os rumos da humanidade e o futuro do planeta;
- VIII ação social, para atendimento e assistência a estudantes em situação de vulnerabilidade; e
- IX ação social junto à sociedade, através de programas e projetos de fortalecimento da cidadania, educacionais, jurídicos, de prevenção a doenças, de alternativas de trabalho e renda, culturais, recreativos e assistenciais.

Parágrafo Único. As modalidades previstas nos incisos I a III são desenvolvidas sob a responsabilidade da Unidade de Educação Continuada; a modalidade prevista no inciso IV é desenvolvida sob a responsabilidade da Unidade de Pesquisa e Pós-graduação; a modalidade prevista no inciso V é desenvolvida sob a responsabilidade da Unidade de Graduação e as previstas nos incisos VI a IX, em órgãos suplementares sob a supervisão da Reitoria.

Art. 11 Os campos de conhecimento de reconhecida convergência e complementariedade nos quais a Universidade desenvolve seus cursos e programas de ensino e suas atividades e serviços de pesquisa e de extensão são definidos como Escolas, que configuram o âmbito de ações facilitadoras de:

- I articulação entre os diferentes níveis e modalidades de ensino em sintonia com as demandas da sociedade e do mundo do trabalho;
- II excelência acadêmica e integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- III ampliação da produção científica, da inovação e do empreendedorismo no ensino, na pesquisa e na extensão;
- IV relações e parcerias internacionais no ensino, na pesquisa e na extensão; e
- V convergência e sinergia de competências e recursos e orientação para a sustentabilidade e autossuficiência econômico-financeira do ensino, da pesquisa e da extensão.

1707540

Art. 12 Os requisitos, critérios, normas e procedimentos destinados a orientar a organização e o funcionamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como sua articulação e integração, são regulamentados pela Reitoria e pelo Conselho Universitário.

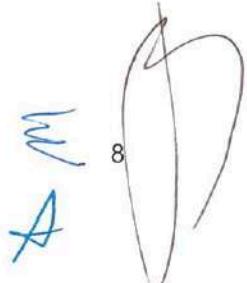
TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE

Art. 13 A estrutura organizacional da Universidade é constituída de:

- I** Conselho Universitário, como órgão máximo de deliberação, compreendendo:
 - a) Colegiado Pleno, como instância geral de deliberação;
 - b) Câmara de Graduação, como instância especializada em matérias referentes ao ensino de graduação; e
 - c) Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, como instância especializada em matérias referentes ao ensino de pós-graduação estrito e lato sensu, à pesquisa e à extensão;
- II** Reitoria, como órgão de direção superior, compreendendo:
 - a) Reitor;
 - b) Vice-Reitor;
 - c) Pró-Reitor Acadêmico; e
 - d) Pró-Reitor de Administração;
- III** Unidades Acadêmicas, como órgãos de operacionalização e gestão das atividades de ensino, pesquisa, extensão, compreendendo:
 - a) Unidade de Graduação;
 - b) Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação; e
 - c) Unidade de Educação Continuada;

1707540



- IV Escolas, como instâncias complementares às Unidades Acadêmicas na promoção da integração entre ensino, pesquisa e extensão, da inovação e qualificação científica e acadêmica de cursos, programas e atividades de pesquisa e extensão nos diferentes campos de conhecimento abrangidos pela Universidade;
- V Unidades de Apoio, como órgãos de execução e gestão das atividades de apoio acadêmico, econômico-financeiro e administração de pessoal, de infraestrutura e de relações institucionais, compreendendo:
- Unidade de Serviços Acadêmicos;
 - Unidade de Finanças e Gestão de Pessoas;
 - Unidade de Administração de Infraestrutura e Serviços; e
 - Unidade de Negócios e Relações Internacionais;
- VI Órgãos Suplementares, vinculados administrativamente à Reitoria e destinados ao apoio e complementação das atividades acadêmicas, à disseminação científica e cultural, ao desenvolvimento de programas, atividades e serviços de assistência social a estudantes, pessoas e comunidades carentes e à participação no desenvolvimento regional:
- Biblioteca;
 - Editora Unisinos;
 - Instituto Humanitas Unisinos;
 - Centro de Cidadania e Ação Social;
 - Gerência de Ação Social; e
 - Unidade de Inovação e Tecnologia – UNITEC; e
 - Parque Tecnológico São Leopoldo – TECNOSINOS.
- VII Órgãos de Assessoramento, vinculados administrativamente à Reitoria e destinados a assessoramento, apoio técnico e assistência relacionados a atribuições executivas da Reitoria, ao desempenho institucional no âmbito didático-científico e acadêmico, à gestão econômico-financeira, aos sistemas de apoio e de comunicação e

1707540



9
A M B

marketing, bem como referentes a obrigações legais e relações jurídicas institucionais:

- a) Gabinete da Reitoria;
- b) Controladoria Acadêmica e de Avaliação Institucional;
- c) Auditoria Interna;
- d) Assessoria de Comunicação e Marketing; e
- f) Procuradoria.

TÍTULO V

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

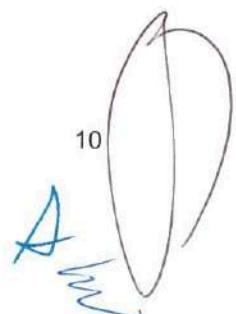
Art. 14 O Conselho Universitário é o órgão máximo de administração da Universidade e comprehende atribuições deliberativas, normativas, e consultivas em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário estrutura e organiza o cumprimento de suas atribuições, através do Colegiado Pleno, da Câmara de Graduação e da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 15 O Conselho Universitário é integrado pelos seguintes membros:

- I Reitor, como Presidente;
- II Vice-Reitor;
- III Pró-Reitores;
- IV Diretores das Unidades Acadêmicas;
- V Diretores das Unidades de Apoio;
- VI dois representantes da Mantenedora;
- VII dois representantes dos Decanos das Escolas;

1707540



- VIII dois representantes dos docentes vinculados ao ensino de graduação;
- IX dois representantes dos docentes vinculados à pesquisa e ao ensino de pós-graduação estrito senso;
- X dois representantes dos docentes vinculados à educação continuada;
- XI dois representantes das Coordenações de cursos vinculados à Unidade Acadêmica de Graduação;
- XII um representante das Coordenações de programas de pós-graduação estrito senso vinculados à Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIII um representante das Coordenações de cursos de pós-graduação lato senso vinculados à Unidade Acadêmica de Educação Continuada;
- XIV um representante dos órgãos de ação social da Universidade;
- XV dois representantes dos Coordenadores dos Projetos Sociais;
- XVI dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- XVII cinco representantes do corpo discente;
- XVIII um representante da comunidade externa;
- XIX um representante de ex-alunos; e
- XX um representante da Associação de Docentes da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – ADUNISINOS.

§ 1.º A representação do corpo discente, prevista no inciso XVII, compreende quatro representantes do ensino de graduação, designados na forma estabelecida pelo Diretório Central de Estudantes, e um representante do ensino de pós-graduação estrito senso, escolhido e designado pela Associação dos Pós-Graduandos da UNISINOS ou pelo Diretório Central de Estudantes da UNISINOS, caso a referida associação estiver desativada.

§ 2.º O mandato dos membros referidos no inciso VI é determinado pelas normas internas da Associação Antônio Vieira, o mandato dos membros a que se referem os incisos VII a XVI e XVIII a XX é de dois

1707540

anos e o mandato dos membros a que se refere o inciso XVII é de um ano.

§ 3.º Os requisitos e/ou procedimentos para escolha e indicação, bem como para substituição dos integrantes a que se referem os incisos VI a XX são previstos no Regimento do Conselho Universitário.

§ 4.º Os representantes previstos nos incisos VI, XVIII, XIX e XX participam somente do Colegiado Pleno do Conselho, e os demais integrantes participam de uma das Câmaras e do Colegiado Pleno.

§ 5.º Os substitutos ou representantes de Diretores de Unidades Acadêmicas e de Apoio, regularmente designados ou credenciados em caso de afastamento temporário dos respectivos titulares, participam das reuniões de Câmara e de Colegiado Pleno do Conselho Universitário, com direito a voz e voto.

§ 6.º Além dos membros previstos neste artigo, o Colegiado Pleno aprovará a indicação de cinco integrantes especiais para cada uma das Câmaras, em conformidade com disposições estabelecidas no Regimento do Conselho Universitário.

Art. 16 Compete ao Conselho Universitário, no exercício de suas atribuições deliberativas, normativas e consultivas:

- I estabelecer políticas, diretrizes e normas destinadas a regular:
 - a) a estrutura organizacional, o funcionamento, a administração e o desenvolvimento da Universidade e de suas relações com a comunidade externa;
 - b) a organização, o funcionamento e a qualificação das atividades de ensino, pesquisa e extensão e de gestão acadêmica;
 - c) a gestão e o desenvolvimento do pessoal docente e técnico-administrativo; e
 - d) a administração dos recursos e o aperfeiçoamento dos processos e serviços;
- II decidir, autorizar ou aprovar ações e medidas administrativas e acadêmicas necessárias à execução e à expansão de cursos, programas, atividades e serviços da Universidade;

1707540

- III julgar e deliberar acerca de decisões, ações e medidas administrativas e acadêmicas, consumadas por integrantes da comunidade universitária, com vistas à definição de responsabilidades e delimitação de direitos; e
- IV apreciar e propor iniciativas, providências e empreendimentos destinados a qualificar o desempenho da Universidade e de seus serviços educacionais.

Art. 17 A explicitação das atribuições do Colegiado Pleno e das Câmaras do Conselho Universitário, as atribuições de seus respectivos Presidentes e integrantes, o sistema de organização e funcionamento do Colegiado Pleno e das Câmaras, as normas de desenvolvimento das sessões, os procedimentos gerais de trabalho, bem como as modalidades de formalização das decisões são definidos pelo Colegiado Pleno e formalizados no Regimento do Conselho Universitário.

TÍTULO VI

DA REITORIA

Art. 18 A Reitoria, órgão executivo da administração superior da Universidade, compreende funções de direção superior e de direção geral e é constituída pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo Pró-Reitor de Administração.

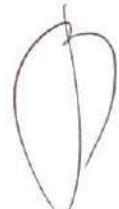
Art. 19 O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pelo Diretor-Presidente da Mantenedora para um período mínimo de quatro anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único. A substituição do Reitor ou do Vice-Reitor, por impedimento definitivo, será feita por nomeação do Diretor-Presidente da Mantenedora.

Art. 20 Os Pró-Reitores são escolhidos e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo Único. A escolha e nomeação dos Pró-Reitores são precedidas de consulta a integrantes da comunidade universitária e observam requisitos pessoais e profissionais, ou de experiência docente, compatíveis com o exercício das respectivas funções.

1707540



- Art. 21 A substituição dos Pró-Reitores, nos impedimentos eventuais ou em caso de afastamento definitivo, obedece às disposições contidas no Regimento da Reitoria.
- Art. 22 A direção superior da Universidade é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor, e compreende a coordenação superior e a supervisão corporativa da administração estratégica, da gestão de pessoas, da administração das atividades e recursos e da representação e articulação externas da Universidade.
- Art. 23 Os Pró-Reitores Acadêmico e de Administração participam da administração superior da Universidade e exercem a supervisão geral das Unidades Acadêmicas, das Unidades de Apoio, de órgãos suplementares e de órgãos de assessoramento.
- Art. 24 Compete à Reitoria, enquanto órgão executivo da administração superior da Universidade:
- I conduzir os processos institucionais de planejamento estratégico, articular a participação das Unidades Acadêmicas e de Apoio na definição de estratégias institucionais, orientar a concepção de projetos corporativos de desenvolvimento e fixar metas e indicadores de desempenho e sustentabilidade para a Universidade;
 - II coordenar a gestão de pessoas, a administração estratégica dos recursos e processos acadêmicos e administrativos, a expansão, o desenvolvimento e a qualificação da Universidade e de seus produtos e serviços educacionais;
 - III supervisionar a execução e o cumprimento de políticas, diretrizes e normas de organização, funcionamento e administração das atividades da Universidade, estabelecidas pelo Conselho Universitário;
 - IV supervisionar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da educação continuada e das diferentes modalidades de extensão, bem como da administração dos recursos e dos sistemas de apoio da Universidade;
 - V orientar a definição de políticas, prioridades e normas para a execução de projetos e atividades de ação social e filantropia e supervisionar a administração dos recursos destinados a essas finalidades;

1707540



- VI promover a articulação da Universidade com os diferentes segmentos da sociedade; e
 - VII avaliar a organização, o funcionamento e o desempenho acadêmico, administrativo e econômico-financeiro da Universidade para ajustá-los aos objetivos e metas planejados.
- Art. 25 Compete ao Reitor, no exercício da função de direção superior da Universidade:
- I coordenar e supervisionar, em nível superior e corporativo, o desenvolvimento da Universidade e o aperfeiçoamento de suas atividades e serviços, em consonância com os princípios e valores que fundamentam a Missão institucional;
 - II coordenar e supervisionar, em nível superior e corporativo, o funcionamento, a articulação interna e o desempenho das atividades-fim, da estrutura organizacional, da gestão de pessoas, da administração dos recursos e processos e da gestão econômico-financeira da Universidade;
 - III coordenar e supervisionar, em nível superior e corporativo, as relações externas da Universidade;
 - IV aprovar e encaminhar, ao Conselho Universitário, propostas de políticas, diretrizes, normas, critérios e instrumentos gerais de organização, funcionamento, articulação externa e administração da Universidade, bem como de gestão e desenvolvimento de pessoal;
 - V aprovar e encaminhar, ao Conselho Universitário, propostas de políticas, estratégias, planos e projetos de operacionalização, de desenvolvimento, de expansão e de gestão do ensino, da pesquisa e da extensão;
 - VI aprovar e encaminhar, ao Conselho Universitário, propostas de planos de investimento, orçamentos e demonstrações financeiras;
 - VII praticar atos de gestão administrativa relativos à admissão, promoção e dispensa de pessoal, destinação de cargos e funções, designação de mandatários, procuradores e prepostos, contratação de serviços de terceiros, instauração de sindicâncias, celebração de convênios e parcerias, instituição de comissões e grupos de trabalho e fixação de normas, inerentes à administração superior;

1707540



- VIII representar, junto à Mantenedora, as necessidades e os interesses da Universidade;
- IX representar a Universidade, inclusive em juízo; e
- X delegar competências no âmbito de suas atribuições.

Art. 26 Compete ao Vice-Reitor:

- I auxiliar o Reitor na direção superior da Universidade;
- II substituir o Reitor em suas ausências e impedimentos eventuais;
- III exercer atribuições e executar tarefas delegadas pelo Reitor.

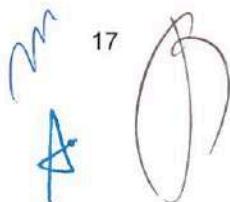
Art. 27 Ao Pró-Reitor Acadêmico, cargo executivo de direção e coordenação gerais do ensino, da pesquisa, da extensão, compete:

- I a supervisão do funcionamento e da gestão do ensino em todos os níveis e modalidades e da pesquisa científica básica e aplicada;
- II a articulação e integração das Unidades Acadêmicas para a promoção do desenvolvimento e da qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III a orientação das políticas de gestão do pessoal docente e de tutores de educação a distância;
- IV a coordenação das estratégias institucionais de desenvolvimento didático-científico e acadêmico da Universidade;
- V a direção das atividades e a presidência das Câmaras de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário;
- VI a articulação e representação da Universidade junto aos órgãos do Ministério de Educação vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VII a direção geral dos Decanos das Escolas e sua articulação com os Diretores das Unidades Acadêmicas e de Apoio, exercida em conjunto com o Pró-Reitor de Administração;
- VIII a supervisão do funcionamento e da gestão de órgãos suplementares e de assessoramento relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

1707540

- IX a articulação com o Pró-Reitor de Administração, para a integração política, administrativa e operacional entre as atividades acadêmicas e de apoio;
- X a representação institucional em instâncias de natureza acadêmica.
- Art. 28 Ao Pró-Reitor de Administração, cargo executivo de direção geral da administração dos recursos e dos sistemas de apoio acadêmico, econômico-financeiro, de gestão de pessoas, de infraestrutura e de negócios e relações internacionais, compete:
- I a supervisão do apoio acadêmico, da administração econômico-financeira e patrimonial, da gestão de pessoas, da administração de infraestrutura e de negócios e relações internacionais;
 - II a articulação e integração das Unidades de Apoio para a qualificação dos processos e serviços e a melhoria da produtividade;
 - III a orientação das políticas de gestão do pessoal técnico-administrativo;
 - IV a coordenação das estratégias institucionais de desenvolvimento administrativo e econômico-financeiro da Universidade;
 - V a direção geral dos Decanos das Escolas e sua articulação com os Diretores das Unidades Acadêmicas e de Apoio, exercida em conjunto com o Pró-Reitor Acadêmico;
 - VI a supervisão do funcionamento e da gestão dos órgãos de assessoramento relacionados a atribuições executivas da Reitoria, às atividades de administração dos recursos e dos sistemas de apoio e comunicação;
 - VII a articulação com o Pró-Reitor Acadêmico, para a integração política, administrativa e operacional entre as atividades de apoio e as atividades acadêmicas; e
 - VIII a representação institucional em instâncias de natureza administrativa.
- Art. 29 A organização e o funcionamento, os procedimentos gerais de trabalho da Reitoria, bem como as modalidades de formalização de decisões são definidos no Regimento da Reitoria.

1707540



TÍTULO VII

DAS UNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DA UNIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO

- Art. 30 A Unidade Acadêmica de Graduação é o órgão executivo de concepção, operacionalização, gestão, desenvolvimento e inovação do ensino de graduação.
- Art. 31 À Unidade Acadêmica de Graduação compete a execução das estratégias institucionais e a administração geral:
- I da organização, do funcionamento, da qualificação e da expansão dos cursos de graduação presenciais e a distância, oferecidos na sede, no campus de Porto Alegre e nos polos de apoio de educação a distância;
 - II da integração didático-científica e da articulação operacional do ensino de graduação com o de pós-graduação, com a pesquisa e com as diferentes modalidades de extensão;
 - III do sistema de acompanhamento da vida acadêmica do aluno;
 - IV das práticas desportivas para recreação, lazer, desenvolvimento físico e integração social;
 - V da definição e do cumprimento de normas e procedimentos pertinentes às ordenações do regime escolar e acadêmico;
 - VI do sistema de gestão de pessoal docente e tutores vinculados às atividades da Unidade;
 - VII da qualificação didático-pedagógica das práticas docentes no ensino de graduação presencial e a distância;
 - VIII da gestão acadêmica dos laboratórios de ensino e de sua adequação às necessidades pedagógicas dos cursos e às exigências da legislação educacional;

1707540

- IX do desenvolvimento de gestores dos cursos;
- X da regularização jurídica e acadêmica dos cursos;
- XI do cumprimento das prescrições e procedimentos do regime disciplinar aplicável ao corpo discente dos cursos de graduação; e
- XII do planejamento e gestão orçamentária e do controle e otimização dos recursos, processos e resultados econômico-financeiros vinculados à Unidade.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 32 A Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo de concepção, operacionalização, gestão e inovação da pesquisa e do ensino de pós-graduação estrito senso.
- Art. 33 À Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação compete a execução das estratégias institucionais e a administração geral:
- I da organização, do funcionamento, da consolidação, do desenvolvimento qualitativo e da expansão das atividades de pesquisa e de pós-graduação estrito senso;
 - II da consolidação e expansão da pesquisa aplicada e tecnológica dos Institutos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
 - III da integração didático-científica e da articulação operacional da pesquisa e do ensino de pós-graduação estrito senso com a graduação e com as diferentes modalidades de extensão;
 - IV da socialização de resultados da pesquisa e da produção docente e discente bem como da transferência de tecnologias, produtos, soluções e serviços decorrentes da pesquisa aplicada e tecnológica;
 - V da orientação acadêmica dos alunos;
 - VI das normas, procedimentos, critérios e instruções necessários à operacionalização das atividades de ensino e pesquisa e às ordenações do regime escolar e acadêmico;

1707540



- VII da qualificação didático-científica dos programas de pós-graduação estrito senso e das atividades de pesquisa acadêmica e aplicada ou tecnológica;
- VIII da qualificação didático-pedagógica das práticas docentes no ensino de Pós-Graduação estrito senso;
- IX do sistema de gestão de pessoal docente vinculado às atividades da Unidade;
- X do desenvolvimento e capacitação de gestores do ensino de pós-graduação, das atividades e dos órgãos de pesquisa;
- XI da regularização jurídica e acadêmica dos programas de pós-graduação estrito senso;
- XII da proteção de direitos de titularidade relativos a criações, inventos, resultados, aplicações e tecnologias decorrentes de atividades de pesquisa desenvolvidas na Universidade;
- XIII do cumprimento das prescrições e procedimentos do regime disciplinar aplicável ao corpo discente dos cursos de pós-graduação estrito senso; e
- XIV do planejamento, da gestão orçamentária e do controle e otimização dos recursos, processos e resultados econômico-financeiros vinculados à Unidade.

Parágrafo Único. Os Institutos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, de que trata o inciso II deste artigo, são órgãos de pesquisa aplicada, capacitação avançada e tecnológica nas respectivas áreas de atuação, de desenvolvimento de soluções, processos ou produtos e de prestação de serviços tecnológicos e de assessoria, de interesse de organizações, empresas e indústrias.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art.34 A Unidade Acadêmica de Educação Continuada é o órgão executivo de operacionalização, gestão e inovação do ensino de pós-graduação lato

1707540

Unisinos, 950 Caixa Postal 275 CEP 93022-000 São Leopoldo Rio Grande do Sul Brasil
Fone: (51) 3590-8281 ou (51) 3590-8212 Fax: (51) 3590-8899 <http://www.unisinos.br>

20

senso, do ensino de extensão dirigido à complementação acadêmica e cultural, à aprendizagem de idiomas e à capacitação e atualização profissional, dos serviços educacionais, técnico-científicos e profissionais dirigidos às demandas administrativas e tecnológicas do setor produtivo, das atividades artístico-culturais destinadas à difusão e socialização da cultura e da comercialização dos produtos e serviços educacionais desenvolvidos e oferecidos pelas Unidades Acadêmicas da Universidade;

.Art. 35 À Unidade Acadêmica de Educação Continuada compete a execução das estratégias institucionais e a administração geral:

- I da organização, do funcionamento, da qualificação e da expansão do ensino de pós-graduação lato senso nas modalidades presencial e a distância;
- II da regularização acadêmica dos cursos de pós-graduação lato senso;
- III da organização, do funcionamento, da qualificação e inovação dos cursos de extensão em suas variadas formas de concepção e organização;
- IV do desenvolvimento e da expansão da educação continuada em idiomas, informática e outras áreas de conhecimento e aplicação;
- V da integração didático-científica e da articulação operacional do ensino de pós-graduação lato senso e de extensão com a graduação, a pesquisa, a pós-graduação estrito senso e a ação social;
- VI da operacionalização de projetos e programas de educação corporativa e serviços técnico-científicos e profissionais destinados ao setor produtivo;
- VII das atividades artístico-culturais desenvolvidas pela Universidade e dos projetos e programas destinados à difusão e socialização da cultura;
- VIII dos processos de comercialização dos produtos e serviços educacionais desenvolvidos e oferecidos pelas Unidades Acadêmicas da Universidade;
- IX do sistema de gestão de pessoal docente e técnico-administrativo vinculado às atividades da Unidade;

1707540



- X do planejamento e gestão orçamentária e do controle e otimização dos recursos, processos e resultados econômico-financeiros vinculados à Unidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 36 As Unidades Acadêmicas são constituídas, respectivamente, por um Diretor, nomeado pelo Reitor, por gestores e por Coordenadores de cursos ou programas, indicados pelo Diretor à aprovação da Reitoria e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo Único. Integram as Unidades Acadêmicas os respectivos Colegiados de Cursos ou Programas e os coordenadores de projetos e atividades.

Art. 37 A definição da estrutura das Unidades Acadêmicas e a explicitação das atribuições dos Diretores, gestores, Coordenadores e Colegiados de Cursos e Programas, bem como o sistema de organização e funcionamento das Unidades, são definidos no Regimento específico de cada Unidade.

Art. 38 A escolha de gestores e de Coordenadores de Cursos e Programas que constituem as Unidades Acadêmicas, bem como a sua substituição por impedimentos eventuais, obedecem às disposições contidas nos respectivos Regimentos.

TÍTULO VIII

DAS ESCOLAS

Art. 39 Os campos de conhecimento de reconhecida convergência e complementariedade definidos pela Universidade e nos quais desenvolve seus cursos e programas de ensino e suas atividades e serviços de pesquisa e de extensão configuram as seguintes Escolas :

- I Escola de Direito;
- II Escola de Gestão e Negócios;

1707540

- III Escola de Humanidades;
- IV Escola de Indústria Criativa: Comunicação, Design e Linguagens;
- V Escola Politécnica;
- VI Escola de Saúde.

- Art. 40 As Escolas têm como finalidades facilitar a integração entre ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento da inovação e a qualificação científica e acadêmica de cursos, programas e atividades de pesquisa e extensão, conferindo-lhes visibilidade e efetividade nos respectivos campos de conhecimento.
- Art. 41 Cada Escola tem um Decano responsável, cuja função é exercida sob a direção dos Pró-Reitores e em estreita articulação com os Diretores das Unidades Acadêmicas.
- Art. 42 O Decano é indicado pela Reitoria com prévia consulta aos Diretores das Unidades Acadêmicas, e é nomeado pelo Reitor.
- Art. 43 As atribuições do Decano e a explicitação das relações administrativas e acadêmicas com as Unidades obedecem a disposições definidas pela Reitoria.

TÍTULO IX

DAS UNIDADES DE APOIO

CAPÍTULO I

DA UNIDADE DE SERVIÇOS ACADÊMICOS

- Art. 44 A Unidade de Serviços Acadêmicos é o órgão responsável pelos serviços de atenção e assistência ao aluno, de atendimento à comunidade acadêmica e ao público de atividades educacionais, de gestão do calendário acadêmico, de cadastros, registros e controles acadêmicos, diplomas e certificações, de gestão do acervo documental da Universidade, de apoio administrativo compartilhado nas áreas e locais de atuação da Universidade, de gestão de espaços, recursos e processos compreendidos

1707540

na realização de eventos, de gestão das salas de informática e do atendimento aos usuários, e da gestão do contrato de prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação à UNISINOS, pela ASA.V.

Art. 45 Compete à Unidade de Serviços Acadêmicos a execução das estratégias institucionais e a administração geral:

- I dos processos e serviços de acolhimento, orientação e atenção ao aluno propiciados pela ouvidoria, assistência estudantil, agenciamento de estágios do Unisinos-Carreiras, orientação vocacional e profissional, promoção da integração e convivência acadêmica, assessoramento às entidades estudantis, acompanhamento e orientação dos processos de formatura e acompanhamento e prevenção à evasão escolar;
- II dos processos e serviços de atendimento à comunidade acadêmica e ao público de atividades educacionais relativos a informações, orientações, requisições, procedimentos acadêmicos e administrativos, matrículas, inscrições e expedição de documentos escolares;
- III de organização e gestão do Calendário Acadêmico da Universidade;
- IV dos processos e serviços de registros e controles acadêmicos, escrituração de desempenho discente, alterações de vínculos e integralização curricular, cadastros de cursos, programas, planos curriculares e atividades acadêmicas, certificações, expedição e registro de diplomas e títulos;
- V dos serviços de gestão do patrimônio documental da Universidade, processamento técnico, tratamento arquivístico e curadoria do acervo documental permanente da Universidade;
- VI dos serviços compartilhados de atendimento e de apoio administrativo nas áreas de ensino da sede, no campus de Porto Alegre, nos polos de apoio de EAD e nos demais locais de atuação da Universidade;
- VII da organização e execução de eventos promovidos pelos órgãos da Universidade e gestão dos espaços físicos, recursos e instalações utilizados para eventos;

1707540

- VIII da gestão das salas de informática, suas instalações, equipamentos aplicativos e demais recursos e do atendimento e apoio operacional aos usuários;
- IX da gestão do contrato de prestação de serviços de informação, comunicação, suporte e infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação, pela ASAV à UNISINOS, e da interlocução da Universidade com a prestadora de serviços;
- X da gestão de pessoal vinculado às atividades da Unidade;
- XI do planejamento e da gestão orçamentária da Unidade, do controle e otimização dos recursos e processos, bem como dos resultados econômico-financeiros, referentes às atividades da Unidade.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE DE FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

- Art. 46 A Unidade de Finanças e Gestão de Pessoas é o órgão responsável pelo planejamento financeiro, controle e gestão do fluxo de caixa, administração das relações financeiras inerentes à prestação de serviços educacionais, pela administração econômico-financeira da Universidade, planejamento e execução orçamentária, escrituração, registro e controle contábil, registro dos bens do ativo permanente e controle patrimonial, bem como pela execução das políticas de gestão de pessoas, pelo gerenciamento dos processos e serviços de administração de carreiras, remuneração, desenvolvimento de pessoal e capacitação continuada para pessoal docente e técnico-administrativo, assistência social e benefícios.
- Art. 47 Compete à Unidade de Finanças e Gestão de Pessoas a execução das estratégias institucionais e a administração geral:
- I do planejamento financeiro, da gestão do fluxo de caixa e operacionalização de cobranças e pagamentos;
 - II do controle de receitas referentes a taxas e semestralidades e dos valores correspondentes a créditos rotativos, financiamentos, convênios, bolsas de estudo e outros benefícios proporcionados a alunos;

1707540



- III do serviço de atendimento administrativo-financeiro dirigido ao público de atividades educacionais da Universidade;
- IV da administração de saldos e disponibilidades, gestão de aplicações de excedentes de caixa e recursos de convênios e das captações de recursos junto ao sistema financeiro;
- V da gestão econômico-financeira da Universidade e cumprimento das prescrições legais de ordem educacional, fiscal e tributária;
- VI do controle do desempenho econômico-financeiro da Universidade, da otimização de recursos e receitas e da racionalização de custos e despesas;
- VII da projeção e definição de índices de reajuste dos valores referentes a cursos, programas, créditos, taxas de serviços acadêmicos, análise de investimentos, projeções orçamentárias, estudos de viabilidade econômico-financeira e precificações de produtos e serviços oferecidos pela Universidade;
- VIII da elaboração da proposta anual de orçamento geral da Universidade e do controle da execução orçamentária;
- IX do acompanhamento e controle econômico-financeiro dos recursos externos destinados à realização de projetos de ensino, pesquisa, transferência de tecnologia, prestação de serviços técnico-científicos, incremento de infraestrutura e outros vinculados às atividades-fim;
- X das prestações de contas referentes a recursos provenientes de órgãos externos, em conformidade com os requisitos legais, fiscais e contábeis pertinentes;
- XI da escrituração de atos e fatos financeiros, registro e controle fiscal, registro dos bens do ativo permanente e controle patrimonial de bens próprios e de órgãos de fomento;
- XII da atualização de planos de carreira, cargos, salários e regimes de trabalho e execução de políticas, prescrições e procedimentos administrativos de contratação, lotação, movimentação, rescisão e dispensa de pessoal docente e administrativo;
- XIII do cumprimento de direitos e obrigações contratuais e controle de prescrições e procedimentos referentes à jornada de trabalho e suas alterações, assiduidade, faltas, dispensas, compensações, férias e licenças;

1707540

A
J

- XIV do processamento e controle de folhas de pagamento e dos respectivos extratos de pagamento, bem como de pagamentos decorrentes de rescisões contratuais;
- XV do cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas referentes a INSS, FGTS, IRPF, Contribuição Sindical e Assistencial e Mensalidade Sindical;
- XVI da administração de cadastros e registros pessoais e funcionais, de arquivo de documentos do pessoal docente e administrativo e de documentos institucionais referentes a contratos, pagadoria e obrigações fiscais e trabalhistas e expedição de documentos e comprovações referentes ao vínculo contratual e ao exercício profissional na Universidade;
- XVII do controle e acompanhamento do cumprimento de exigências e procedimentos legais em processos de rescisão contratual e instrução e acompanhamento de reclamatórias e contenciosos trabalhistas;
- XVIII da execução das políticas e prescrições referentes a processos de seleção de pessoal técnico-administrativo, autorização de vagas de Estágio e admissão de estagiários;
- XIX execução das políticas definidas pela Universidade para a inclusão de pessoas com deficiência;
- XX da execução de programas e serviços de capacitação técnico-administrativa, das políticas definidas pela Universidade para apoio ao desenvolvimento de pessoal e gestão do sistema de bolsas e auxílios destinados à capacitação;
- XXI da participação no planejamento e na execução de processos seletivos para docentes em articulação com as Unidades Acadêmicas e as Coordenações de Cursos e Programas;
- XXII dos serviços, programas e projetos de capacitação continuada para professores, de desenvolvimento de competências didático-pedagógicas e de qualificação de práticas docentes;
- XXIII do controle e acompanhamento dos serviços de saúde subsidiados ou propiciados pela Universidade;

1707540



- XXIV da gestão do Plano de Previdência Complementar e serviços de orientação e assistência em processos referentes a auxílio-doença, aposentadoria e outros concernentes à previdência social;
- XXV dos serviços de assistência social e benefícios referentes a adiantamentos salariais, empréstimos em consignação, auxílios financeiros, Vale Transporte, Vale Refeição e convênios;
- XXVI dos serviços de engenharia e segurança do trabalho, programas permanentes e atividades de controle e prevenção de riscos ambientais e de acidentes, e serviços e programas de controle médico e saúde ocupacional.
- XXVII da gestão do pessoal vinculado às atividades da Unidade;
- XXVIII do planejamento e da gestão orçamentária da Unidade, da otimização dos recursos, processos e serviços, bem como dos resultados econômico-financeiros vinculados à Unidade.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

- Art. 48 A Unidade de Administração de Infraestrutura e Serviços é o órgão responsável pela administração da estrutura física dos campi e dos demais locais de desenvolvimento de atividades acadêmicas, de gestão dos serviços de infraestrutura, obras e manutenção, de suprimentos, laboratórios e instalações especiais, dos serviços de proteção, transporte e trânsito, do sistema de gestão ambiental e de gestão da qualidade dos Laboratórios Tecnológicos, bem como de controle e fiscalização da criação, do uso e da experimentação de animais em atividades didáticas e científicas.
- Art. 49 Compete à Unidade de Administração de Infraestrutura e Serviços a execução das estratégias institucionais e a administração geral:
- I da organização e preservação da estrutura física e da gestão dos recursos de infraestrutura dos campi e das demais instalações utilizadas para atividades da Universidade;
 - II da gestão de contratos de prestação de serviços de conservação, reformas e construção civil e de serviços de manutenção,

1707540

abastecimento, limpeza e jardinagem dos campi e de mais locais utilizados para atividades da Universidade;

- III dos processos de aquisição de bens e materiais, contratação de serviços e distribuição e controle de estoques, dos processos de importação de bens, contratação de seguros pessoais e patrimoniais, controle das impressões corporativas e acadêmicas e de aquisição de passagens e hospedagens;
- IV da gestão administrativa dos laboratórios de ensino e pesquisa, do complexo desportivo e demais instalações a serviço de atividades acadêmicas e da conservação e preservação de acervos de peças, objetos e materiais de interesse didático-científico;
- V dos serviços de proteção das pessoas e das atividades institucionais, de prevenção a riscos e preservação do patrimônio, de transporte e locomoção para atividades da Universidade, de controle de circulação de veículos e de operação de estacionamentos nos campi e de otimização do trânsito de acesso à sede da Universidade;
- VI dos programas, serviços e atividades do sistema de gestão ambiental em cumprimento de objetivos, metas e requisitos para a Certificação Ambiental do Campus de São Leopoldo, do cumprimento dos requisitos da legislação ambiental aplicáveis aos demais locais de funcionamento da Universidade e dos requisitos, condições e procedimentos do sistema de gestão da qualidade dos Laboratórios Tecnológicos;
- VII da gestão de estrutura física e instalações para criação, manutenção e manejo de animais para fins de ensino e pesquisa e do apoio administrativo ao órgão de controle, vigilância e supervisão do uso de animais e fiscalização do cumprimento das disposições legais e das normas referentes à experimentação animal em atividades de ensino e pesquisa;
- VIII da gestão do pessoal vinculado às atividades da Unidade;
- IX do planejamento e da gestão orçamentária da Unidade, da otimização dos recursos, processos e serviços, bem como dos resultados econômico-financeiros vinculados à Unidade.

1707540



CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE NEGÓCIOS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- Art. 50** A Unidade de Negócios e Relações Internacionais é o órgão responsável pela implementação das políticas e estratégias de internacionalização da Universidade, de incremento das relações de cooperação técnico-científica com instituições educacionais e fortalecimento da mobilidade acadêmica e de articulação de alianças e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, bem como de relações entre a Universidade, empresas e órgãos governamentais.
- Art. 51** Compete à Unidade de Negócios e Relações Internacionais a execução das estratégias institucionais e a administração geral:
- I** das relações da Universidade com instituições educacionais, científicas e tecnológicas, com órgãos públicos, empresas e organizações privadas, com entidades e organismos de representação e cooperação interuniversitária, nacionais e internacionais, bem como com a rede mundial de universidades jesuíticas;
 - II** da participação da Universidade em programas nacionais e estrangeiros de intercâmbio acadêmico, mobilidade internacional de alunos e de dupla titulação;
 - III** da interação com instituições educacionais, científicas e tecnológicas, com vistas ao intercâmbio de pesquisadores e à promoção da cooperação internacional no desenvolvimento da pesquisa acadêmica e tecnológica;
 - IV** da intermediação para estabelecimento de acordos, convênios e demais instrumentos de formalização de relações e parcerias internacionais de cooperação técnico-científica e de intercâmbio discente, docente e de serviços acadêmicos;
 - V** da divulgação à comunidade acadêmica e aos órgãos da Universidade, de oportunidades de âmbito internacional, para aperfeiçoamento docente, para qualificação acadêmica discente e para participação da Universidade em projetos de pesquisa, cooperação técnico-científica e em parcerias;
 - VI** da orientação e assistência a integrantes da comunidade acadêmica da Universidade, no cumprimento de procedimentos, requisitos e

1707540

formalidades implicadas nos processos de intercâmbio e mobilidade internacional;

- VII da disseminação, junto a instituições educacionais e científicas, a organismos de representação e cooperação interuniversitária, nacionais e internacionais, bem como junto à rede mundial de universidades jesuíticas, das oportunidades de complementação científica, acadêmica, profissional e cultural oferecidas pela UNISINOS;
- VIII do acompanhamento e da assistência a docentes e discentes estrangeiros vinculados ou não a programas de intercâmbio, cooperação e parcerias de que a Universidade participa;
- IX da identificação de oportunidades internacionais de cooperação em projetos, de atração de investimentos e de instauração de parcerias, orientados para o desenvolvimento da Universidade, de seus projetos educacionais e sociais e a suas iniciativas de participação no desenvolvimento regional;
- X da articulação de alianças com empresas nacionais e estrangeiras e instauração e desenvolvimento de relações de cooperação entre Universidade, empresas e órgãos governamentais;
- XI da participação na recepção e acompanhamento de instituições e autoridades estrangeiras em visita de representação à Universidade.
- XII da gestão do pessoal vinculado às atividades da Unidade;
- XIII do planejamento e da gestão orçamentária da Unidade, da otimização dos recursos, processos e serviços, bem como dos resultados econômico-financeiros vinculados à Unidade.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE APOIO

- Art. 52 As Unidades de Apoio são constituídas, respectivamente, por um Diretor nomeado pelo Reitor e por gestores, indicados pelo Diretor, à aprovação da Reitoria e nomeados pelo Reitor.

1707540



- Art. 53 A definição da estrutura das Unidades de Apoio e a explicitação das atribuições dos Diretores e demais gestores, bem como o sistema de organização e funcionamento das Unidades são definidos no Regimento específico de cada Unidade.
- Art. 54 A escolha ou a exoneração de gestores que constituem as Unidades de Apoio, bem como a sua substituição por impedimentos eventuais ou definitivos, obedecem às disposições contidas nos respectivos Regimentos.

TÍTULO X

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

- Art. 55 A Biblioteca é responsável pela execução e gestão do atendimento aos usuários dos serviços de acesso, consulta, empréstimo, referência, permuta, intercâmbio ou comutação de material bibliográfico e documental e dos serviços e processos de atualização, aquisição, registro, indexação, organização física, conservação e preservação dos recursos bibliográficos, documentais e de áudio e vídeo, bem como da gestão administrativa do Memorial Jesuita UNISINOS, núcleo destinado à guarda, preservação e disseminação do acervo bibliográfico, documental, científico e artístico constituído pelos integrantes da Companhia de Jesus da Província do Brasil Meridional.
- Art. 56 A Editora Unisinos é responsável pelo planejamento e edição de obras de autores nacionais e estrangeiros de relevância científica e cultural, de publicações de material instrucional para fins didáticos e de publicações institucionais de caráter técnico administrativo, bem como pelos serviços de comercialização das obras publicadas.
- Art. 57 O Instituto Humanitas Unisinos tem como finalidades promover estudos, pesquisas, reflexões, publicações e serviços em áreas temáticas centrais à missão da Companhia de Jesus, proporcionando complementação da formação através de atividades de extensão.
- Art. 58 O Centro de Cidadania e Ação Social – CCIAS tem como finalidades a coordenação dos projetos sociais de iniciativa da Universidade ou desenvolvidos com sua participação e a colaboração no fortalecimento da cidadania e na transformação humanizadora de indivíduos e estruturas sociais, proporcionando espaços de prática acadêmica e formação social para o corpo discente.

1707540

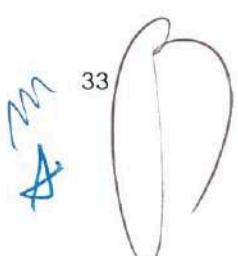
- Art. 59** A Gerência de Ação Social é responsável pela gestão dos recursos financeiros destinados pela Universidade a programas de bolsas de estudos, ações assistenciais e projetos sociais, em cumprimento das obrigações decorrentes da condição de entidade benficiante e de assistência social na educação, e pela execução e coordenação dos processos e serviços inerentes aos programas de bolsas de estudo e de apoio a bolsistas, dirigidos a estudantes da Universidade em vulnerabilidade econômica.
- Art. 60** A Unidade de Inovação e Tecnologia – UNITEC tem como finalidades o incremento do empreendedorismo e a incubação de empresas para apoio à formação de empreendimentos de base tecnológica, constituição de novos negócios e sua inserção no mercado e no desenvolvimento da região, bem como a interface da Universidade com o Parque Tecnológico de São Leopoldo.
- Art. 61** O Parque Tecnológico São Leopoldo – Tecnosinos é constituído por um espaço territorial, por uma infraestrutura física e por um conjunto de especialidades tecnológicas, com gestão e governança próprias, os quais, como Polos Tecnológicos, integram e interagem entre si, promovendo também o zelo pelo meio ambiente e a integração social, visando ao desenvolvimento econômico das empresas e ao bem dos cidadãos em que o Parque está inserido.
- Art. 62** Os órgãos suplementares são vinculados administrativamente à Reitoria e têm sua constituição e atribuições definidas em Regimentos específicos.

TÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- Art. 63** O Gabinete da Reitoria tem como finalidades coordenar a articulação da Administração Superior com a comunidade externa, a interlocução das instâncias acadêmicas e administrativas internas com a Reitoria, prover assessoramento e apoio às atividades administrativas e de representação institucional dos integrantes da Reitoria e os serviços de apoio em relações públicas, ceremonial e protocolo, bem como os serviços de apoio administrativo à Reitoria e aos órgãos do Conselho Universitário.

1707540



- Art. 64** A Controladoria Acadêmica e de Avaliação Institucional é o órgão responsável pela análise e sistematização dos indicadores institucionais e diagnósticos externos de desempenho acadêmico e social da Universidade, pela gestão dos processos compreendidos no Censo da Educação Superior e pela coordenação e execução da avaliação interna das atividades acadêmicas e administrativas, de apoio e gestão da Universidade, bem como pelo suporte técnico-científico à Comissão Própria de Avaliação – CPA UNISINOS nos procedimentos de coleta, tratamento e sistematização, análises técnicas e relatórios referentes aos processos de avaliação institucional.
- Art. 65** A Auditoria Interna é órgão de assessoria e apoio técnico responsável pela avaliação sistemática das operações administrativas, econômico-financeiras, técnicas e de gestão da Universidade e de exame e controle da conformidade dessas operações com as normas internas e a legislação pertinente.
- Art. 66** A Assessoria de Comunicação e Marketing é responsável pela orientação e coordenação das atividades e serviços de divulgação, publicidade e cobertura jornalística e informativa referentes às atividades da Universidade e das ações e veículos de comunicação institucional com o público interno, bem como das ações de marketing corporativo, promoção da marca e das relações institucionais com públicos e mercados.
- Art. 67** A Procuradoria é o órgão responsável pelas funções de consultoria e assistência jurídico-administrativa, representação judicial, instauração e renovação de contratos, convênios e demais instrumentos de formalização jurídica em que a Universidade figura como parte, consultoria e assistência em legislação educacional, representação junto aos órgãos do sistema federal de ensino em processos de regularização jurídica e acadêmica da Universidade, de seus campi, polos, cursos e atividades, elaboração, reformulação e atualização de atos normativos e regulamentações internas referentes a órgãos e atividades acadêmicas e administrativas, bem como gestão do banco de dados de legislação educacional e normas institucionais.
- Art. 68** Os órgãos de assessoramento são vinculados administrativamente à Reitoria e têm sua constituição e atribuições definidas em Regimentos específicos.

1707540



TÍTULO XII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 69 Compõem a Comunidade Universitária:

- I o corpo discente;
- II o corpo docente;
- III o corpo técnico-administrativo; e
- IV o corpo de tutores de educação a distância.

Parágrafo Único. A Comunidade Universitária se complementa na convivência e na articulação com ex-alunos e egressos de atividades e serviços educacionais; com parceiros e coparticipantes de projetos, iniciativas e empreendimentos; com demandantes e/ou usuários de serviços específicos; com colaboradores, benfeiteiros e patrocinadores de atividades e programas; e com prestadores de serviços especializados.

Art. 70 Constituem o corpo discente da Universidade os alunos matriculados ou regularmente vinculados a cursos de graduação e superiores de tecnologia, a cursos de pós-graduação lato sensu e a programas de pós-graduação estrito sensu, independentemente da modalidade presencial ou a distância ou do regime de oferta e de funcionamento com que são instituídos, e os alunos eventuais inscritos em cursos, eventos e atividades de extensão ou matriculados em disciplinas ou componentes curriculares avulsos.

Art. 71 Os alunos regulares de cursos de graduação e superiores de tecnologia organizam-se em Diretórios ou Centros Acadêmicos para a representação do curso ou de grupo de cursos, e em um Diretório Central, para a representação corporativa de todos os alunos do ensino de graduação e tecnológico, e os alunos regulares de pós-graduação estrito sensu organizam-se em uma associação de pós-graduandos.

§ 1.º A estrutura, o funcionamento e as atividades dos órgãos de representação são estabelecidos em seus próprios estatutos e aprovados em assembleia dos respectivos segmentos estudantis.

§ 2.º Das entidades de representação, bem como de seus dirigentes, é exigida a observância das finalidades precípuas das organizações

1707540

estudantis e o cumprimento das diretrizes, políticas e normas que regem a Universidade.

Art. 72 O corpo docente da Universidade compõe-se de pessoal de nível superior que exerce atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária e compreende os professores permanentes e os professores temporários, estes últimos na condição de substitutos, colaboradores ou visitantes.

Parágrafo Único. A contratação de professores se rege pela legislação trabalhista, pelas normas do Sistema Federal de Ensino e pelas normas da Universidade.

Art. 73 Os professores permanentes e os professores temporários contratados pela Universidade integram o Quadro de Carreira Docente que compreende categorias, níveis e subníveis instituídos com base em diferentes requisitos: de titulação acadêmica; de experiência e desempenho em funções de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária; de produção técnico-científica e intelectual e de exercício de atividades profissionais.

Art. 74 Os professores permanentes são contratados por prazo indeterminado, e os professores temporários, substitutos, colaboradores e visitantes são contratados por prazo determinado e para atenderem a necessidades eventuais da programação didático-científica e da internacionalização de cursos e programas.

Art. 75 Os processos de seleção, admissão, enquadramento e lotação do pessoal docente, bem como a distribuição de regimes de trabalho e os sistemas de promoção e de progressão funcional obedecem à legislação trabalhista e às normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 76 O corpo técnico-administrativo da Universidade é constituído de profissionais que desempenham funções de apoio inerentes à organização e ao funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade atuando como gestores, assessores, técnicos, auxiliares e operadores e exercendo atribuições de suporte a processos e rotinas que envolvem competências específicas.

Parágrafo Único. A contratação de pessoal técnico-administrativo se rege pela legislação trabalhista, pelas políticas e normas definidas pela Universidade e em conformidade com o Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo estabelecido pela Universidade para as atividades de apoio.

1707540



- Art. 77** O corpo de tutores de educação a distância é constituído de profissionais com formação superior que desempenham funções inerentes a esta modalidade de ensino e são contratados em conformidade com as exigências da legislação trabalhista e com as políticas e normas estabelecidas pela Universidade.
- Art. 78** Para atendimento a demandas específicas ou transitórias, a Universidade pode contratar serviços de terceiros, não integrantes do seu quadro de pessoal.

TÍTULO XIII

DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 79** Os integrantes da Comunidade Universitária são corresponsáveis, juntamente com o sistema administrativo e decisório da Universidade, pela observância dos seguintes preceitos destinados à preservação das atividades da comunidade universitária e do respeito à dignidade das pessoas, à manutenção da ordem e à observância dos direitos e deveres:
- I consecução de ambiente solidário e propício para a integração e harmonia entre alunos, professores e funcionários;
 - II exercício responsável da liberdade individual, orientado para o desenvolvimento científico, acadêmico e profissional, para a honestidade intelectual e responsabilidade social;
 - III rejeição a animosidades étnico-raciais e a sectarismos filosóficos, religiosos e políticos;
 - IV respeito às pessoas, à sua integridade física e à dignidade de seus atos e de seu trabalho;
 - V respeito ao patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade;
 - VI respeito aos valores e princípios professados pela Universidade e cumprimento das diretrizes, políticas e normas estabelecidas pelas autoridades competentes;
 - VII integridade, coerência e credibilidade no desempenho das atribuições e atividades e na representação institucional.

1707540

M A D

Art. 80 O regime disciplinar a que estão sujeitos o corpo discente, o corpo docente, o corpo técnico-administrativo e corpo de tutores compreende as seguintes sanções:

- I advertência oral ou escrita;
- II suspensão de vínculo, ou de prerrogativas acadêmicas ou funcionais que dele decorrem;
- III desligamento ou demissão.

Parágrafo Único. Os procedimentos de julgamento de infrações e as prescrições e competências para a aplicação de sanções disciplinares a discentes, docentes, técnico-administrativos e tutores de educação a distância, são definidos, em regulamento próprio, pelo Conselho Universitário.

TÍTULO XIV

DAS DISTINÇÕES ACADÊMICAS, DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 81 As distinções acadêmicas, os títulos e as dignidades universitárias que a Universidade outorga são:

- I para distinguir e homenagear pessoas eminentes, de atuação relevante e de significativa contribuição prestada à sociedade, à educação, às ciências ou à cultura: “Doutor *Honoris Causa- II para reconhecer e destacar pessoas ou entidades que prestaram relevantes serviços e inestimável contribuição para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da Universidade:
 - a) “Professor Emérito”;
 - b) “Funcionário Emérito”;
 - c) “Benemérito da Universidade”;
 - d) “Mérito Universitário”; e*

1707540



- e) "Medalha Santo Inácio de Loyola", fundador da Companhia de Jesus.
- III para aplaudir e incentivar alunos com excelente desempenho acadêmico em cursos de graduação e superiores de tecnologia: "Láurea Acadêmica";

Parágrafo Único. Os critérios para a concessão de títulos, distinções e dignidades, previstos nos incisos I, II e III deste artigo, bem como a instituição de outros, são definidos pelo Conselho Universitário.

- Art. 82 A concessão de títulos, distinções e dignidades universitárias, exceto os previstos no inciso III do art. 81, é precedida de proposta do Reitor, de um dos demais integrantes da Reitoria ou de um dos Diretores das Unidades, ao Conselho Universitário, devidamente instruída com o *curriculum vitae* da pessoa a ser agraciada ou com descrição da entidade a ser prestigiada, acompanhados de justificativa.
- Art. 83 Os títulos, distinções e dignidades universitárias são concretizados em Diplomas, exceto a "Medalha Santo Inácio de Loyola", e são conferidos a pessoa ou entidade homenageada em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO XV

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

- Art. 84 O patrimônio da Universidade é formado:
- I pelos bens móveis e imóveis que a Mantenedora põe à disposição da Universidade para seu funcionamento e cumprimento de suas finalidades;
- II pelos direitos e bens que adquirir;

1707540

- III por doações e legados que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas; e
- IV pelos bens e direitos materiais e imateriais resultantes da produção científica, técnica e tecnológica desenvolvida com meios e recursos disponibilizados pela Universidade.

§ 1.º Todos os bens da Universidade, constituídos de móveis, imóveis e direitos de qualquer natureza, garantida sua destinação específica, pertencem ao patrimônio da Associação Antônio Vieira, Mantenedora da Universidade.

§ 2.º Compete à Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades essenciais da Universidade, colocando à sua disposição os bens patrimoniais, bem como os meios econômicos e financeiros necessários ao atendimento de seus objetivos institucionais.

Art. 85 Os bens da Universidade são aplicados somente na realização de seus objetivos.

Art. 86 A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Universidade dependem de prévia autorização da Diretoria da Mantenedora.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 87 Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I mensalidades e taxas decorrentes de serviços educacionais;
- II serviços prestados, convênios e atividades especiais: técnico-científicas, tecnológicas, de consultoria e assessoria;
- III receitas provenientes de locações de espaço físico, de cessão de direitos tangíveis e intangíveis e de rendimentos decorrentes de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV doações, contribuições e auxílios concedidos pela Mantenedora e por pessoas físicas ou jurídicas;

1707540



- V dotações e subvenções que, a qualquer título, lhe forem destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios; e
- VI rendas eventuais de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 88 O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.
- Art. 89 O orçamento da Universidade é uno, desdobrado por áreas de responsabilidade; contempla a previsão da receita nas suas diversas rubricas e disciplina as despesas decorrentes das atividades necessárias ao cumprimento das finalidades precípuas da Universidade, das suas diretrizes estratégicas e das obrigações legais.
- Art. 90 O resultado econômico-financeiro de cada exercício é incorporado ao patrimônio da Universidade.
- Art. 91 A Reitoria elabora, anualmente, a prestação de contas a ser submetida ao Conselho Universitário e à Mantenedora.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DOS SÍMBOLOS REFERENCIAIS E DAS DATAS COMEMORATIVAS DA UNIVERSIDADE

- Art. 92 A bandeira da Universidade é utilizada em solenidades acadêmicas, por ocasião de visitas especiais, em eventos esportivos, em comemorações e festividades institucionais, em festas religiosas e em datas comemorativas nacionais, sempre em consonância com as disposições legais que regulam o uso e o hasteamento da Bandeira Nacional.

1707540



- Art. 93 Os diplomas, certificados e comprovantes acadêmicos expedidos pela Universidade, os documentos e demais impressos institucionais, bem como as peças promocionais instituídas pela Universidade são identificados através do seu símbolo ou logomarca.
- Art. 94 A Universidade institui como datas comemorativas institucionais:
- I 31 de julho: Dia de Santo Inácio de Loyola, fundador da Companhia de Jesus, e data da criação oficial da Universidade;
 - II 15 de outubro: Dia do Professor e do Auxiliar de Administração Escolar.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 95 A posse do Reitor e do Vice-Reitor, nomeados na forma prevista no art. 19 deste Estatuto, dá-se na primeira quinzena de janeiro.
- Art. 96 A Universidade provê a complementação das normas e disposições deste Estatuto através de normas internas estabelecidas pelo seu sistema administrativo e decisório.
- Art. 97 As instâncias de recurso, os requisitos, procedimentos e prazos que regem a interposição de recursos são definidos pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário.
- Art. 98 Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos com base em disposições concernentes a casos análogos, pelo Conselho Universitário, pela Reitoria ou pelos Pró-Reitores e, em casos de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* do órgão ou da autoridade competente.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO

- Art. 99 Este Estatuto pode ser alterado por solicitação da Reitoria ou da maioria dos membros do Conselho Universitário.

1707540

§ 1.º As modificações propostas devem ser aprovadas pela maioria dos integrantes do Conselho Universitário, em sessões especialmente convocadas para este fim.

§ 2.º As alterações feitas pelo Conselho Universitário são encaminhadas à aprovação da Mantenedora.

Art. 100 Aprovado pelo Conselho Universitário, este Estatuto entra em vigor após aprovação da Mantenedora, encaminhando-se ao Ministério da Educação, de acordo com as disposições da legislação em vigor.

São Leopoldo, 31 de março de 2016.

M.F. de Aquino
Marcelo Fernandes de Aquino
Presidente do Conselho Universitário da UNISINOS

João Geraldo Kolling
João Geraldo Kolling
Diretor-Presidente da Associação Antônio Vieira - ASA

Felipe Barcarollo
UNISINOS
Felipe Barcarollo
OAB/RS 57.426

1707540





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Péricio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - ASA", no Livro A-191, sob nº 96123, às Fls. 124 frente, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 13 de julho de 2016.

Péricio Brinckmann Filho-Registrador

Total: R\$ 626,50 + R\$ 7,95 = R\$ 634,45

Certidão PJ (43 pgs): R\$ 326,80 (0449.04.1500001.25007 = R\$ 1,05)

Certidão PJ (13 pgs): R\$ 98,80 (0449.04.1500001.25008 = R\$ 1,05)

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 7,60 (0449.01.1500001.59111 = R\$ 0,45)

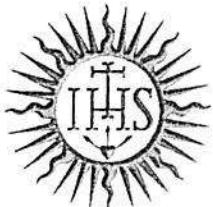
Exame documentário: R\$ 35,10 (0449.04.1500001.25005 = R\$ 1,05)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 52,30 (0449.04.1500001.25004 = R\$ 1,05)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 85,40 (0449.04.1500001.25006 = R\$ 1,05)

Processamento eletrônico: R\$ 16,40 (0449.01.1500001.59110, 59113 a 59115 = R\$ 1,80)

Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.59112 = R\$ 0,45)



ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASA ATA N° 203

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2014 (dois mil e quatorze), às 10h (dez horas), na Sede da Associação Antônio Vieira - ASA, Av. Luiz Manoel Gonzaga, nº 700, Porto Alegre, RS, reuniu-se a Diretoria da Associação Antônio Vieira, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse da ASA, contando também com a presença do Superintendente Administrativo, Roberto Antonio Renner, do Chefe de Gabinete da Reitoria da UNISINOS, Carlos Alberto Cruz, do Gerente do Escritório de Segurança da Informação e Risco Corporativo, Thomas Löw e do Gerente da TI Corporativa, Marcos Knewitz. O Diretor Presidente saudou a todos os presentes, passando imediatamente aos temas da reunião.

1 – Estatuto UNISINOS: O Prof. Carlos Alberto Cruz, apresentou o novo estatuto da UNISINOS aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN) em 27/04/2014. Explicou os principais pontos que já foram modificados, bem como as justificativas e resoluções que alteraram o estatuto da universidade desde 2004 até a elaboração do novo estatuto de 2014. Foi entregue à diretoria documentação referente à todas as resoluções que foram consideradas na elaboração do presente estatuto. Após espaço aberto para dúvidas, ponderações e comentários, a Diretoria da ASA, Mantenedora da Universidade, aprovou, por unanimidade, o novo estatuto da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

2 - Política de Segurança: Thomas Low atualizou a Diretoria sobre o andamento do processo que está sendo implantado na ASA a respeito da política de segurança. Foram apresentadas as atividades relevantes, os incidentes que ocorreram e as providências tomadas desde 2012 até a data de hoje. Também foi apresentada uma proposta de política de correio eletrônico e os riscos que motivaram esta proposta. De acordo com o retorno das obras em relação à aprovação da proposta de política de correio eletrônico, não houve impedimento para a implantação por parte da Sede e Colégios Anchieta, Catarinense e Medianeira. Entretanto, a UNISINOS fez algumas ponderações que serão analisadas e adequadas conforme solicitação. O que é consensual deve ser implantado de imediato e para o que não for deverá ser elaborado nova proposta e apresentada na próxima reunião de diretoria, dia 18/08, para aprovação final e implantação geral.

3 – Questões de TI: Marcos Knewitz apresentou relatório de atividades desenvolvida no ano de 2013 pela área de Tecnologia da ASA, bem como das perspectivas de atuação para o ano de 2014, destacando os principais projetos: implantação da versão 11.80 do sistema integrado de gestão TOTVS, Projeto Wi-fi Unisinos e desenvolvimento da área de Tecnologia aplicada à educação. Da mesma forma, foram destacadas as iniciativas de apoio aos projetos conjuntos para a Jesuítas do Brasil - BRA, bem como da melhoria nos processos internos da área, através da gestão do portfolio de TI, dando maior transparência e assertividade no direcionamento dos esforços da área para os projetos estratégicos da ASA e de suas obras mantidas. A Diretoria considerou relevantes os trabalhos desenvolvidos pela área, bem como da necessidade da consolidação do conceito da TI corporativa para a rede.

4 – Outros temas:

a) UNICENTER: P. Geraldo fez um breve relato sobre o projeto de reforma do UNICENTER. Ficou decidido que haverá a reforma da melhoria do quadradão histórico conforme projeto que prevê funcionamento do Centro Jesuítas de Cidadania e Ação Social, salas comerciais, auditório melhorado. O espaço que receberá construção nova, será apenas limpo





ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASAV

para nele se instalar estacionamento simples. No decorrer dos próximos anos poder-se-á projetar outro negócio mais substancial na área. b) Alteração de endereço CNPJ da Casa de Retiros Vila Fátima: Foi aprovada a alteração do endereço da Casa de Retiros Villa Fátima junto à Receita Federal para fins de atualização de CNPJ. O endereço que deve constar é Rodovia SC 406, nº 2210, Morro das Pedras – Florianópolis-SC. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença e colaboração de todos, encerrou a presente reunião. Eu, Marina Manfroi, Secretária Executiva, designada para secretariar a presente reunião, lavrei a presente ata, que, após a leitura e aprovação, foi assinada pela Diretoria, como segue.

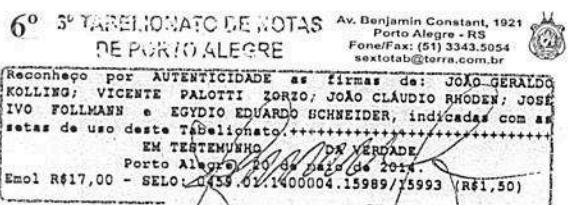
6º TABERNÁCULO
Porto Alegre
João Geraldo Kolling
Diretor Presidente
CPF: 398.863.109-44

6º TABERNÁCULO
Porto Alegre
Vicente Palotti Zorzó
Diretor Vice-Presidente
CPF: 587.996.564-34

6º TABERNÁCULO
Porto Alegre
João Cláudio Rhoden
Diretor de Educação
CPF: 288.234.000-15

6º TABERNÁCULO
Porto Alegre
José Ivo Follmann
Diretor de Assistência Social
CPF: 185.566.980-34

6º TABERNÁCULO
Porto Alegre
Egídio Eduardo Schneider
Diretor de Administração
CPF: 113.617.000-68



UNISINOS
Felipe Barcarollo
OAB/RS 57.426

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVÍCIO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Périco Brinckmann Filho

1676185



CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 01 folha(s), numerada(s) e rubricada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e registrado em segunda-feira, 26 de maio de 2014, à(s) folha(s) 045 frente, sob o número de ordem 87558 no Livro A número 177 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 26 de maio de 2014.

Bel. VERA LUCIA BECKER BET
TITULOS/ADK/RS - SUBSTITUTA

Luciana Jardim dos Santos - Escrivente Autorizada

Emol: Total: R\$ 733,40 + R\$ 7,45 = R\$ 740,85

Certidão PJ (43 pgs): R\$ 541,80 (0449.04.1200002.33330 a 33331 = R\$ 1,40)

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 12,60 (0449.01.1300001.36132, 36133 = R\$ 0,60)

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 25,20 (0449.03.1000001.87177 a 87178 = R\$ 1,10)

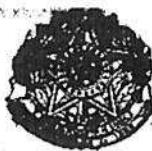
Exame documentos: R\$ 29,20 (0449.03.1000001.87176 = R\$ 0,55)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 43,50 (0449.04.1200002.33328 = R\$ 0,70)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 53,90 (0449.04.1200002.33329 = R\$ 0,70)

Processamento eletrônico: R\$ 20,40 (0449.01.1300001.36126 a 36127, 36129 a 36130, 36133 a 36134 = R\$ 1,80)

Conf. Documento Público: R\$ 6,80 (0449.01.1300001.36128, 36131 = R\$ 0,60)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — N° 145

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1969

DECRETO-LEI N° 720 — DE 31 DE JULHO DE 1969

altera a redação do artigo 28 da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n° 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O artigo 28 da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar a seguinte redação:

28. O funcionário designado para funções cujo desempenho dependa de fiança não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.

§ 1º Não se exigirá fiança quando o total anual do dinheiro, bens ou valores da União, sob responsabilidade do funcionário, não exceder 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo mensal.

§ 2º A fiança poderá ser prestada:

I — Em dinheiro;

II — Em títulos da Dívida Pública;

III — Em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por instituto oficial ou empresa legalmente autorizada.

§ 3º Não se admitirá o levantamento da fiança antes da tomada de contas do funcionário.

Art. 2º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Julho de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker

Assinatura

Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Aruia Pereira
Turso Dutra
Jardas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Romualdo Honório Loures
Edmundo de Macedo Soares
Antônio Díaz Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
João Aristides Wiltgen

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N° 721 — DE 31 DE JULHO DE 1969

Cria no Ministério da Fazenda cargos de provimento em comissão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n° 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Consideram-se criados no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, a partir de 4 de julho de 1969, os seguintes cargos de provimento em comissão, previstos nos Decretos n° 60.940, de 4 de julho de 1967 e ... 62.803, de 8 de Junho de 1968:

cial da Divisão de Segurança e Informações, símbolo 5C.

1 (um) Chefe da Seção de Informações da Divisão de Segurança e Informações, símbolo 5C.

1 (um) Chefe da Seção de Estudos e Planejamento da Divisão de Segurança e Informações, símbolo 5C.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto-lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO-LEI N° 722 — DE 31 DE JULHO DE 1969

Autoriza o funcionamento da Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n° 5, de 13 de dezembro de 1968, considerando que, nos termos do artigo 7º da Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, as universidades podem ser organizadas mediante a reunião de estabelecimentos de ensino superior já reconhecidos; e

considerando o que requereu a Sociedade Antônio Vieira, no processo n° 254.656 de 1969, decreta:

Art. 1º É autorizado o funcionamento da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com sede na cidade de São Leopoldo, Esta-

do do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Antônio Vieira, do mesmo município, ficando constituída pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Leopoldo, com seus cursos, já reconhecidos, de filosofia, ciências sociais, ciências clássicas, neo-latinas e anglo-germânicas, pedagogia, ciências sociais, história, história natural, matemática e didática, e pela Faculdade de Economia do Vale do Rio dos Sinos, com seu curso, já reconhecido, de ciências econômicas.

Parágrafo único. As Unidades de ensino acima mencionadas passam a denominar-se Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Faculdade de Economia.

Art. 2º A UNISINOS poderá incorporar em sua estrutura, desde que venham a ser reconhecidos, a Faculdade de Direito de Rio dos Sinos; os cursos de física e de Ciências, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Leopoldo; o curso de ciências contábeis da Faculdade de Economia do Vale do Rio dos Sinos; e a Escola Superior de Música Carlos Gomes, mantida pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis, observado o disposto no artigo 11 da Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 3º Dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação deste Decreto-Lei, a UNISINOS encaminhará seu estatuto à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Art. 4º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Turso Dutra

DECRETO-LEI N° 724 — DE 31 DE JULHO DE 1969

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n° 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de ..

Dou 01/08/69
pag 658



conforme consta do Processo e-MEC nº 20077143, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Comunicação e Marketing da Fundação Armando Álvares Penteado, instalada à Rua Alagoas, nº 903, Prédio 5, Bairro Higienópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, com sede e fone no mesmo município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRIA N° 1.416, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 75/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076908, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar o Instituto de Ciências da Saúde, localizado na Avenida Osmar Barbosa, nº 11.111, Bairro JK, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantido pelas Faculdades Unidas do Norte de Minas (FUNORTE), pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRIA N° 1.417, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 76/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073960, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Nobre de Feira de Santana (FANI), com sede na Avenida Maria Quitéria, nº 2.116, bairro Kashilândia, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pelo Grupo Nobre de Ensino Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRIA N° 1.418, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 77/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076568, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Nordeste (FANOR), com sede na Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, no Bairro Dunas, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida, pelas Faculdades Nordeste S/A, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRIA N° 1.419, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 78/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20072418, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201110100009.

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076214, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Potiguar da Paraíba - FPB, com sede na Av. Monsenhor Walfrido Leal, 512, Tambá, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pela Associação Paraibana de Educação e Cultura (ASPEC), com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer o interstício superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRIA N° 1.420, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 108/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073600, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Sudeste Paulista, com sede na Avenida Prof. Celso Ferreira da Silva, nº 1.001, Bairro Jardim Europa, no Município de Avare, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Chaddad de Ensino S/C Ltda., com sede na Rua Amazonas, nº 1.616, Bairro Centro, no Município de Avare, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRIA N° 1.421, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 90/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077858, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS, com sede na Rua Jean Emile Favre, nº 422, no Bairro Imbiribeira, no Município do Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Educacional de Ciências da Saúde - AECISA, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRIA N° 1.422, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 106/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075305, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, situada na Rua Sete, nº 1.193, Centro, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Escolas Reunidas (ASER), situada na Rua Raimundo Corrêa, nº 1.480, Vila Alpés, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRIA N° 1.423, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 107/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073619, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com sede na Avenida Unisinos, nº 950, bairro Cristo Rei, no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vicira, com sede na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 700, bairro Três Figueiras, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRIA N° 1.426, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 117/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073619, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Armando Álvares Penteado, com sede na Rua Alagoas, nº 903, Prédio 2, Bairro Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, sediada na Rua Ceare, nº 2, Bairro Higienópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA N.º 04/2013

Nomeia o Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

O Diretor Presidente da ASAV, mantenedora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, letra "c" do Estatuto e o Artigo 18, parágrafo único, do Estatuto da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS,

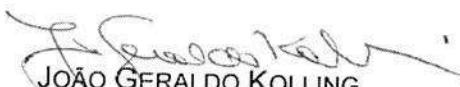
RESOLVE:

Nomear o Prof. Dr. P. MARCELO FERNANDES DE AQUINO, CPF 220.914.590-20 para exercer o cargo de Reitor da mantida Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, inscrita no CNPJ 92.959.006/0008-85, situada na Av. Unisinos, 950, na cidade de São Leopoldo, tendo como mandato o período de 2014 a 2017.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Porto Alegre, 24 de junho de 2013

1707779



JOÃO GERALDO KOLLING
Diretor Presidente da ASAV

BRM - Província do Brasil Meridional
ASAV - Associação Antônio Vieira

Av. Luiz Manoel Gonzaga, 700 - Porto Alegre/RS
CEP 90470 280 - Tel (51) 3343 2466
www.jesuita.org.br



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Péricio Brinckmenn Filho

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 01 folha(s), numeradas e rubricada(s), é cópia fiel do documento arquivado e registrado em quarta-feira, 20 de julho de 2016, à(s) folha(s) 187 frente, sob o número de ordem 96249, no livro A número 191 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, quarta-feira, 20 de julho de 2016.

Vera Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

CLAUDIO JOSÉ ALVES DIAS

Escrevente > Autorizado

Total: R\$ 123,20 + R\$ 5,25 = R\$ 128,45

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 15,20 (0449.01.1500001.60600, 60605 = R\$ 0,90)

Exame documentos: R\$ 35,10 (0449.04.1500001.25605 = R\$ 1,05)

Averbação PJ/s/ fins econômicos: R\$ 52,30 (0449.04.1500001.25606 = R\$ 1,05)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 4,20 (0449.01.1500001.60601 = R\$ 0,45)

Processamento eletrônico: R\$ 12,30 (0449.01.1500001.60602, 60604, 60606 =

R\$ 1,35)

Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.60603 = R\$ 0,45)

PORTARIA N.º 05/2013

Nomeia o Vice-Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

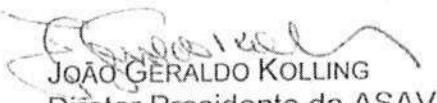
O Diretor Presidente da ASAV, mantenedora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, letra "c" do Estatuto e o Artigo 18, parágrafo único, do Estatuto da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS,

R E S O L V E:

Nomear o Prof. Dr. P. JOSÉ IVO FOLLMANN, CPF 185.566.980-34 para exercer o cargo de Vice-Reitor da mantida Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, inscrita no CNPJ 92.959.006/0008-85, situada na Av. Unisinos, 950, na cidade de São Leopoldo, tendo como mandato o período de 2014 a 2017.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Porto Alegre, 24 de junho de 2013



JOÃO GERALDO KOLLING
Diretor Presidente da ASAV

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3079-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma
reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual
conferi.

São Leopoldo, 08 de agosto de 2013
Emol. R\$ 3,10 + Selo digital: R\$ 0,30 14:41:25 1636301 04181
0617.0...1300006.29E56

Maidee Rosaliza A. Teixeira
Escrevente Autorizada

PORTARIA N.º 01/2014

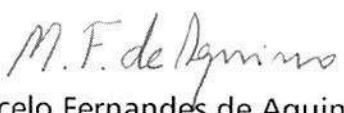
O Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no sistema normativo interno desta Universidade, em conformidade com o Artigo 19 do Estatuto, **NOMEIA**, a partir desta data, os seguintes integrantes da Reitoria desta Universidade:

Pró-Reitor Acadêmico: Prof. Dr. Pe. Pedro Gilberto Gomes;

Pró-Reitor de Administração: Prof. Dr. João Zani;

Chefe de Gabinete da Reitoria: Prof. MS Carlos Alberto de Oliveira Cruz.

São Leopoldo, 2 de janeiro de 2014.



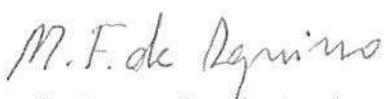
Marcelo Fernandes de Aquino

Reitor

PORTARIA N.º 04/2014

O Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no sistema normativo interno desta Universidade, em conformidade com o Artigo 19 do Estatuto, **NOMEIA**, em forma de comissionamento, o Prof. Dr. PEDRO GILBERTO GOMES como Pró-Reitor Acadêmico desta Universidade, a partir de 2 de janeiro de 2014.

São Leopoldo, 2 de janeiro de 2014.



Marcelo Fernandes de Aquino

Reitor

PORTARIA N.º 01/2014

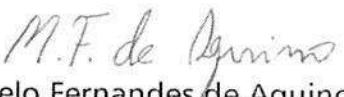
O Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no sistema normativo interno desta Universidade, em conformidade com o Artigo 19 do Estatuto, **NOMEIA**, a partir desta data, os seguintes integrantes da **Reitoria** desta Universidade:

Pró-Reitor Acadêmico: Prof. Dr. Pe. Pedro Gilberto Gomes;

Pró-Reitor de Administração: Prof. Dr. João Zani;

Chefe de Gabinete da Reitoria: Prof. MS Carlos Alberto de Oliveira Cruz.

São Leopoldo, 2 de janeiro de 2014.



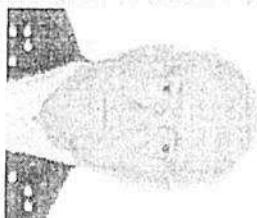
Marcelo Fernandes de Aquino
Reitor

Prova de condição de brasileiro nato

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE FÉRIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Poegar Direito



Maior de 65 Anos

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
1000750586

DATA DE
EXPIRAÇÃO
06/10/2014

PEDRO GILBERTO GOMES

CLASSE

GENY LUCY GOMES
HABITUA IMÓVEL
BLUMENAU SC

DATA DE NASCIMENTO
28/06/1946

POB. ORTEGA
C. NASC. 100555 PORTO ALEGRE RS
3ª ZONA LV A114 FL 82V

CPF
318.620.040-72

PORTO ALEGRE, RS
2. VIA

Carl Edmundo Falcão Júnior
Assinatura do Titular

LEINº 7.116 DE 29/08/83
100945 / 100945

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Praça Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO as duas páginas da presente cópia reprodutiva, por ser
uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual
conferi.

São Leopoldo, 30 de outubro de 2014
Emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 0,60
16:05:39 17/70140 06336
0617 01 1400 11 29819 a 29820

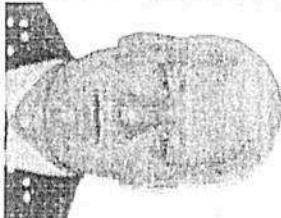
Alexandrina Festner
Sacrafentia Autorizada



RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PÉRIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Pulegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
CIVIL 3004376971DATA DE
EXPEDIÇÃO

28/10/2014

NOME: JOÃO ZANI

POUCO
ADELINO GUIDO ZANI
ROJANNA CLARA SARTORI ZANI
NASCIMENTO
CARLOS BARBOSA RS

DATA DE NASCIMENTO
12/04/1954

POO: ORIGEM
C CAS 711 CARLOS BARBOSA RS
1º DIST LV B 3 FL 139 V

CPR: 163.412.280-15

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
500503 / 500503

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO as duas páginas da presente cópia reprográfica, por ser uma
reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

São Leopoldo, 26 de novembro de 2014

Emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 0,60 18:01:15 1778284 05687

0617-01-1400014-49765 a 49766

Alexandra Fassina
Escrivãnia Autorizada

Hétnes



1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500

WALDIR COMASSETTA - TABELIÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma
reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o
qual conferi.

São Leopoldo, 24 de junho de 2009
Emol: R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20
0617 01 0200005 47895

09:59:17 1164181 05347

Haíde Rosalina A. Teixeira
Escrevente Autorizada

13505942

13505942

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500

WALDIR COMASSETTA - TABELIÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma
reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o
qual conferi.

São Leopoldo, 24 de junho de 2009
Emol: R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20
0617 01 0200005 47895

09:59:17 1164181 05347

Haíde Rosalina A. Teixeira
Escrevente Autorizada



1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO as duas páginas da presente cópia reprográfica, por ser
uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, como qual
conferi.

São Leopoldo
E-mail: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,60
0617 01 1500-003 62625 a 52627

e maio de 2015
14:29:43 1825260 04987

Rosângela Carina Fries
Escrevente Autorizada

Rosângela Carina Fries
Escrevente Autorizada



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO / CGGM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	CO CCT	SEPED	DAD	CGRL
AGME	CONCEA	SEPIN	DGE	DIMAP
ASCOM	CTNBio	SERAD	DGV	
ASPAR	OUVID	SETEC	DPO	
ASSIN	CONJUR	SETEL	DTI	
CERIM	SEXEC	SEPRG	CGGP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e elaborar minuta de decisão/resposta	Tomar ciência e arquivar
Emitir manifestação	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado e arquivar	Para exame e providências
Emitir Parecer	Responder ao requerente/interessado c/c para o GM	

OBSERVAÇÃO:

PROTGAB Nº 05218/17.



Documento assinado eletronicamente por Sérgio de Barros Trannin, Assistente em Ciência e Tecnologia, em 17/11/2017, às 11:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 2401141 e o código CRC 780706BD.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.070412/2017-84

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 17/11/2017, às 14:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2401740** e o código CRC **C4BE8088**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº01250.070412/2017-84

SEI nº 2401740

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.070412/2017-84

Referência: Petição 2395809

Interessado: Associação Antônio Vieira- Universidade do vale do Rio dos Sinos. UNISINOS

Assunto: Renovação de outorga

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da

União (CGEC) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 17/11/2017, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2401836** e o código CRC **D50CB1AB**.



BOA TARDE
BONIA OLIVEIRA MOTA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
51	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	RS	Novo Hamburgo (MORRO DOIS IRMAOS)	GTVD	2	H	
52+ E	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	RS	Novo Hamburgo (MORRO DOIS IRMAOS)	TV	3	N	

Usuário: **07372481651 - BONIA OLIVEIRA MOTA**

Data: **31/08/2017**

Hora: **16:36:29**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: **[1]** **[Ir]** **[Reg]**



BOA TARDE
BONITA OLIVEIRA MOTA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: RS

Município: Novo Hamburgo

Freqüência: 698 MHz a 704 MHz

Classe: E

Canal: 52+ E

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico: MORRO DOIS IRMAOS

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS

Nome Fantasia: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS

Nº Estação: 637064836

Primeiro

22/04/2004 15:19:19

Licenciamento: 22/04/2004 15:19:19

Fistel: 50011699256

CNPJ: 92.959.006/0008-85

Situação: Entidade não possui débitos

Último

22/04/2004 15:19:19

Licenciamento: 22/04/2004 15:19:19

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			► - Selecione -			28/11/2001	Outorga	Jur.
			► - Selecione -			13/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			► - Selecione -	ER		30/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS -
CNPJ/CPF(92.959.006/0008-85)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: NOVO HAMBURGO/RS

Canal PB: 52

Indicativo: ZYB634

Classe PB: E

Características de Operação

Canal:

Classe:

Rede:

Situação:

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X

X

Tela Inicial

Imprimir



BOA TARDE
BONIA OLIVEIRA MOTA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: RS

Município: Novo Hamburgo

Entidade

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS

Usuário: **07372481651 - BONIA OLIVEIRA MOTA**

Data: **31/08/2017**

Município

Novo Hamburgo

Data Outorga

28/02/2003

Validade

28/02/2018

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



BOA TARDE
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 92.959.006/0008-85

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ZANI	163.412.280-15	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (PRÓ - REITOR DE ADMINISTRAÇÃO)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo
JOSE IVO FOLMANN	185.566.980-34	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (VICE - REITOR)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo
MARCELO FERNANDES DE AQUINO	220.914.590-20	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo
PEDRO GILBERTO GOMES	318.620.040-72	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (PRÓ - REITOR ACADÊMICO)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo

Usuário: [gabrielar.mc](#) - **GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS**

Data: [31/08/2017](#)

Hora: [16:39:19](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.959.006/0008-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO AV UNISINOS	NÚMERO 950	COMPLEMENTO EDIF CAMPUS UNISINOS
CEP 93.022-750	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO SAO LEOPOLDO
UF RS	TELEFONE (51) 3343-2466 / (51) 3591-1122	
ENDERECO ELETRÔNICO PPEREIRA@ASAV.ORG.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/12/2017** às **11:20:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.959.006/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
	DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASAV	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO AV LUIZ MANOEL GONZAGA	NÚMERO 700
CEP 90.470-280	BAIRRO/DISTRITO TRES FIGUEIRAS
MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	
UF RS	
ENDERECO ELETRÔNICO nlhammes@asav.org.br	TELEFONE (51) 3343-2466
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/12/2017 às 11:24:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 92959006000885

Emitida às 15:10:16 do dia 27/12/2017 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE ANTONIO VIEIRA**

CNPJ: **92.959.006/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:10:56 do dia 27/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92959006/0008-85

Razão Social: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

Nome Fantasia: ASAV

Endereço: AV UNISINOS 950 / CRISTO REI / SAO LEOPOLDO / RS / 93022-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2017 a 09/01/2018

Certificação Número: 2017121112391726429786

Informação obtida em 27/12/2017, às 11:27:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92959006/0001-09

Razão Social: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

Nome Fantasia:ASAV

Endereço: AV LUIZ MANOEL GONZAGA 700 / PETROPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90470-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2017 a 09/01/2018

Certificação Número: 2017121112391726429786

Informação obtida em 27/12/2017, às 11:27:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 92.959.006/0001-09

[Nova Consulta](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

CNPJ: 92.959.006/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:46 do dia 22/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2018.

Código de controle da certidão: **01D9.C3C8.C124.8F4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página para impressão

Solicitação

[Voltar](#)[Enviar para...](#) [A+](#) [A-](#) [Imprimir](#)**Solicitação de Certidão de Situação Fiscal - Resultado****A CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL ESTÁ EM PROCESSAMENTO.****AGUARDE 24 HORAS E REALIZE CONSULTA COM OS SEGUINTES DADOS:**CNPJ : **92.959.006/0008-85**Autenticação : **21004649****ATENÇÃO****ASSOC ANTONIO VIEIRA, verifique seu endereço**AV UNISINOS (CRISTO REI), 950
CRISTO REI - SAO LEOPOLDO RS**Caso esteja INCORRETO compareça a repartição fiscal para alterá-lo.****LINK PARA CONSULTA:** [Consulta Certidão de Situação Fiscal](#)**CASO A CERTIDÃO NÃO TENHA SIDO GERADA APÓS ESTE PRAZO, ENCAMINHE - SE A UMA
REPARTIÇÃO DA RECEITA ESTADUAL.****CONTRIBUINTES COM INSCRIÇÃO ESTADUAL PODEM ACESSAR A CERTIDÃO NO PORTAL
e-CAC.****Obs.: Prazo máximo para expedição da Certidão de Situação Fiscal é de 10 dias conforme
artigo 205, parágrafo único do CTN.**[Nova Solicitação](#)

Solicitação

[Voltar](#)[Enviar para...](#) [A+](#) [A-](#) [Imprimir](#)**Solicitação de Certidão de Situação Fiscal - Resultado****A CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL ESTÁ EM PROCESSAMENTO.****AGUARDE 24 HORAS E REALIZE CONSULTA COM OS SEGUINTES DADOS:**CNPJ : **92.959.006/0001-09**Autenticação : **21004660****ATENÇÃO****ASSOC ANTONIO VIEIRA, verifique seu endereço**AV LUIZ MANOEL GONZAGA, 700
TRES FIGUEIRAS - PORTO ALEGRE RS**Caso esteja INCORRETO compareça a repartição fiscal para alterá-lo.****LINK PARA CONSULTA:** [Consulta Certidão de Situação Fiscal](#)**CASO A CERTIDÃO NÃO TENHA SIDO GERADA APÓS ESTE PRAZO, ENCAMINHE - SE A UMA
REPARTIÇÃO DA RECEITA ESTADUAL.****CONTRIBUINTES COM INSCRIÇÃO ESTADUAL PODEM ACESSAR A CERTIDÃO NO PORTAL
e-CAC.****Obs.: Prazo máximo para expedição da Certidão de Situação Fiscal é de 10 dias conforme
artigo 205, parágrafo único do CTN.**[Nova Solicitação](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 92.959.006/0008-85

Certidão nº: 142470242/2017

Expedição: 27/12/2017, às 15:16:42

Validade: 24/06/2018 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.959.006/0008-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 92.959.006/0001-09

Certidão nº: 142470310/2017

Expedição: 27/12/2017, às 15:17:33

Validade: 24/06/2018 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.959.006/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 01250.070412/2017-84

Interessado: **Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS** mantida pela Associação Antônio Vieira (Cnpj nº 92.959.006/0001-09)

CNPJ: 92.959.006/0008-85

Localidade: Novo Hamburgo/RS (Morro Dois Irmãos)

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 52+E (Digital 51)

Período: 28/02/2018 a 28/02/2033

Processo Tempestivo? Sim

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</i></p>	Atualizar em razão das novas declarações.
<p>b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	Falta

c) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público , constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	<p>Ok Pág. 04/47 da Petição (2395809) do Protocolo nº 01250.070412/2017-84 Obs.: Trata-se de estatuto da Unisinos, devidamente registrado, sem aprovação do Ministério Público, uma vez que é mantida por uma associação privada.</p>
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas., <i>Reitoria: 4 membros, 4 anos.</i>	<p>Ok Pág. 52/58 da Petição (2395809) do Protocolo nº 01250.070412/2017-84 2014/2017</p>
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH . 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	<p>Ok Pág. 60/63 da Petição (2395809) do Protocolo nº 01250.070412/2017-84 Marcelo Fernandes de Aquino - Reitor José Ivo Follmann - Vice-Reitor Pedro Gilberto Gomes - Pró-Reitor Acadêmico João Zani - Pró-Reitor de Administração</p>
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Não se aplica - Trata-se de Universidade
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	<p>Ok Pág. 01/02 do Anexo (2529892) (CNPJ's da mantida e mantenedora) Associação Privada mantenedora de IES Consulta em 27/12/2017</p>
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	<p>Regularizar Pág. 03/04 do Anexo (2529892) (CNPJ's da mantida e mantenedora) Consta débito para o CNPJ 92.959.006/0008-85 Consulta em 27/12/2017</p>
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	<p>Ok Pág. 05/06 do Anexo (2529892) (CNPJ's da mantida e mantenedora) Válidas até 09/01/2018</p>
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<p>Ok Pág. 07/08 do Anexo (2529892) (CNPJ's da mantida e mantenedora) Positiva com efeito de negativa Válida até 18/02/2018</p>
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<p>Falta Pág. 09/10 do Anexo (2529892) (CNPJ's da mantida e mantenedora) Não foi possível emissão via internet.</p>
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Falta
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Falta

n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Ok Pág. 11/12 do Anexo (2529892) (CNPJ's da mantida e mantenedora) Válidas até 24/06/2018
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Falta

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 27/12/2017, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2529899** e o código CRC **D535DA71**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA N° 29893/2017/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 01250.070412/2017-84

Assunto: Renovação de Outorga - Exigência I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS** (CNPJ nº 92.959.006/0008-85, mantida pela Associação Antônio Vieira (Cnpj nº 92.959.006/0001-09 -**associação privada**), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS, canal 52+E (digital 51), referente ao seguinte período: 28/02/2018 a 28/02/2033.

ANÁLISE

2. Em 16/11/2017, de forma tempestiva, a interessada requereu a renovação de sua outorga de concessão, enviando o requerimento e documentação exigidos na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015.

3. No entanto, em 23 de agosto de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga. Assim, para que o processo seja corretamente instruído, deverá a interessada, apresentar ainda, os seguintes documentos abaixo listados:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo - *atualizar em razão das novas declarações*;
- b. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme **anexo 2**;
- c. comprovante de regularidade com o FISTEL -*não foi possível emissão via internet: consta débito para o CNPJ 92.959.006/0008-85*;
- d. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2018, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 16/01/2018, às 11:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2530412** e o código CRC **2C3A43F0**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>	<i>CEP da sede:</i>		
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>			<i>UF:</i>

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada.
- (c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#)

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade da renovação:</i>			<i>UF:</i>

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO		
<i>Nome completo:</i>		
<i>Nº de registro no CREA:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e
(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:

Município:	UF:	CEP:	
Coordenadas geográficas:	Latitude	Canal/ Frequência:	
	Longitude	Classe:	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema irradiante:	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: <input type="checkbox"/> Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação (°NV):
	Nº de elementos:
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante:
	Modelo:
	Fabricante:
	Modelo:
Transmissor principal:	Potência de operação (kW):
	Homologação:
	Fabricante:
	Modelo:
Transmissor auxiliar (se houver)	Potência de operação (kW):
	Homologação:
	Fabricante:
	Modelo:

Possui algum equipamento de gravação de áudio?

ESTÚDIO

Endereço:

Município:

UF:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 55598/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MARCELO FERNANDES DE AQUINO

Representante Legal da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS - CNPJ nº 92.959.006/0008-85
Avenida Unisinos, nº 950 - Cristo Rei
93022-750 São Leopoldo – RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.070412/2017-84.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 29893/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2018, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2530469** e o código CRC **06EC91DB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 55598/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.070412/2017-84
- Nº SEI: 2530469

Data de Envio:

23/01/2018 09:10:31

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

funpet@unisinos.br
adi@unisinos.br
ppereira@asav.org.br
nilhammes@asav.org.br
protocolos.mc@cancaonova.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 01250.070412/2017-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_2530469.html](#)
[Nota_Tecnica_2530412.html](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.959.006/0008-85

Certidão nº: 31171993/2020

Expedição: 24/11/2020, às 16:40:34

Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.959.006/0008-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA
CNPJ: 92.959.006/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:50:24 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2021.

Código de controle da certidão: **D6DC.05ED.45E6.7902**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.959.006/0008-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaiques 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV UNISINOS	NÚMERO 950	COMPLEMENTO EDIF CAMPUS UNISINOS
CEP 93.022-750	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO SAO LEOPOLDO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PPEREIRA@ASAV.ORG.BR	TELEFONE (51) 3343-2466/ (51) 3591-1122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/11/2020 às 16:30:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

92.959.006/0001-09

Razão Social:

ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

Endereço:

AV LUIZ MANOEL GONZAGA 700 / PETROPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90470-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 17/11/2020 a 16/12/2020

Certificação Número: 2020111713143751963900

Informação obtida em 24/11/2020 16:38:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Id solicitação: 57dbab91d1fe8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	
Nome Fantasia: TV CANÇÃO NOVA	
Telefone: (51) 3343-2466	E-mail:
CNPJ: 92.959.006/0008-85	Número do Fistel: 50410728926
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/02/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico: MORRO DOIS IRMAOS
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO Nº 68.900, DE 03/12/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 05/12/2007; Ato nº 6.468, de 22/09/2011, publicado no DOU. de 27/09/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Unisinos		Complemento: - Edif. Campus Unisinos
Bairro: Cristo Rei		Numero: 950
Município: São Leopoldo	UF: RS	CEP: 93022750

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA UNISINOS		Complemento:
Bairro: SAO JOAO BATISTA		Numero: 950
Município: São Leopoldo	UF: RS	CEP: 93022000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Dois Irmãos		Complemento:
Bairro: S/B		Numero: S/N
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93546100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA UNISINOS		Complemento:
Bairro: SAO JOAO BATISTA		Numero: 950
Município: São Leopoldo	UF: RS	CEP: 93022000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Novo Hamburgo			UF: RS
Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	Frequência: 473 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 0.34kW
HCI: 30 m	Pareamento: 32404	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 699874521	Número Indicativo: ZYP105
Data Último Licenciamento: 29/07/2020	Número da Licença: 53500.028783/2020-73

Latitude: -29.63833 (29° 38' 18.0" S)	Longitude: -51.09306 (51° 05' 35.0" W)	Cota da base: 425 m
--	---	----------------------------

Código Equipamento: 030441102545	Modelo: SCV8201x
Fabricante: Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	Potência de Operação: 0.16 kW

Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS - KMP
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 2.61 dB/100m
	Perdas Acessórias: 0.8 dB
	Impedância: 50.00 ohms

Modelo: ISD2-14-26-SL	Fabricante: IDEAL Industria e Comercio de Antenas LTDA
Ganho: 5.1 dBd	Beam-Tilt: 5°
	Orientação NV: 185°
	Polarização: Horizontal
	HCI: 30 m
	ERP Máxima: 0.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 9.63	5°: 9.72	10°: 9.63	15°: 9.33	20°: 8.86	25°: 8.26	30°: 7.55	35°: 6.72	40°: 5.85	45°: 4.97	50°: 4.16	55°: 3.52
60°: 2.98	65°: 2.48	70°: 2.05	75°: 1.7	80°: 1.42	85°: 1.17	90°: 0.95	95°: 0.72	100°: 0.54	105°: 0.47	110°: 0.45	115°: 0.4
120°: 0.35	125°: 0.34	130°: 0.35	135°: 0.39	140°: 0.45	145°: 0.55	150°: 0.63	155°: 0.64	160°: 0.63	165°: 0.63	170°: 0.63	175°: 0.63
180°: 0.63	185°: 0.62	190°: 0.63	195°: 0.74	200°: 0.82	205°: 0.74	210°: 0.63	215°: 0.62	220°: 0.63	225°: 0.59	230°: 0.54	235°: 0.49
240°: 0.45	245°: 0.39	250°: 0.45	255°: 0.92	260°: 1.31	265°: 1	270°: 0.63	275°: 0.75	280°: 1.01	285°: 1.19	290°: 1.42	295°: 1.76
300°: 2.16	305°: 2.53	310°: 2.98	315°: 3.58	320°: 4.3	325°: 5.15	330°: 6.02	335°: 6.81	340°: 7.55	345°: 8.25	350°: 8.86	355°: 9.33

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	5°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	10°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	15°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	20°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	25°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	30°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	35°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	40°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	45°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	50°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	55°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
60°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	65°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	70°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	75°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	80°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	85°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	90°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	95°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	100°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	105°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	110°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	115°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
120°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	125°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	130°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	135°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	140°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	145°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	150°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	155°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	160°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	165°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	170°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	175°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
180°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	185°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	190°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	195°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	200°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	205°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	210°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	215°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	220°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	225°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	230°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	235°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
240°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	245°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	250°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	255°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	260°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	265°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	270°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	275°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	280°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	285°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	290°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	295°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
300°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	305°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	310°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	315°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	320°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	325°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	330°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	335°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	340°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	345°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	350°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	355°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:				
Estação Auxiliar															
Transmissor Auxiliar															
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:						Potência de Operação: kW									
Transmissor Auxiliar 2															
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:						Potência de Operação: kW									
Linha de Transmissão Auxiliar															
Modelo:						Fabricante:									
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB				Impedância: ohms									
Antena Auxiliar															
Modelo:						Fabricante:									
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:			HCl: m	ERP Máxima: 0.34 kW								
Informações do documento de Outorga															
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza								
530000130122009	487	Portaria	MC	17/04/2013	15/05/2013	Consignação de TVD	Jurídico								
Informações do documento de Aprovação de Locais															
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza								
9999	1259	Despacho	MC	25/11/2013	05/03/2014	Aprovação de Local	Técnico								
Histórico de Documentos Emitidos															
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza								
9999	1259	Despacho	MC	25/11/2013	05/03/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico								
530000130122009	1555	Ato	ORLE	20/02/2014	24/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico								
53500.017839/2018-40	3550	Ato	ORLE	10/05/2018	14/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico								
Horário de funcionamento															

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6208/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.070412/2017-84.

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS** nº 92.959.006/0008-85, mantida pela Associação Antônio Vieira (CNPJ nº 92.959.006/0001-09 -**associação privada**), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS, canal 52+E (digital 51), referente ao seguinte período: 28/02/2018 a 28/02/2033.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

Mantenedora

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*";

b) **ato constitutivo ou estatuto social** da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, **no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

• *obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.*

c) **ato de nomeação ou eleição de dirigentes**, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações) ou **ata da assembleia geral** que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações);

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

• *obs.: (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emitir-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório);*

e) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da mantenedora**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• *obs.: Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para*

aplicação dos índices de LC, LG e SG.

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

- g) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- l) comprovante de regularidade com o FISTEL;
- o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

Mantida

- a) regimento interno ou estatuto contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão;
- b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado;
- c) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da mantida**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emitir-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 27/11/2020, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/11/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6104803** e o código CRC **B10F60C6**.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior Privadas - IES

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
	<small>* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</small>		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
- (k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal da mantenedora

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGА

Para as Instituições de Educação Superior Privadas

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO
--

	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)</p> <p>(e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;</p> <p>(n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);</p> <p>(o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e</p> <p>(p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).</p>
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	<p>(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e</p> <p>(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9396/2020/MCOM

Ao Senhor

MARCELO FERNANDES DE AQUINO

Representante Legal da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS - CNPJ nº 92.959.006/0008-85
Avenida Unisinos, nº 950 - Cristo Rei
93022-750 São Leopoldo - RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.070412/2017-84.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6208/2020/SEI-MCOM**(6104803) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/11/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6104937** e o código CRC **6F333E99**.

Data de Envio:
30/11/2020 15:34:41

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
funpet@unisinos.br
adi@unisinos.br
ppereira@asav.org.br
nlhammes@asav.org.br
protocolos.mc@cancaonova.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.070412/2017-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
[Oficio_6104937.html](#)
[Nota_Tecnica_6104803.html](#)

Data de Envio:

28/12/2020 11:34:13

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

funpet@unisinos.br
adi@unisinos.br
ppereira@asav.org.br
nlhammes@asav.org.br
protocolos.mc@cancaonova.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.070412/2017-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

[Oficio_6104937.html](#)
[Nota_Tecnica_6104803.html](#)

CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Instituições de Educação Superior Privadas.**

Processo nº 01250.070412/2017-84

Interessado: **Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS** mantida pela Associação Antônio Vieira (CNPJ nº 92.959.006/0001-09)

CNPJ: 92.959.006/0008-85

Localidade: Novo Hamburgo/RS (Morro Dois Irmãos)

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 52+E (Digital 51)

Período: 28/02/2018 a 28/02/2033

Processo Tempestivo? Sim

DOCUMENTOS DA MANTENEDORA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

- a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:
- a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada;
- c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- e) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; e
- l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Petição 6396053 fls. 6 a 8

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal

- b) ato constitutivo ou estatuto social da **Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo **Ministério Público**, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

Petição 6396053 fls. 10 a 18

- c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (apenas para as Fundações e Associações)

Petição 6396053 fls. 92 a 95

- c) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (apenas para as sociedades por ações)

- d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Petição 6396053 fls. 85 a 87

<p>e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>PENDENTE João Cláudio e Celso Jacó enviaram CNH, Raimundo Nonato ilegível Petição 6396053 fls. 96 A 100</p>
<p>f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p><i>* Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve:</i></p> <p>a) <i>ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário);</i></p> <p>b) <i>estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);</i></p> <p>c) <i>ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);</i></p>	<p>PENDENTE</p>
<p>g) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital</p>	<p>não se aplica</p>
<p>h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Petição 6396053 fl. 78</p>
<p>i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Petição 6396053 fl. 81</p>
<p>j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Petição 6396053 fl. 82</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Petição 6396053 fl. 83</p>
<p>l) comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>Petição 6396053 fl. 80</p>
<p>m) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Petição 6396053 fl. 79</p>
<p>n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>Petição 6396053 fl. 84</p>
<p>o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos da Portaria MCOM nº 2.524/2021;</p>	<p>Petição 6396053 fl. 89</p>
<p>p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.</p>	<p>Anexo 6105026</p>
<p>DOCUMENTOS DA MANTIDA - IES</p>	<p>OBSERVAÇÕES/FL(s).</p>
<p>a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado;</p>	<p>Petição 6396053 fls. 102 a 107</p>
<p>b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Petição 6396053 fls. 108 a 151</p>

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.

1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.

2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

* A CNH e o CPF **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

Petição 6396053 fls. 152 a 157

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 31/05/2021, às 13:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7496644** e o código CRC **01E815C0**.

Referência: Processo nº 01250.070412/2017-84

SEI nº 7496644

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6788/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.070412/2017-84.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS** (nº 92.959.006/0008-85, mantida pela Associação Antônio Vieira (CNPJ nº 92.959.006/0001-09 -**associação privada**), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS, canal 52+E (digital 51), referente ao seguinte período: 28/02/2018 a 28/02/2033.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 9396/2020/MCOM (104937), que encaminhou e Nota Técnica nº 6208/2020/SEI-MCOM (104803), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.027205/2020-63 e 01245.001585/2021-16, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do Checklist nº 7496644, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

Mantenedora

- a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da mantenedora**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, **ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade**;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• *obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.*

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emitir-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 01/06/2021, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7496649** e o código CRC **977AE7A2**.

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior Privadas - IES

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA

Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			

Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade
	<input type="checkbox"/> Centro Universitário
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Faculdade
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada
	<input type="checkbox"/> em ondas curtas
	<input type="checkbox"/> em ondas médias
	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:											
Localidade de renovação:										UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.									
	() Não										

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal da mantenedora

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior Privadas

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)</p> <p>(e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;</p> <p>(n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);</p> <p>(o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e</p> <p>(p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).</p>
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	<p>(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e</p> <p>(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11914/2021/MCOM

Ao Senhor

MARCELO FERNANDES DE AQUINO

Representante Legal da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS - CNPJ nº 92.959.006/0008-85

Avenida Unisinos, nº 950 - Cristo Rei

93022-750 São Leopoldo – RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.070412/2017-84.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6788/2021/SEI-MCOM**(7496649) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 01/06/2021, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7496811** e o código CRC **09CDA396**.

Data de Envio:

02/06/2021 20:27:52

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

funpet@unisinos.br
adi@unisinos.br
ppereira@asav.org.br
nlhammes@asav.org.br
protocolos.mc@cancaonova.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.070412/2017-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_7496811.html](#)
[Nota_Tecnica_7496649.html](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.959.006/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASAV		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV LUIZ MANOEL GONZAGA	NÚMERO 700	COMPLEMENTO *****	
CEP 90.470-280	BAIRRO/DISTRITO TRES FIGUEIRAS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO nilhammes@asav.org.br	TELEFONE (51) 3343-2466		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2022 às 10:34:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
CNPJ: 92.959.006/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:38:28 do dia 13/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2022.

Código de controle da certidão: **5A61.1E87.AC96.CCD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **14/07/2022**

Nome: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

CNPJ: 92.959.006/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 8 de junho de 2022.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 14/06/2022 às 10:38:46, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.959.006/0001-09** e o código de autenticidade **203F27D1D9A7**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Associacao Antonio Vieira**

CNPJ: **92.959.006/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:41:42 do dia 14/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.959.006/0001-09

Razão Social: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA

Endereço: AV LUIZ MANOEL GONZAGA 700 / PETROPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90470-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 27/05/2022 a 25/06/2022

Certificação Número: 2022052709480890652944

Informação obtida em 14/06/2022 10:41:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.959.006/0001-09

Certidão nº: 18920437/2022

Expedição: 14/06/2022, às 10:35:02

Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.959.006/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.070412/2017-84

Interessada/Outorgada: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

CNPJ nº: 92.959.006/0001-09

Município: Novo Hamburgo

Estado: Rio Grande do Sul

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/11/2017

Período da outorga a ser renovado: 28/02/2018 a 28/02/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.**
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)**
 Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
 Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2395809 FLS.1.2 16/11/2017 MARCELO FERNANDES DE AQUINO 2670503 fls.4/5 21/02/2018 MARCELO FERNANDES DE AQUINO 6396053 fls.6-7 21/01/2021 JOÃO GERALDO KOLLING	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	6396053 fls.6-7" d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

<p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"e" EUDSON RAMOS - ATUALIZAR</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"f" EUDSON RAMOS - ATUALIZAR</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"g"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"h"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"i"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"j" EUDSON RAMOS - ATUALIZAR</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"l"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>() Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);</p>	<p>() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>PENDENTE</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

		<p style="text-align: center;">MANTENEDORA (ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA)</p> <p style="text-align: center;">ESTATUTO 6396053 FLS.11-18</p> <p style="text-align: center;">ATA 6396053 fl.92-93 (26/03/2018 - 26/03/2021)</p> <p style="text-align: center;">7907276 FLS.3-6 (27/03/2021 - 26/03/2024)</p> <p style="text-align: center;">MANTIDA (UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS)</p> <p style="text-align: center;">ESTATUTO 6396053 FLS.108-151 (2016)</p> <p style="text-align: center;">ATO DE NOMEAÇÃO ALSONES BALESTRIN 6396053 fl.102 REITOR ACADEMICO (01/01/2018 - 31/12/2021)</p> <p style="text-align: center;">LUIZ FELIPE JOSTMEIER VALLANDRO 6396053 fl.103 REITOR DE ADMINISTRAÇÃO (01/01/2018 - 31/12/2021)</p> <p style="text-align: center;">MARCELO FERNANDES DE AQUINO - REITOR 2395809 FL.52 (2014-2017) 6396053 fl.104 (01/01/2018 - 31/12/2021)</p> <p style="text-align: center;">ATUALIZAR</p>		
<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim (<input checked="" type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>6396053 fl.85 (2020)</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica 7826259 fls.21-77 (2019) 7907276 fls.20-80 (2020)</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10033429 fl.1 Emitida em 14/06/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal 10033429 fl.2 Válida até 10/12/2022 Estadual 6396053 fl. 82 Válida até 29/01/2021 ATUALIZAR Municipal 10033429 fl.3 Válida até 14/07/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10033429 fl.5 Válida até 14/07/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10033429 fl.6 Válida até 25/06/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10033429 fl.7 Válida até 11/12/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>	<p>MANTENEDORA (ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA) JOÃO GERALDO KOLLING 6396053 fl.98</p> <p>EUDSON RAMOS 7907276 FL.13 CELSO JACÓ FLACH 7907276 FL.15 ANTÔNIO TABOSA GOMES 7907276 FL.17</p> <p>SÉRGIO EDUARDO MARIUCCI 7907276 FL.14</p> <p>JOSÉ IVO FOLLMANN 7907276 FL.16</p> <p>MANTIDA (UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS) ALSONES BALESTRIN 6396053 FL.152 LUIZ FELIPE JOSTMEIER VALLANDRO 6396053 FL.156 MARCELO FERNANDES DE AQUINO 6396053 FL.153</p> <p>ATUALIZAR</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10033715</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao</p>	
		<p>Emitida em 29/07/2020</p>	<p>10, da Portaria nº</p>	
		<p>Válida até 28/02/2033</p>	<p>2.524/2021/MCOM.</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018</p>	<p>-</p>

Observações Adicionais
<p>Não há</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada <u>não está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.</p>

Analizado por:	Data:
<p>Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo</p>	<p>14/06/2022</p>



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/06/2022, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10032716** e o código CRC **5B4B5114**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 14248/2022/MCOM

Brasília, 14 de junho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85

Avenida Unisinos, nº 950 - Cristo Rei

93022-750 São Leopoldo – RS

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10032716).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

RELATIVOS À MANTENEDORA - ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA:

I - Declarações de conformidade dispondo nos seguintes termos, conforme art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795/1963:

I.1) *nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;*

I.2) *nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;*

I.3) *nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;*

Obs.: documento necessário em decorrência da nomeação do sr. Eudson Ramos como diretor presidente da Entidade.

II - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar

RELATIVOS À MANTIDA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS:

III - Atos de nomeação dos reitores, conforme previsto no anexo V da Portaria nº 3.238/2018.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência da finalização do mandato em 31 de dezembro de 2021.

IV - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da mantida: Universidade do Vale do Rio dos Sinos;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: exigência necessária em decorrência da finalização do mandato em 31 de dezembro de 2021.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual , nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.070412/2017-84), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 20/06/2022, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



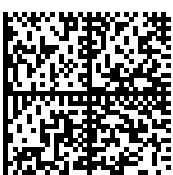
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10033840** e o código CRC **36B32D70**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10032716;

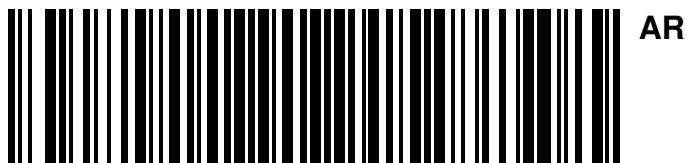
Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14248/2022/MCOM - Processo nº 01250.070412/2017-84 - Nº SEI: 10033840



Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR 04 Peso (g): 100.0

YG 611 717 345 BR



AR

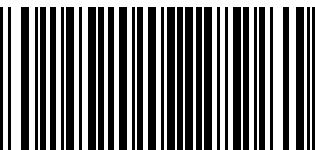
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____



DESTINATÁRIO

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS UNISINOS
AVENIDA UNISINOS 950 CRISTO REI

93022-750 SAO LEOPOLDO/RS



Obs: 01250070412/2017-84-OFICIO N
14248/2022-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

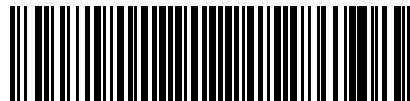
DESTINATARIO

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS UNISINOS

AVENIDA UNISINOS, 950
CRISTO REI - SAO LEOPOLDO - RS

93022-750

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG611717345BR


01250070412/2017-84-OIFICIO N 14248/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ / _____ / _____ : _____ h

2º _____ / _____ / _____ : _____ h

3º _____ / _____ / _____ : _____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

_____ / _____ / _____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

92.959.006/0008-85

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ ▶◀◀▶▶

Razão Social	CNPJ	Emails
ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	92.959.006/0008-85	PPEREIRA@ASAV.ORG.BR, adi@unisinos.br, ppereira@asav.org.br, nlhammes@asav.org.br, protocolos.mc@cancaonova.com

10 ▾ ▶◀◀▶▶

Data de Envio:

20/06/2022 16:12:36

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

PPEREIRA@ASAV.ORG.BR
adi@unisinos.br
ppereira@asav.org.br
nilhammes@asav.org.br
protocolos.mc@cancaonova.com

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85

Avenida Unisinos, nº 950 - Cristo Rei

93022-750 São Leopoldo RS

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Referência: Processo nº 01250.070412/2017-84.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº OFÍCIO Nº 14248/2022/MCOM, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) mudou-se.

(...) desconhecido.

(...) não procurado.

(...) ausente.

(...) recusado.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Anexos:

MANUAL_CADSEI.pdf
Oficio_10033840.html
Checklist_10032716.html



AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
20/06/2022

DESTINATARIO

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS UNISINOS

AVENIDA UNISINOS, 950
CRISTO REI - SAO LEOPOLDO - RS.

93022-750

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG611717345BR



01250070412/2017-84-OFICIO N 14248/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



24 JUN 2022

SE/RS

RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

186963M7

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h
2º ____ / ____ / ____ : ____ h
3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO.	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____ / ____ / ____

RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

24.06.22

N DOC. DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Luciano da R. Freitas

JUN.

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

RG 300912319



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.959.006/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASAV			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV LUIZ MANOEL GONZAGA	NÚMERO 700	COMPLEMENTO *****	
CEP 90.470-280	BAIRRO/DISTRITO TRES FIGUEIRAS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO nilhammes@asav.org.br	TELEFONE (51) 3343-2466		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2022 às 14:01:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Associacao Antonio Vieira**

CNPJ: **92.959.006/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:12 do dia 29/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS

CNPJ: 92.959.006/0008-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:34:25 do dia 29/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.959.006/0001-09

Razão Social: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA

Endereço: AV LUIZ MANOEL GONZAGA 700 / PETROPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90470-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081612033835863708

Informação obtida em 29/08/2022 13:59:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Situação Fiscal nº **0020936051**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC ANTONIO VIEIRA**

Endereço: **AV LUIZ MANOEL GONZAGA, 700
TRES FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS**

CNPJ: **92.959.006/0001-09**

Certificamos que, aos **29** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 27/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0030958045**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **28/09/2022**

Nome: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

CNPJ: 92.959.006/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 22 de agosto de 2022.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 29/08/2022 às 14:09:01, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.959.006/0001-09** e o código de autenticidade **DDBE075F6FF8**



Agência Nac
de Telecomu

BOM DIA
João Carlos da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALSONES BALESTRIN	636.587.800-10	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (PRO-REITOR ACADEMICO)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo
		ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (PRO-REITOR ACADEMICO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo
LUIZ FELIPE JOSTMEIER VALLANDRO	884.381.980-15	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo
		ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo
MARCELO FERNANDES DE AQUINO	220.914.590-20	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo
		ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (REITOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo
PEDRO GILBERTO GOMES	318.620.040-72	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (VICE - REITOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo
		ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (VICE - REITOR)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva

Data: 29/08/2022

Hora: 10:27:48

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.070412/2017-84

Interessada/Outorgada: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS mantida pela Associação Antônio Vieira (CNPJ nº 92.959.006/0001-09)

CNPJ nº: 92.959.006/0008-85

Município: Novo Hamburgo

Estado: Rio Grande do Sul

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/11/2017

Período da outorga a ser renovado: 28/02/2018 a 28/02/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.**
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)**
 Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
 Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2395809 FLS.1,2 16/11/2017 MARCELO FERNANDES DE AQUINO 2670503 fls.4/5 21/02/2018 MARCELO FERNANDES DE AQUINO 6396053 fls.6-7 21/01/2021 JOÃO GERALDO KOLLING SEI 10189545 Págs. 8 e 9 29/03/2022 EUDSON RAMOS	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	6396053 fls.6-7" d" SEI 10189545 Pág. 8 Item (a)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

<p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"e" SEI 10189545 Pág. 8 Item (b)</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"f" SEI 10189545 Pág. 8 Item (c)</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"g" SEI 10189545 Pág. 8 Item (d)</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"h" SEI 10189545 Pág. 9 Item (e)</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"i" SEI 10189545 Pág. 9 Item (f)</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"j" SEI 10189545 SEI 10189545 Pág. 9 Item (g)</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"l" SEI 10189545 Pág. 9 Item (h)</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).</p>

2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 10366066 ATUALIZAR	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	<p>SEI nº 10189545 - Pag. 31 a 34 - Nomeação Reitor e Vice-Reitor</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 44 Pendente informação dos demais cargos da Unisinos - Pro-Reitor de Administração e Pro-Reitor Acadêmico.</p>
--	---	-------------------------------------	--	--

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	<p>MANTENEDORA (ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA)</p> <p>ESTATUTO 6396053 FLS.11-18</p> <p>ATA 6396053 fl.92-93 (26/03/2018 - 26/03/2021) 7907276 FLS.3-6 (27/03/2021 - 26/03/2024)</p> <p>MANTIDA (UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS)</p> <p>ESTATUTO 6396053 FLS.108-151 (2016)</p> <p>ATO DE NOMEAÇÃO ALSONES BALESTRIN 6396053 fl.102</p> <p>REITOR ACADEMICO (01/01/2018 - 31/12/2021)</p> <p>LUIZ FELIPE JOSTMEIER VALLANDRO 6396053 fl.103</p> <p>REITOR DE ADMINISTRAÇÃO (01/01/2018 - 31/12/2021)</p> <p>MARCELO FERNANDES DE AQUINO - REITOR 2395809 FL.52 (2014-2017) 6396053 fl.104 (01/01/2018 - 31/12/2021)</p> <p>SEI nº 10189545 - Pags. 26 a 30</p> <p>Ata nº 172 - Eleição Diretoria Mandato 27/03/2021 a 26/03/2024</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 31 a 34 - Nomeação Reitor e Vice-Reitor Mandato 01/01/2022 a 31/12/2025.</p> <p>SEI nº 10189545 - ATA DE REUNIÃO PagS. 35 e 36.</p> <p>SEI nº 10189545 - ESTATUTO PagS. 37 a 80 - UNISINOS</p>	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6396053 fl.85 (2020) SEI nº 10189545 - Pags. 23 e 24 (10/02/2022) SEI nº 10189545 - Pag. 90 e 91 (21/06/2022)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica 7826259 fls.21-77 (2019) 7907276 fls.20-80 (2020)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10189545 - Pag. 14 Emitida em 31/03/2022 SEI nº 10033429 - fl.1 Emitida em 14/06/2022 SEI nº 10365105 - Pág. 1 Emitida em 29/08/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	<p>Federal SEI nº 10189545 - Pag. 16 e 19 Válida até 03/09/2022 10033429 fl.2 Válida até 10/12/2022</p> <p>Estadual 6396053 fl. 82 Válida até 29/01/2021 SEI nº 10189545 - Pag. 20 Válida até 05/05/2022 SEI nº 10189545 - Pag. 87 Válida até 29/07/2022 SEI nº 10189545 - Pag. 88 Válida até 19/08/2022 SEI nº 10366051 - Pág. 1 Válida até 27/10/2022</p>	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidões Fazenda Estadual e Municipal atualizadas via internet.

		<p>Municipal</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 21 Válida até 06/04/2022</p> <p>10033429 fl.3 Válida até 14/07/2022</p> <p>SEI nº 10366051 - Pág. 2 Válida até 28/09/2022</p>		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>SEI nº 10189545 - Pag. 18 Válida até 30/04/2022</p> <p>SEI nº 10033429 fl.5 Válida até 14/07/2022</p> <p>SEI nº 10365105 - Pág. 2 e 3 Válida até 28/09/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>SEI nº 10189545 - Pag. 17 Válida até 22/04/2022</p> <p>10033429 fl.6 Válida até 25/06/2022</p> <p>SEI nº 10365105 - Pág. 4 Válida até 14/09/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>SEI nº 10189545 - Pag. 22 Válida até 03/09/2022</p> <p>10033429 fl.7 Válida até 11/12/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	-

<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>	<p>MANTENEDORA (ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA) JOÃO GERALDO KOLLING 6396053 fl.98</p> <p>EUDSON RAMOS 7907276 FL.13 CELSO JACÓ FLACH 7907276 FL.15 ANTÔNIO TABOSA GOMES 7907276 FL.17 SÉRGIO EDUARDO MARIUCCI 7907276 FL.14 JOSÉ IVO FOLLMANN 7907276 FL.16</p> <p>MANTIDA (UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS) ALSONES BALESTRIN 6396053 FL.152 LUIZ FELIPE JOSTMEIER VALLANDRO 6396053 FL.156 MARCELO FERNANDES DE AQUINO 6396053 FL.153</p> <p>SEI nº 10189545 - Págs. 26 a 30 DIRETORIA ATUAL ASAVER - Mandato 27/03/2021 a 26/03/2024</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 82 - EUDSON RAMOS Representante Legal</p> <p>SEI nº 7907276 - Pág. 15 CELSO JACÓ FLACH Vice-Diretor</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 83 - SÉRGIO EDUARDO MARUICCI Reitor da Unisinos - 2022/2025 Diretor Educação</p> <p>SEI nº 7907276 - Pág. 18 ANTONIO TABOSA GOMES Diretor Administrativo</p> <p>SEI nº 7907276 - Pág. 16 e 17 JOSÉ IVO FOLLMANN Diretor Ação Social</p> <p>SEI nº 10189545 - Pags . 84 e 85 ARTUR EUGÊNIO JACOBUS Vice - Reitor (2022/2025)</p>	<p>SEI nº 10189545 - Pag. 31 a 34 - Nomeação Reitor e Vice-Reitor Mandato 01/01/2022 a 31/12/2025.</p> <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>Pendente informação dos demais cargos da Unisinos: Pro- Reitor Acadêmico; Pro- Reitor de Administração</p>
---	--	---	---	--

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	Não se aplica	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão	
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.	

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro	30/08/2022



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 31/08/2022, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10362213** e o código CRC **3021FB97**.



Decreto Legislativo nº 18, de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1998 (Processo nº 53740.000091/00);

VIII - SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VPFREDAS DE UNAF LTDA., a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pelo Decreto nº 80.351, de 15 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.498, de 16 de dezembro de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a. atual, conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

DIFUSORA CULTURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Iratí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53740.000064/94);

X - RÁDIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.934, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.170, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000429/97);

XI - RÁDIO NOVOS TEMPOS LTDA., a partir de 7 de março de 1998, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 95.582, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53780.000354/97);

XII - RÁDIO CLUBE DE SANTO ANDRÉ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 24, de 19 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000246/94);

XIII - RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rádio Brasil S.A., conforme Portaria MVOP nº 868, de 11 de outubro de 1948, transferida pela Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 1976, para a emissora de que trata este inciso, renovada pela Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 122, de 23 de junho de 1995 (Processo nº 53830.000526/94);

XIV - RÁDIO DIFUSORA DE MOGI GUACU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Mogi Guacu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNº nº 317-B, de 26 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.499, de 30 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000361/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclu-

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CÁRDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 227, quarta-feira, 28 de novembro de 2001

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 231, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, para sobrevoô no território nacional, no dia 29 de novembro de 2001, de uma aeronave C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, procedente de Grantley Adams, em Barbados, realizando pouso e pernoite em Brasília, decolando daí 30 seguinte para Guarulhos, de onde sairá, no mesmo dia, com destino a Montevideu, no Uruguai. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 232, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Reino Unido no Brasil, para sobrevoô no território nacional, no dia 19 de dezembro de 2001, de uma aeronave Nimrod, pertencente à Força Aérea daquele País, procedente das Ilhas Malvinas, em missão de trânsito para a Ilha Ascension, necessitando de pouso no Rio de Janeiro e decolando no dia seguinte. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 233, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, para sobrevoô no território nacional, no dia 2 de dezembro de 2001, de uma aeronave C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, procedente de Savannah, nos EUA, com destino a Assunção, no Paraguai, regressando no dia 8 seguinte, com destino a Roosevelt Roads, em Porto Rico. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 234, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Peru no Brasil, para sobrevoô no território nacional, no dia 5 de dezembro de 2001, de uma aeronave L-100-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de cadetes peruanos, procedente de Santiago, no Chile, necessitando de pouso e pernoite em Pirassununga, decolando no dia 8 seguinte, com destino a Iquitos, no Peru. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos

Nº 457, de 26 de novembro de 2001. Pedido de liberação de recursos para pagamento da remuneração do mês de novembro de 2001 aos servidores do Banco Central do Brasil. Autorizo, para pagamento aos servidores que se encontrem em efetivo exercício. Em 27 de novembro de 2001.

MENSAGEM

Nº 1.284, de 27 de novembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério da Comunicação e entidades:

1 - Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001 - Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON, na cidade de Machadinho D'Oeste-RÓ;

2 - Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001 - Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto (ACEOP), na cidade de Ouro Preto-MG;

3 - Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001 - Associação Cultural Nova Palma, na cidade de Nova Palma-RS;

4 - Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001 - Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - "AMIGENTRO", na cidade de Salto do Jacuí-RS;

sividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora e/ou tropical.

I - RÁDIO CLUBE DE MARILIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.059, de 20 de novembro de 1950; e renovada pelo Decreto nº 93.899, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.00112/94);

II - SOCIEDADE RÁDIO DOURADOS LTDA., a partir de 19 de julho de 1996, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53700.000288/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 18º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CÁRDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Outórga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000015/00);

II - FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO, na cidade de Paranaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01);

III - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00);

IV - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.0007823/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 18º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CÁRDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 411, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à ROBI - RÁDIO E COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Robi - Rádio e Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 413, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE RONDÔNIA - ACEARON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 414, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARCO ZERO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 415, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 416, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO COMUNICAÇÕES VALE DO RIO JARI (RÁDIO COMUNITÁRIA VALE DO JARI FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.623, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari (Rádio Comunitária Vale do Jari FM) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 417, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ARAUJARIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.626, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Araujiaria a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 418, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EMANUEL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Emmanuel para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 186/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 419, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão da TVSBT - Canal 4 de São Paulo S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão da TVSBT - Canal 4 de São Paulo S/A, outorgada originariamente à SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 187/2002)

Atos do Poder Executivo**MEDIDA PROVISÓRIA N° 82, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre a transferência da União para os Estados e o Distrito Federal de parte da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A União transferirá, a título de descentralização da sua malha rodoviária, a seu exclusivo critério, para os Estados e o Distrito Federal, em virtude desta Medida Provisória e observados os limites nela estabelecidos, o domínio de até dezoito mil quilômetros da malha rodoviária federal, bem assim de seus acessórios e benfeitorias.

§ 1º A malha rodoviária federal passível de transferência para cada Estado e o Distrito Federal será definida em ato do Ministro de Estado dos Transportes.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** às rodovias consideradas estratégicas pelo Ministério dos Transportes.

§ 3º Decreto poderá determinar a manifestação prévia ou participação de outros órgãos federais na consideração da natureza estratégica das rodovias a que se refere o § 2º.

§ 4º A transferência de domínio a que se refere o **caput** dar-se-á em caráter irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal.

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS				CNPJ 92959006000885
Nº DA ESTAÇÃO 699874521	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 38' 17.99" S	LONGITUDE 51° 05' 35.02" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro Dois Irmãos, nº S/N.		DISTRITO *****		
BAIRRO S/B		MUNICÍPIO Novo Hamburgo		UF RS

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Novo Hamburgo	UF:	RS	
LOCALIDADE:	MORRO DOIS IRMAOS			
FREQUÊNCIA:	473 MHz	CANAL:	14	
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	425	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP105	NUMPROCESSO:	*****	
NOME FANTASIA:	TV CANÇÃO NOVA			
CIDADE DA OUTORGA:	Novo Hamburgo			
ESTÚDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	AVENIDA UNISINOS	BAIRRO:	SAO JOAO BATISTA	
MUNICÍPIO:	São Leopoldo	UF:	RS	
NUMERO:	950	COMPLEMENTO:	*****	
ESTÚDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	MODELO:	SCV8201x	
CÓDIGO:	030441102545	POTÊNCIA:	0.16 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****	POTÊNCIA:	***** kW	
CÓDIGO:	*****	MODELO:	*****	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	***** kW	
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:		
FABRICANTE:	IDEAL Industria e Comercio de Antenas LTDA	MODELO:	ISD2-14-26-SL	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	5.1	
Descrição:	ANTENA SLOT 2 FENDAS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	185 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30 m	BEAM TILT:	5 graus	
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	*****	
FABRICANTE:	*****	GANHO:	*****	
POLARIZAÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
Descrição:	*****	BEAM TILT:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m			



XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/11/2020 17:36:49



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1.º A Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, com sede no município de São Leopoldo, e campus fora de sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, criada e credenciada na forma da lei¹, é instituição de educação superior de direito privado e de natureza comunitária e confessional, que se rege pelas normas do Sistema Federal de Ensino, por este Estatuto e pelas diretrizes e normas internas estabelecidas pelo sistema decisório e administrativo da Universidade.

Parágrafo único. A Universidade do Vale do Rio dos Sinos é mantida pela Associação Antônio Vieira², com sede em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, entidade civil, de direito privado, com fins não-lucrativos, filantrópicos, de natureza educativa, cultural, assistencial, benéfica e de ação social e cristã, que tem como finalidades promover o ensino em todos os graus e modalidades, a pesquisa científica e a assistência social, bem como a difusão da fé e da ética cristãs preconizadas pela Companhia de Jesus.

Art. 2.º A Universidade do Vale do Rio dos Sinos concebe-se e organiza-se como um polo de investigação científica e tecnológica e de educação contínua,

¹ A UNISINOS foi criada pela Associação Antônio Vieira, em 17 de maio de 1969; autorizada pelo Decreto-Lei n.º 722, de 31 de julho de 1969 (D.O.U. de 01/08/1969), reconhecida pela Port. MEC n.º 453, de 21 de novembro de 1983 (D.O.U. de 22/11/1983) e recredenciada pela Port. MEC nº 1.426, de 07 de outubro de 2011 (D.O.U. de 10/10/2011). O Campus Fora de Sede da UNISINOS em Porto Alegre foi credenciado pela Port. MEC nº 92, de 29 de janeiro de 2010 (D.O.U. de 01/02/2010). O credenciamento da Universidade para EAD se seu pela Port. MEC nº 1.083/2009, de 20 de novembro de 2009 (D.O.U. de 23/11/2009).

² A Associação Antônio Vieira, originalmente denominada Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, designação civil da Província do Brasil Meridional da Companhia de Jesus, registrada em 4 de novembro de 1899 às folhas nºs 141 e 142 verso, do Livro de Notas do Cartório da Comarca de São Leopoldo, sob o nº de ordem 38; última alteração estatutária registrada sob o nº 80045, folha 250 F do Livro A nº 159 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Cartório de Títulos e Documentos de Porto Alegre. Foi declarada de Utilidade Pública pelos seguintes diplomas legais: Dec. Federal nº 64.471, de 7-5-1969 - D.O.U. 12-5-1969; Dec. Estadual nº 19.656, de 16-5-1969 - D.O.E. 17-5-1969; Declaração do Prefeito Municipal de São Leopoldo de 24-2-1953.

1707540



1
A
B

orientado por uma perspectiva transdisciplinar, de promoção da cultura e de participação no desenvolvimento regional, tendo como finalidades:

- I a pesquisa e o desenvolvimento da ciência e da tecnologia em suas diversas formas e aplicações, orientados para a ação transformadora da sociedade;
- II a formação de cidadãos e o aperfeiçoamento contínuo para o exercício profissional da docência, da investigação científica e tecnológica e dos ofícios profissionais, correspondentes às diferentes áreas de conhecimento;
- III a integração na sociedade e a participação nos esforços científicos, tecnológicos, culturais, assistenciais, de preservação ambiental e de construção do desenvolvimento humano, social e econômico da região em que está inserida; e
- IV a socialização do patrimônio científico, tecnológico, cultural e artístico, a qualquer título, através de diversas formas de cessão, publicização e difusão de seus bens e resultados.

Parágrafo Único. Para a consecução de suas finalidades, a Universidade pode prestar serviços, instituir relações de parceria, firmar contratos e convênios, bem como explorar, direta ou indiretamente, o seu patrimônio, tendo em vista a sustentabilidade institucional e a sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 3.º Na persecução de suas finalidades, a Universidade se orienta pelos princípios cristãos e pauta sua atuação no respeito aos direitos fundamentais da pessoa e na formação integral do homem.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GESTÃO

Art. 4.º A Universidade do Vale do Rio dos Sinos se estrutura e se organiza com base nos seguintes princípios:

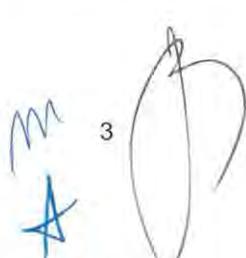
- I autonomia administrativa, didático-científica e de gestão dos recursos humanos, patrimoniais, econômico-financeiros e materiais;
- II indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

1707540

A
2
M

- III pluridisciplinaridade no cultivo do saber humano, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade no desenvolvimento das ciências e na operacionalização do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV estrutura organizacional baseada em unidades acadêmicas, unidades de apoio, órgãos suplementares e órgãos de assessoramento às atividades-fim e à administração;
- V concentração, na Administração Superior, da fixação de políticas, diretrizes e normas de organização e funcionamento da Universidade, da definição de estratégias, objetivos e metas de desenvolvimento institucional e de gestão do patrimônio e da administração dos recursos e dos investimentos de grande porte;
- VI protagonismo das unidades acadêmicas na produção, gestão e inovação das atividades de ensino, pesquisa e extensão e contribuição das Escolas na integração das atividades acadêmicas e científicas e na promoção da excelência acadêmica;
- VII atuação das unidades de apoio acadêmico, administrativo, de infraestrutura e de desenvolvimento baseada na agilização de processos e na otimização de recursos, sempre com vistas à viabilização e ao fortalecimento das atividades-fim, à qualificação do desempenho da Universidade e à sustentabilidade econômico-financeira da instituição;
- VIII orientação dos órgãos suplementares para as necessidades didático-científicas, educacionais e sociais da comunidade acadêmica e para o desenvolvimento regional;
- IX proatividade dos órgãos de assessoramento às atividades-fim e à administração, na orientação e assistência referentes a limites, exigências e possibilidades legais, administrativas, normativas, práticas e operacionais;
- X concentração da gestão dos sistemas acadêmicos de registros, controles, arquivos e certificações;
- XI centralização dos registros e controles referentes à gestão e ao desenvolvimento dos recursos humanos;
- XII centralização da gestão dos recursos patrimoniais, econômico-financeiros e materiais e dos registros e controles do desempenho econômico-financeiro da Universidade;

1707540



XIII unidade em características essenciais da estrutura organizacional e flexibilidade nas soluções operacionais destinadas a atender peculiaridades e especificidades das demandas de pesquisa, ensino, educação continuada, extensão e ação social.

Art. 5.º O desempenho de funções, cargos e atribuições, compreendidos na estrutura organizacional e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, obedece aos seguintes princípios:

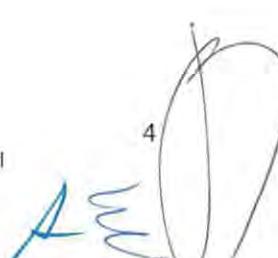
I relativos aos valores e propósitos institucionais:

- a) fidelidade à Missão, aos princípios éticos e aos valores professados pela Universidade;
- b) compromisso com a participação na construção do desenvolvimento humano, social e econômico da região;
- c) respeito à vida, à natureza e ao ambiente e cumprimento da legislação, das políticas e práticas de preservação, controle e conservação do meio ambiente;
- d) cultivo dos direitos e deveres universais de cidadania, através do diálogo, da educação das relações étnico-raciais e das políticas de inclusão;
- e) empenho no cumprimento das estratégias, dos objetivos e das metas de desenvolvimento institucional da Universidade; e
- f) corresponsabilidade no cumprimento das diretrizes, políticas e normas, bem como com a sustentabilidade e as condições de autossuficiência econômico-financeira da Universidade;

II relativos ao sistema de gestão:

- a) orientação para os destinatários da missão educacional da Universidade, para a excelência e inovação em seus produtos e serviços e para a evolução das exigências sociais e do mundo do trabalho;
- b) efetividade nas relações institucionais com a sociedade e ênfase na promoção de parcerias e na captação de recursos externos para a realização de atividades, projetos e serviços;

1707540



- c) coordenação e integração entre as diferentes funções administrativas e acadêmicas, com plena utilização de competências e de recursos materiais;
- d) desenvolvimento e qualificação de pessoal docente e técnico-administrativo e cumprimento das políticas de pessoal;
- e) fortalecimento dos vínculos discente, docente e técnico-administrativo com a Instituição;
- f) racionalização dos processos e utilização de recursos e tecnologias de informação para a agilização de resultados e melhoria da produtividade;
- g) comprometimento docente e administrativo com o uso eficiente dos recursos, com o cumprimento das metas institucionais e com a eficácia dos resultados; e
- h) adoção de mecanismos de avaliação do desempenho da Universidade e dos resultados de sua atuação junto aos alunos e à comunidade externa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 6.^º A Universidade oferece cursos e programas:

- I de graduação, nas modalidades presencial e a distância, compreendendo:
 - a) cursos de Bacharelado;
 - b) cursos de Licenciatura; e
 - c) cursos Superiores de Tecnologia;
- II de pós-graduação, compreendendo:
 - a) estrito senso, com programas de mestrado acadêmico e profissional e de doutorado; e

1707540



b) lato senso, com cursos de especialização, nas modalidades presencial e a distância;

III de extensão.

Art. 7.º A organização, o funcionamento e a gestão operacional dos cursos e programas são responsabilidades das Unidades Acadêmicas de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Educação Continuada.

Art. 8.º Os cursos e programas oferecidos pela Universidade podem instituir diferentes modalidades de organização curricular e de duração, bem como sistemas ou regimes diversificados de oferta e de funcionamento, obedecidas as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único. A instauração de regime especial de funcionamento, na modalidade de ensino a distância, para cursos e programas previstos nos incisos I e II do artigo 6.º, fica sujeita às prescrições legais pertinentes.

Art. 9.º A pesquisa científica básica e aplicada é organizada em projetos e programas articulados através de linhas de pesquisa e é desenvolvida sob a responsabilidade da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10 A extensão é organizada em cursos, eventos, atividades, programas ou serviços, desenvolvidos através de projetos específicos ou em órgãos permanentes, compreendendo as seguintes modalidades:

- I capacitações e cursos de extensão, para complementação acadêmica e cultural, suplementação do ensino regular, capacitação e atualização profissional;
- II integração com o mercado, para desenvolvimento de projetos, atividades e serviços educacionais, técnico-científicos e profissionais dirigidos às necessidades e demandas do setor produtivo;
- III difusão cultural, para desenvolvimento cultural e artístico e socialização da cultura;
- IV serviços tecnológicos, para capacitação avançada e desenvolvimento de soluções, processos, produtos e serviços em áreas tecnológicas especializadas;
- V prática desportiva, para recreação, lazer, desenvolvimento físico e integração social;

1707540

- VI incremento do empreendedorismo e apoio à formação de empreendimentos de base tecnológica, à constituição de novos negócios e à sua inserção no mercado e no desenvolvimento da região;
- VII difusão e debate das políticas públicas e questões que envolvem a vida em sociedade, os rumos da humanidade e o futuro do planeta;
- VIII ação social, para atendimento e assistência a estudantes em situação de vulnerabilidade; e
- IX ação social junto à sociedade, através de programas e projetos de fortalecimento da cidadania, educacionais, jurídicos, de prevenção a doenças, de alternativas de trabalho e renda, culturais, recreativos e assistenciais.

Parágrafo Único. As modalidades previstas nos incisos I a III são desenvolvidas sob a responsabilidade da Unidade de Educação Continuada; a modalidade prevista no inciso IV é desenvolvida sob a responsabilidade da Unidade de Pesquisa e Pós-graduação; a modalidade prevista no inciso V é desenvolvida sob a responsabilidade da Unidade de Graduação e as previstas nos incisos VI a IX, em órgãos suplementares sob a supervisão da Reitoria.

Art. 11 Os campos de conhecimento de reconhecida convergência e complementariedade nos quais a Universidade desenvolve seus cursos e programas de ensino e suas atividades e serviços de pesquisa e de extensão são definidos como Escolas, que configuram o âmbito de ações facilitadoras de:

- I articulação entre os diferentes níveis e modalidades de ensino em sintonia com as demandas da sociedade e do mundo do trabalho;
- II excelência acadêmica e integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- III ampliação da produção científica, da inovação e do empreendedorismo no ensino, na pesquisa e na extensão;
- IV relações e parcerias internacionais no ensino, na pesquisa e na extensão; e
- V convergência e sinergia de competências e recursos e orientação para a sustentabilidade e autossuficiência econômico-financeira do ensino, da pesquisa e da extensão.

1707540

Art. 12 Os requisitos, critérios, normas e procedimentos destinados a orientar a organização e o funcionamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como sua articulação e integração, são regulamentados pela Reitoria e pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE

Art. 13 A estrutura organizacional da Universidade é constituída de:

- I Conselho Universitário, como órgão máximo de deliberação, compreendendo:
 - a) Colegiado Pleno, como instância geral de deliberação;
 - b) Câmara de Graduação, como instância especializada em matérias referentes ao ensino de graduação; e
 - c) Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, como instância especializada em matérias referentes ao ensino de pós-graduação estrito e lato sensu, à pesquisa e à extensão;
- II Reitoria, como órgão de direção superior, compreendendo:
 - a) Reitor;
 - b) Vice-Reitor;
 - c) Pró-Reitor Acadêmico; e
 - d) Pró-Reitor de Administração;
- III Unidades Acadêmicas, como órgãos de operacionalização e gestão das atividades de ensino, pesquisa, extensão, compreendendo:
 - a) Unidade de Graduação;
 - b) Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação; e
 - c) Unidade de Educação Continuada;

1707540



- IV Escolas, como instâncias complementares às Unidades Acadêmicas na promoção da integração entre ensino, pesquisa e extensão, da inovação e qualificação científica e acadêmica de cursos, programas e atividades de pesquisa e extensão nos diferentes campos de conhecimento abrangidos pela Universidade;
- V Unidades de Apoio, como órgãos de execução e gestão das atividades de apoio acadêmico, econômico-financeiro e administração de pessoal, de infraestrutura e de relações institucionais, compreendendo:
- Unidade de Serviços Acadêmicos;
 - Unidade de Finanças e Gestão de Pessoas;
 - Unidade de Administração de Infraestrutura e Serviços; e
 - Unidade de Negócios e Relações Internacionais;
- VI Órgãos Suplementares, vinculados administrativamente à Reitoria e destinados ao apoio e complementação das atividades acadêmicas, à disseminação científica e cultural, ao desenvolvimento de programas, atividades e serviços de assistência social a estudantes, pessoas e comunidades carentes e à participação no desenvolvimento regional:
- Biblioteca;
 - Editora Unisinos;
 - Instituto Humanitas Unisinos;
 - Centro de Cidadania e Ação Social;
 - Gerência de Ação Social; **e**
 - Unidade de Inovação e Tecnologia – UNITEC; **e**
 - Parque Tecnológico São Leopoldo – TECNOSINOS.
- VII Órgãos de Assessoramento, vinculados administrativamente à Reitoria e destinados a assessoramento, apoio técnico e assistência relacionados a atribuições executivas da Reitoria, ao desempenho institucional no âmbito didático-científico e acadêmico, à gestão econômico-financeira, aos sistemas de apoio e de comunicação e

1707540



marketing, bem como referentes a obrigações legais e relações jurídicas institucionais:

- a) Gabinete da Reitoria;
- b) Controladoria Acadêmica e de Avaliação Institucional;
- c) Auditoria Interna;
- d) Assessoria de Comunicação e Marketing; e
- f) Procuradoria.

TÍTULO V DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

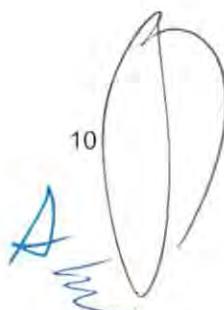
Art. 14 O Conselho Universitário é o órgão máximo de administração da Universidade e compreende atribuições deliberativas, normativas, e consultivas em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário estrutura e organiza o cumprimento de suas atribuições, através do Colegiado Pleno, da Câmara de Graduação e da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 15 O Conselho Universitário é integrado pelos seguintes membros:

- I Reitor, como Presidente;
- II Vice-Reitor;
- III Pró-Reitores;
- IV Diretores das Unidades Acadêmicas;
- V Diretores das Unidades de Apoio;
- VI dois representantes da Mantenedora;
- VII dois representantes dos Decanos das Escolas;

1707540



- VIII dois representantes dos docentes vinculados ao ensino de graduação;
- IX dois representantes dos docentes vinculados à pesquisa e ao ensino de pós-graduação estrito senso;
- X dois representantes dos docentes vinculados à educação continuada;
- XI dois representantes das Coordenações de cursos vinculados à Unidade Acadêmica de Graduação;
- XII um representante das Coordenações de programas de pós-graduação estrito senso vinculados à Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIII um representante das Coordenações de cursos de pós-graduação lato senso vinculados à Unidade Acadêmica de Educação Continuada;
- XIV um representante dos órgãos de ação social da Universidade;
- XV dois representantes dos Coordenadores dos Projetos Sociais;
- XVI dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- XVII cinco representantes do corpo discente;
- XVIII um representante da comunidade externa;
- XIX um representante de ex-alunos; e
- XX um representante da Associação de Docentes da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – ADUNISINOS.

§ 1.º A representação do corpo discente, prevista no inciso XVII, compreende quatro representantes do ensino de graduação, designados na forma estabelecida pelo Diretório Central de Estudantes, e um representante do ensino de pós-graduação estrito senso, escolhido e designado pela Associação dos Pós-Graduandos da UNISINOS ou pelo Diretório Central de Estudantes da UNISINOS, caso a referida associação estiver desativada.

§ 2.º O mandato dos membros referidos no inciso VI é determinado pelas normas internas da Associação Antônio Vieira, o mandato dos membros a que se referem os incisos VII a XVI e XVIII a XX é de dois

1707540



anos e o mandato dos membros a que se refere o inciso XVII é de um ano.

§ 3.º Os requisitos e/ou procedimentos para escolha e indicação, bem como para substituição dos integrantes a que se referem os incisos VI a XX são previstos no Regimento do Conselho Universitário.

§ 4.º Os representantes previstos nos incisos VI, XVIII, XIX e XX participam somente do Colegiado Pleno do Conselho, e os demais integrantes participam de uma das Câmaras e do Colegiado Pleno.

§ 5.º Os substitutos ou representantes de Diretores de Unidades Acadêmicas e de Apoio, regularmente designados ou credenciados em caso de afastamento temporário dos respectivos titulares, participam das reuniões de Câmara e de Colegiado Pleno do Conselho Universitário, com direito a voz e voto.

§ 6.º Além dos membros previstos neste artigo, o Colegiado Pleno aprovará a indicação de cinco integrantes especiais para cada uma das Câmaras, em conformidade com disposições estabelecidas no Regimento do Conselho Universitário.

Art. 16 Compete ao Conselho Universitário, no exercício de suas atribuições deliberativas, normativas e consultivas:

- I estabelecer políticas, diretrizes e normas destinadas a regular:
 - a) a estrutura organizacional, o funcionamento, a administração e o desenvolvimento da Universidade e de suas relações com a comunidade externa;
 - b) a organização, o funcionamento e a qualificação das atividades de ensino, pesquisa e extensão e de gestão acadêmica;
 - c) a gestão e o desenvolvimento do pessoal docente e técnico-administrativo; e
 - d) a administração dos recursos e o aperfeiçoamento dos processos e serviços;
- II decidir, autorizar ou aprovar ações e medidas administrativas e acadêmicas necessárias à execução e à expansão de cursos, programas, atividades e serviços da Universidade;

1707540

- III julgar e deliberar acerca de decisões, ações e medidas administrativas e acadêmicas, consumadas por integrantes da comunidade universitária, com vistas à definição de responsabilidades e delimitação de direitos; e
- IV apreciar e propor iniciativas, providências e empreendimentos destinados a qualificar o desempenho da Universidade e de seus serviços educacionais.

Art. 17 A explicitação das atribuições do Colegiado Pleno e das Câmaras do Conselho Universitário, as atribuições de seus respectivos Presidentes e integrantes, o sistema de organização e funcionamento do Colegiado Pleno e das Câmaras, as normas de desenvolvimento das sessões, os procedimentos gerais de trabalho, bem como as modalidades de formalização das decisões são definidos pelo Colegiado Pleno e formalizados no Regimento do Conselho Universitário.

TÍTULO VI

DA REITORIA

Art. 18 A Reitoria, órgão executivo da administração superior da Universidade, compreende funções de direção superior e de direção geral e é constituída pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo Pró-Reitor de Administração.

Art. 19 O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pelo Diretor-Presidente da Mantenedora para um período mínimo de quatro anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único. A substituição do Reitor ou do Vice-Reitor, por impedimento definitivo, será feita por nomeação do Diretor-Presidente da Mantenedora.

Art. 20 Os Pró-Reitores são escolhidos e nomeados pelo Reitor.

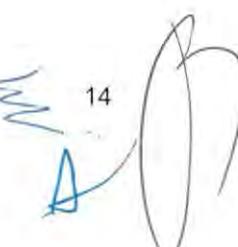
Parágrafo Único. A escolha e nomeação dos Pró-Reitores são precedidas de consulta a integrantes da comunidade universitária e observam requisitos pessoais e profissionais, ou de experiência docente, compatíveis com o exercício das respectivas funções.

1707540



- Art. 21 A substituição dos Pró-Reitores, nos impedimentos eventuais ou em caso de afastamento definitivo, obedece às disposições contidas no Regimento da Reitoria.
- Art. 22 A direção superior da Universidade é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor, e compreende a coordenação superior e a supervisão corporativa da administração estratégica, da gestão de pessoas, da administração das atividades e recursos e da representação e articulação externas da Universidade.
- Art. 23 Os Pró-Reitores Acadêmico e de Administração participam da administração superior da Universidade e exercem a supervisão geral das Unidades Acadêmicas, das Unidades de Apoio, de órgãos suplementares e de órgãos de assessoramento.
- Art. 24 Compete à Reitoria, enquanto órgão executivo da administração superior da Universidade:
- I conduzir os processos institucionais de planejamento estratégico, articular a participação das Unidades Acadêmicas e de Apoio na definição de estratégias institucionais, orientar a concepção de projetos corporativos de desenvolvimento e fixar metas e indicadores de desempenho e sustentabilidade para a Universidade;
 - II coordenar a gestão de pessoas, a administração estratégica dos recursos e processos acadêmicos e administrativos, a expansão, o desenvolvimento e a qualificação da Universidade e de seus produtos e serviços educacionais;
 - III supervisionar a execução e o cumprimento de políticas, diretrizes e normas de organização, funcionamento e administração das atividades da Universidade, estabelecidas pelo Conselho Universitário;
 - IV supervisionar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da educação continuada e das diferentes modalidades de extensão, bem como da administração dos recursos e dos sistemas de apoio da Universidade;
 - V orientar a definição de políticas, prioridades e normas para a execução de projetos e atividades de ação social e filantropia e supervisionar a administração dos recursos destinados a essas finalidades;

1707540



- VI promover a articulação da Universidade com os diferentes segmentos da sociedade; e
 - VII avaliar a organização, o funcionamento e o desempenho acadêmico, administrativo e econômico-financeiro da Universidade para ajustá-los aos objetivos e metas planejados.
- Art. 25 Compete ao Reitor, no exercício da função de direção superior da Universidade:
- I coordenar e supervisionar, em nível superior e corporativo, o desenvolvimento da Universidade e o aperfeiçoamento de suas atividades e serviços, em consonância com os princípios e valores que fundamentam a Missão institucional;
 - II coordenar e supervisionar, em nível superior e corporativo, o funcionamento, a articulação interna e o desempenho das atividades-fim, da estrutura organizacional, da gestão de pessoas, da administração dos recursos e processos e da gestão econômico-financeira da Universidade;
 - III coordenar e supervisionar, em nível superior e corporativo, as relações externas da Universidade;
 - IV aprovar e encaminhar, ao Conselho Universitário, propostas de políticas, diretrizes, normas, critérios e instrumentos gerais de organização, funcionamento, articulação externa e administração da Universidade, bem como de gestão e desenvolvimento de pessoal;
 - V aprovar e encaminhar, ao Conselho Universitário, propostas de políticas, estratégias, planos e projetos de operacionalização, de desenvolvimento, de expansão e de gestão do ensino, da pesquisa e da extensão;
 - VI aprovar e encaminhar, ao Conselho Universitário, propostas de planos de investimento, orçamentos e demonstrações financeiras;
 - VII praticar atos de gestão administrativa relativos à admissão, promoção e dispensa de pessoal, destinação de cargos e funções, designação de mandatários, procuradores e prepostos, contratação de serviços de terceiros, instauração de sindicâncias, celebração de convênios e parcerias, instituição de comissões e grupos de trabalho e fixação de normas, inerentes à administração superior;

1707540

- VIII representar, junto à Mantenedora, as necessidades e os interesses da Universidade;
- IX representar a Universidade, inclusive em juízo; e
- X delegar competências no âmbito de suas atribuições.

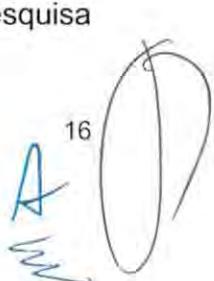
Art. 26 Compete ao Vice-Reitor:

- I auxiliar o Reitor na direção superior da Universidade;
- II substituir o Reitor em suas ausências e impedimentos eventuais;
- III exercer atribuições e executar tarefas delegadas pelo Reitor.

Art. 27 Ao Pró-Reitor Acadêmico, cargo executivo de direção e coordenação gerais do ensino, da pesquisa, da extensão, compete:

- I a supervisão do funcionamento e da gestão do ensino em todos os níveis e modalidades e da pesquisa científica básica e aplicada;
- II a articulação e integração das Unidades Acadêmicas para a promoção do desenvolvimento e da qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III a orientação das políticas de gestão do pessoal docente e de tutores de educação a distância;
- IV a coordenação das estratégias institucionais de desenvolvimento didático-científico e acadêmico da Universidade;
- V a direção das atividades e a presidência das Câmaras de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário;
- VI a articulação e representação da Universidade junto aos órgãos do Ministério de Educação vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VII a direção geral dos Decanos das Escolas e sua articulação com os Diretores das Unidades Acadêmicas e de Apoio, exercida em conjunto com o Pró-Reitor de Administração;
- VIII a supervisão do funcionamento e da gestão de órgãos suplementares e de assessoramento relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

1707540



- IX a articulação com o Pró-Reitor de Administração, para a integração política, administrativa e operacional entre as atividades acadêmicas e de apoio;
 - X a representação institucional em instâncias de natureza acadêmica.
- Art. 28 Ao Pró-Reitor de Administração, cargo executivo de direção geral da administração dos recursos e dos sistemas de apoio acadêmico, econômico-financeiro, de gestão de pessoas, de infraestrutura e de negócios e relações internacionais, compete:
- I a supervisão do apoio acadêmico, da administração econômico-financeira e patrimonial, da gestão de pessoas, da administração de infraestrutura e de negócios e relações internacionais;
 - II a articulação e integração das Unidades de Apoio para a qualificação dos processos e serviços e a melhoria da produtividade;
 - III a orientação das políticas de gestão do pessoal técnico-administrativo;
 - IV a coordenação das estratégias institucionais de desenvolvimento administrativo e econômico-financeiro da Universidade;
 - V a direção geral dos Decanos das Escolas e sua articulação com os Diretores das Unidades Acadêmicas e de Apoio, exercida em conjunto com o Pró-Reitor Acadêmico;
 - VI a supervisão do funcionamento e da gestão dos órgãos de assessoramento relacionados a atribuições executivas da Reitoria, às atividades de administração dos recursos e dos sistemas de apoio e comunicação;
 - VII a articulação com o Pró-Reitor Acadêmico, para a integração política, administrativa e operacional entre as atividades de apoio e as atividades acadêmicas; e
 - VIII a representação institucional em instâncias de natureza administrativa.
- Art. 29 A organização e o funcionamento, os procedimentos gerais de trabalho da Reitoria, bem como as modalidades de formalização de decisões são definidos no Regimento da Reitoria.

1707540



TÍTULO VII

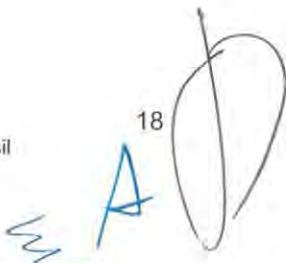
DAS UNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DA UNIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO

- Art. 30 A Unidade Acadêmica de Graduação é o órgão executivo de concepção, operacionalização, gestão, desenvolvimento e inovação do ensino de graduação.
- Art. 31 À Unidade Acadêmica de Graduação compete a execução das estratégias institucionais e a administração geral:
- I da organização, do funcionamento, da qualificação e da expansão dos cursos de graduação presenciais e a distância, oferecidos na sede, no campus de Porto Alegre e nos polos de apoio de educação a distância;
 - II da integração didático-científica e da articulação operacional do ensino de graduação com o de pós-graduação, com a pesquisa e com as diferentes modalidades de extensão;
 - III do sistema de acompanhamento da vida acadêmica do aluno;
 - IV das práticas desportivas para recreação, lazer, desenvolvimento físico e integração social;
 - V da definição e do cumprimento de normas e procedimentos pertinentes às ordenações do regime escolar e acadêmico;
 - VI do sistema de gestão de pessoal docente e tutores vinculados às atividades da Unidade;
 - VII da qualificação didático-pedagógica das práticas docentes no ensino de graduação presencial e a distância;
 - VIII da gestão acadêmica dos laboratórios de ensino e de sua adequação às necessidades pedagógicas dos cursos e às exigências da legislação educacional;

1707540



- IX do desenvolvimento de gestores dos cursos;
- X da regularização jurídica e acadêmica dos cursos;
- XI do cumprimento das prescrições e procedimentos do regime disciplinar aplicável ao corpo discente dos cursos de graduação; e
- XII do planejamento e gestão orçamentária e do controle e otimização dos recursos, processos e resultados econômico-financeiros vinculados à Unidade.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 32 A Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo de concepção, operacionalização, gestão e inovação da pesquisa e do ensino de pós-graduação estrito senso.
- Art. 33 À Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação compete a execução das estratégias institucionais e a administração geral:
- I da organização, do funcionamento, da consolidação, do desenvolvimento qualitativo e da expansão das atividades de pesquisa e de pós-graduação estrito senso;
 - II da consolidação e expansão da pesquisa aplicada e tecnológica dos Institutos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
 - III da integração didático-científica e da articulação operacional da pesquisa e do ensino de pós-graduação estrito senso com a graduação e com as diferentes modalidades de extensão;
 - IV da socialização de resultados da pesquisa e da produção docente e discente bem como da transferência de tecnologias, produtos, soluções e serviços decorrentes da pesquisa aplicada e tecnológica;
 - V da orientação acadêmica dos alunos;
 - VI das normas, procedimentos, critérios e instruções necessários à operacionalização das atividades de ensino e pesquisa e às ordenações do regime escolar e acadêmico;

1707540



M B
A

- VII da qualificação didático-científica dos programas de pós-graduação estrito senso e das atividades de pesquisa acadêmica e aplicada ou tecnológica;
- VIII da qualificação didático-pedagógica das práticas docentes no ensino de Pós-Graduação estrito senso;
- IX do sistema de gestão de pessoal docente vinculado às atividades da Unidade;
- X do desenvolvimento e capacitação de gestores do ensino de pós-graduação, das atividades e dos órgãos de pesquisa;
- XI da regularização jurídica e acadêmica dos programas de pós-graduação estrito senso;
- XII da proteção de direitos de titularidade relativos a criações, inventos, resultados, aplicações e tecnologias decorrentes de atividades de pesquisa desenvolvidas na Universidade;
- XIII do cumprimento das prescrições e procedimentos do regime disciplinar aplicável ao corpo discente dos cursos de pós-graduação estrito senso; e
- XIV do planejamento, da gestão orçamentária e do controle e otimização dos recursos, processos e resultados econômico-financeiros vinculados à Unidade.

Parágrafo Único. Os Institutos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, de que trata o inciso II deste artigo, são órgãos de pesquisa aplicada, capacitação avançada e tecnológica nas respectivas áreas de atuação, de desenvolvimento de soluções, processos ou produtos e de prestação de serviços tecnológicos e de assessoria, de interesse de organizações, empresas e indústrias.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art.34 A Unidade Acadêmica de Educação Continuada é o órgão executivo de operacionalização, gestão e inovação do ensino de pós-graduação lato

1707540



Unisinos, 950 Caixa Postal 275 CEP 93022-000 São Leopoldo Rio Grande do Sul Brasil
Fone: (51) 3590-8281 ou (51) 3590-8212 Fax: (51) 3590-8899 <http://www.unisinos.br>

20
A

senso, do ensino de extensão dirigido à complementação acadêmica e cultural, à aprendizagem de idiomas e à capacitação e atualização profissional, dos serviços educacionais, técnico-científicos e profissionais dirigidos às demandas administrativas e tecnológicas do setor produtivo, das atividades artístico-culturais destinadas à difusão e socialização da cultura e da comercialização dos produtos e serviços educacionais desenvolvidos e oferecidos pelas Unidades Acadêmicas da Universidade;

.Art. 35 À Unidade Acadêmica de Educação Continuada compete a execução das estratégias institucionais e a administração geral:

- I da organização, do funcionamento, da qualificação e da expansão do ensino de pós-graduação lato senso nas modalidades presencial e a distância;
- II da regularização acadêmica dos cursos de pós-graduação lato senso;
- III da organização, do funcionamento, da qualificação e inovação dos cursos de extensão em suas variadas formas de concepção e organização;
- IV do desenvolvimento e da expansão da educação continuada em idiomas, informática e outras áreas de conhecimento e aplicação;
- V da integração didático-científica e da articulação operacional do ensino de pós-graduação lato senso e de extensão com a graduação, a pesquisa, a pós-graduação estrito senso e a ação social;
- VI da operacionalização de projetos e programas de educação corporativa e serviços técnico-científicos e profissionais destinados ao setor produtivo;
- VII das atividades artístico-culturais desenvolvidas pela Universidade e dos projetos e programas destinados à difusão e socialização da cultura;
- VIII dos processos de comercialização dos produtos e serviços educacionais desenvolvidos e oferecidos pelas Unidades Acadêmicas da Universidade;
- IX do sistema de gestão de pessoal docente e técnico-administrativo vinculado às atividades da Unidade;

1707540



- X do planejamento e gestão orçamentária e do controle e otimização dos recursos, processos e resultados econômico-financeiros vinculados à Unidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 36 As Unidades Acadêmicas são constituídas, respectivamente, por um Diretor, nomeado pelo Reitor, por gestores e por Coordenadores de cursos ou programas, indicados pelo Diretor à aprovação da Reitoria e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo Único. Integram as Unidades Acadêmicas os respectivos Colegiados de Cursos ou Programas e os coordenadores de projetos e atividades.

Art. 37 A definição da estrutura das Unidades Acadêmicas e a explicitação das atribuições dos Diretores, gestores, Coordenadores e Colegiados de Cursos e Programas, bem como o sistema de organização e funcionamento das Unidades, são definidos no Regimento específico de cada Unidade.

Art. 38 A escolha de gestores e de Coordenadores de Cursos e Programas que constituem as Unidades Acadêmicas, bem como a sua substituição por impedimentos eventuais, obedecem às disposições contidas nos respectivos Regimentos.

TÍTULO VIII

DAS ESCOLAS

Art. 39 Os campos de conhecimento de reconhecida convergência e complementariedade definidos pela Universidade e nos quais desenvolve seus cursos e programas de ensino e suas atividades e serviços de pesquisa e de extensão configuram as seguintes Escolas :

- I Escola de Direito;
- II Escola de Gestão e Negócios;

1707540

- III Escola de Humanidades;
- IV Escola de Indústria Criativa: Comunicação, Design e Linguagens;
- V Escola Politécnica;
- VI Escola de Saúde.

- Art. 40 As Escolas têm como finalidades facilitar a integração entre ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento da inovação e a qualificação científica e acadêmica de cursos, programas e atividades de pesquisa e extensão, conferindo-lhes visibilidade e efetividade nos respectivos campos de conhecimento.
- Art. 41 Cada Escola tem um Decano responsável, cuja função é exercida sob a direção dos Pró-Reitores e em estreita articulação com os Diretores das Unidades Acadêmicas.
- Art. 42 O Decano é indicado pela Reitoria com prévia consulta aos Diretores das Unidades Acadêmicas, e é nomeado pelo Reitor.
- Art. 43 As atribuições do Decano e a explicitação das relações administrativas e acadêmicas com as Unidades obedecem a disposições definidas pela Reitoria.

TÍTULO IX

DAS UNIDADES DE APOIO

CAPÍTULO I

DA UNIDADE DE SERVIÇOS ACADÊMICOS

- Art. 44 A Unidade de Serviços Acadêmicos é o órgão responsável pelos serviços de atenção e assistência ao aluno, de atendimento à comunidade acadêmica e ao público de atividades educacionais, de gestão do calendário acadêmico, de cadastros, registros e controles acadêmicos, diplomas e certificações, de gestão do acervo documental da Universidade, de apoio administrativo compartilhado nas áreas e locais de atuação da Universidade, de gestão de espaços, recursos e processos compreendidos

1707540

MA

JP

na realização de eventos, de gestão das salas de informática e do atendimento aos usuários, e da gestão do contrato de prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação à UNISINOS, pela ASA.V.

Art. 45 Compete à Unidade de Serviços Acadêmicos a execução das estratégias institucionais e a administração geral:

- I dos processos e serviços de acolhimento, orientação e atenção ao aluno propiciados pela ouvidoria, assistência estudantil, agenciamento de estágios do Unisinos-Carreiras, orientação vocacional e profissional, promoção da integração e convivência acadêmica, assessoramento às entidades estudantis, acompanhamento e orientação dos processos de formatura e acompanhamento e prevenção à evasão escolar;
- II dos processos e serviços de atendimento à comunidade acadêmica e ao público de atividades educacionais relativos a informações, orientações, requisições, procedimentos acadêmicos e administrativos, matrículas, inscrições e expedição de documentos escolares;
- III de organização e gestão do Calendário Acadêmico da Universidade;
- IV dos processos e serviços de registros e controles acadêmicos, escrituração de desempenho discente, alterações de vínculos e integralização curricular, cadastros de cursos, programas, planos curriculares e atividades acadêmicas, certificações, expedição e registro de diplomas e títulos;
- V dos serviços de gestão do patrimônio documental da Universidade, processamento técnico, tratamento arquivístico e curadoria do acervo documental permanente da Universidade;
- VI dos serviços compartilhados de atendimento e de apoio administrativo nas áreas de ensino da sede, no campus de Porto Alegre, nos polos de apoio de EAD e nos demais locais de atuação da Universidade;
- VII da organização e execução de eventos promovidos pelos órgãos da Universidade e gestão dos espaços físicos, recursos e instalações utilizados para eventos;

1707540

- VIII da gestão das salas de informática, suas instalações, equipamentos aplicativos e demais recursos e do atendimento e apoio operacional aos usuários;
- IX da gestão do contrato de prestação de serviços de informação, comunicação, suporte e infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação, pela ASAV à UNISINOS, e da interlocução da Universidade com a prestadora de serviços;
- X da gestão de pessoal vinculado às atividades da Unidade;
- XI do planejamento e da gestão orçamentária da Unidade, do controle e otimização dos recursos e processos, bem como dos resultados econômico-financeiros, referentes às atividades da Unidade.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE DE FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

- Art. 46 A Unidade de Finanças e Gestão de Pessoas é o órgão responsável pelo planejamento financeiro, controle e gestão do fluxo de caixa, administração das relações financeiras inerentes à prestação de serviços educacionais, pela administração econômico-financeira da Universidade, planejamento e execução orçamentária, escrituração, registro e controle contábil, registro dos bens do ativo permanente e controle patrimonial, bem como pela execução das políticas de gestão de pessoas, pelo gerenciamento dos processos e serviços de administração de carreiras, remuneração, desenvolvimento de pessoal e capacitação continuada para pessoal docente e técnico-administrativo, assistência social e benefícios.
- Art. 47 Compete à Unidade de Finanças e Gestão de Pessoas a execução das estratégias institucionais e a administração geral:
- I do planejamento financeiro, da gestão do fluxo de caixa e operacionalização de cobranças e pagamentos;
 - II do controle de receitas referentes a taxas e semestralidades e dos valores correspondentes a créditos rotativos, financiamentos, convênios, bolsas de estudo e outros benefícios proporcionados a alunos;

1707540



- III do serviço de atendimento administrativo-financeiro dirigido ao público de atividades educacionais da Universidade;
- IV da administração de saldos e disponibilidades, gestão de aplicações de excedentes de caixa e recursos de convênios e das captações de recursos junto ao sistema financeiro;
- V da gestão econômico-financeira da Universidade e cumprimento das prescrições legais de ordem educacional, fiscal e tributária;
- VI do controle do desempenho econômico-financeiro da Universidade, da otimização de recursos e receitas e da racionalização de custos e despesas;
- VII da projeção e definição de índices de reajuste dos valores referentes a cursos, programas, créditos, taxas de serviços acadêmicos, análise de investimentos, projeções orçamentárias, estudos de viabilidade econômico-financeira e especificações de produtos e serviços oferecidos pela Universidade;
- VIII da elaboração da proposta anual de orçamento geral da Universidade e do controle da execução orçamentária;
- IX do acompanhamento e controle econômico-financeiro dos recursos externos destinados à realização de projetos de ensino, pesquisa, transferência de tecnologia, prestação de serviços técnico-científicos, incremento de infraestrutura e outros vinculados às atividades-fim;
- X das prestações de contas referentes a recursos provenientes de órgãos externos, em conformidade com os requisitos legais, fiscais e contábeis pertinentes;
- XI da escrituração de atos e fatos financeiros, registro e controle fiscal, registro dos bens do ativo permanente e controle patrimonial de bens próprios e de órgãos de fomento;
- XII da atualização de planos de carreira, cargos, salários e regimes de trabalho e execução de políticas, prescrições e procedimentos administrativos de contratação, lotação, movimentação, rescisão e dispensa de pessoal docente e administrativo;
- XIII do cumprimento de direitos e obrigações contratuais e controle de prescrições e procedimentos referentes à jornada de trabalho e suas alterações, assiduidade, faltas, dispensas, compensações, férias e licenças;

1707540

- XIV do processamento e controle de folhas de pagamento e dos respectivos extratos de pagamento, bem como de pagamentos decorrentes de rescisões contratuais;
- XV do cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas referentes a INSS, FGTS, IRPF, Contribuição Sindical e Assistencial e Mensalidade Sindical;
- XVI da administração de cadastros e registros pessoais e funcionais, de arquivo de documentos do pessoal docente e administrativo e de documentos institucionais referentes a contratos, pagadoria e obrigações fiscais e trabalhistas e expedição de documentos e comprovações referentes ao vínculo contratual e ao exercício profissional na Universidade;
- XVII do controle e acompanhamento do cumprimento de exigências e procedimentos legais em processos de rescisão contratual e instrução e acompanhamento de reclamatórias e contenciosos trabalhistas;
- XVIII da execução das políticas e prescrições referentes a processos de seleção de pessoal técnico-administrativo, autorização de vagas de Estágio e admissão de estagiários;
- XIX execução das políticas definidas pela Universidade para a inclusão de pessoas com deficiência;
- XX da execução de programas e serviços de capacitação técnico-administrativa, das políticas definidas pela Universidade para apoio ao desenvolvimento de pessoal e gestão do sistema de bolsas e auxílios destinados à capacitação;
- XXI da participação no planejamento e na execução de processos seletivos para docentes em articulação com as Unidades Acadêmicas e as Coordenações de Cursos e Programas;
- XXII dos serviços, programas e projetos de capacitação continuada para professores, de desenvolvimento de competências didático-pedagógicas e de qualificação de práticas docentes;
- XXIII do controle e acompanhamento dos serviços de saúde subsidiados ou propiciados pela Universidade;

1707540



M A B

- XXIV da gestão do Plano de Previdência Complementar e serviços de orientação e assistência em processos referentes a auxílio-doença, aposentadoria e outros concernentes à previdência social;
- XXV dos serviços de assistência social e benefícios referentes a adiantamentos salariais, empréstimos em consignação, auxílios financeiros, Vale Transporte, Vale Refeição e convênios;
- XXVI dos serviços de engenharia e segurança do trabalho, programas permanentes e atividades de controle e prevenção de riscos ambientais e de acidentes, e serviços e programas de controle médico e saúde ocupacional.
- XXVII da gestão do pessoal vinculado às atividades da Unidade;
- XXVIII do planejamento e da gestão orçamentária da Unidade, da otimização dos recursos, processos e serviços, bem como dos resultados econômico-financeiros vinculados à Unidade.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

- Art. 48 A Unidade de Administração de Infraestrutura e Serviços é o órgão responsável pela administração da estrutura física dos campi e dos demais locais de desenvolvimento de atividades acadêmicas, de gestão dos serviços de infraestrutura, obras e manutenção, de suprimentos, laboratórios e instalações especiais, dos serviços de proteção transporte e trânsito, do sistema de gestão ambiental e de gestão da qualidade dos Laboratórios Tecnológicos, bem como de controle e fiscalização da criação, do uso e da experimentação de animais em atividades didáticas e científicas.
- Art. 49 Compete à Unidade de Administração de Infraestrutura e Serviços a execução das estratégias institucionais e a administração geral:
- I da organização e preservação da estrutura física e da gestão dos recursos de infraestrutura dos campi e das demais instalações utilizadas para atividades da Universidade;
 - II da gestão de contratos de prestação de serviços de conservação, reformas e construção civil e de serviços de manutenção,

1707540



abastecimento, limpeza e jardinagem dos campi e de mais locais utilizados para atividades da Universidade;

- III dos processos de aquisição de bens e materiais, contratação de serviços e distribuição e controle de estoques, dos processos de importação de bens, contratação de seguros pessoais e patrimoniais, controle das impressões corporativas e acadêmicas e de aquisição de passagens e hospedagens;
- IV da gestão administrativa dos laboratórios de ensino e pesquisa, do complexo desportivo e demais instalações a serviço de atividades acadêmicas e da conservação e preservação de acervos de peças, objetos e materiais de interesse didático-científico;
- V dos serviços de proteção das pessoas e das atividades institucionais, de prevenção a riscos e preservação do patrimônio, de transporte e locomoção para atividades da Universidade, de controle de circulação de veículos e de operação de estacionamentos nos campi e de otimização do trânsito de acesso à sede da Universidade;
- VI dos programas, serviços e atividades do sistema de gestão ambiental em cumprimento de objetivos, metas e requisitos para a Certificação Ambiental do Campus de São Leopoldo, do cumprimento dos requisitos da legislação ambiental aplicáveis aos demais locais de funcionamento da Universidade e dos requisitos, condições e procedimentos do sistema de gestão da qualidade dos Laboratórios Tecnológicos;
- VII da gestão de estrutura física e instalações para criação, manutenção e manejo de animais para fins de ensino e pesquisa e do apoio administrativo ao órgão de controle, vigilância e supervisão do uso de animais e fiscalização do cumprimento das disposições legais e das normas referentes à experimentação animal em atividades de ensino e pesquisa;
- VIII da gestão do pessoal vinculado às atividades da Unidade;
- IX do planejamento e da gestão orçamentária da Unidade, da otimização dos recursos, processos e serviços, bem como dos resultados econômico-financeiros vinculados à Unidade.

1707540



CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE NEGÓCIOS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- Art. 50 A Unidade de Negócios e Relações Internacionais é o órgão responsável pela implementação das políticas e estratégias de internacionalização da Universidade, de incremento das relações de cooperação técnico-científica com instituições educacionais e fortalecimento da mobilidade acadêmica e de articulação de alianças e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, bem como de relações entre a Universidade, empresas e órgãos governamentais.
- Art. 51 Compete à Unidade de Negócios e Relações Internacionais a execução das estratégias institucionais e a administração geral:
- I das relações da Universidade com instituições educacionais, científicas e tecnológicas, com órgãos públicos, empresas e organizações privadas, com entidades e organismos de representação e cooperação interuniversitária, nacionais e internacionais, bem como com a rede mundial de universidades jesuíticas;
 - II da participação da Universidade em programas nacionais e estrangeiros de intercâmbio acadêmico, mobilidade internacional de alunos e de dupla titulação;
 - III da interação com instituições educacionais, científicas e tecnológicas, com vistas ao intercâmbio de pesquisadores e à promoção da cooperação internacional no desenvolvimento da pesquisa acadêmica e tecnológica;
 - IV da intermediação para estabelecimento de acordos, convênios e demais instrumentos de formalização de relações e parcerias internacionais de cooperação técnico-científica e de intercâmbio discente, docente e de serviços acadêmicos;
 - V da divulgação à comunidade acadêmica e aos órgãos da Universidade, de oportunidades de âmbito internacional, para aperfeiçoamento docente, para qualificação acadêmica discente e para participação da Universidade em projetos de pesquisa, cooperação técnico-científica e em parcerias;
 - VI da orientação e assistência a integrantes da comunidade acadêmica da Universidade, no cumprimento de procedimentos, requisitos e

1707540



formalidades implicadas nos processos de intercâmbio e mobilidade internacional;

- VII da disseminação, junto a instituições educacionais e científicas, a organismos de representação e cooperação interuniversitária, nacionais e internacionais, bem como junto à rede mundial de universidades jesuíticas, das oportunidades de complementação científica, acadêmica, profissional e cultural oferecidas pela UNISINOS;
- VIII do acompanhamento e da assistência a docentes e discentes estrangeiros vinculados ou não a programas de intercâmbio, cooperação e parcerias de que a Universidade participa;
- IX da identificação de oportunidades internacionais de cooperação em projetos, de atração de investimentos e de instauração de parcerias, orientados para o desenvolvimento da Universidade, de seus projetos educacionais e sociais e a suas iniciativas de participação no desenvolvimento regional;
- X da articulação de alianças com empresas nacionais e estrangeiras e instauração e desenvolvimento de relações de cooperação entre Universidade, empresas e órgãos governamentais;
- XI da participação na recepção e acompanhamento de instituições e autoridades estrangeiras em visita de representação à Universidade.
- XII da gestão do pessoal vinculado às atividades da Unidade;
- XIII do planejamento e da gestão orçamentária da Unidade, da otimização dos recursos, processos e serviços, bem como dos resultados econômico-financeiros vinculados à Unidade.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE APOIO

- Art. 52 As Unidades de Apoio são constituídas, respectivamente, por um Diretor nomeado pelo Reitor e por gestores, indicados pelo Diretor, à aprovação da Reitoria e nomeados pelo Reitor.

1707540



- Art. 53 A definição da estrutura das Unidades de Apoio e a explicitação das atribuições dos Diretores e demais gestores, bem como o sistema de organização e funcionamento das Unidades são definidos no Regimento específico de cada Unidade.
- Art. 54 A escolha ou a exoneração de gestores que constituem as Unidades de Apoio, bem como a sua substituição por impedimentos eventuais ou definitivos, obedecem às disposições contidas nos respectivos Regimentos.

TÍTULO X
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

- Art. 55 A Biblioteca é responsável pela execução e gestão do atendimento aos usuários dos serviços de acesso, consulta, empréstimo, referência, permuta, intercâmbio ou comutação de material bibliográfico e documental e dos serviços e processos de atualização, aquisição, registro, indexação, organização física, conservação e preservação dos recursos bibliográficos, documentais e de áudio e vídeo, bem como da gestão administrativa do Memorial Jesuíta UNISINOS, núcleo destinado à guarda, preservação e disseminação do acervo bibliográfico, documental, científico e artístico constituído pelos integrantes da Companhia de Jesus da Província do Brasil Meridional.
- Art. 56 A Editora Unisinos é responsável pelo planejamento e edição de obras de autores nacionais e estrangeiros de relevância científica e cultural, de publicações de material instrucional para fins didáticos e de publicações institucionais de caráter técnico administrativo, bem como pelos serviços de comercialização das obras publicadas.
- Art. 57 O Instituto Humanitas Unisinos tem como finalidades promover estudos, pesquisas, reflexões, publicações e serviços em áreas temáticas centrais à missão da Companhia de Jesus, proporcionando complementação da formação através de atividades de extensão.
- Art. 58 O Centro de Cidadania e Ação Social – CCIAS tem como finalidades a coordenação dos projetos sociais de iniciativa da Universidade ou desenvolvidos com sua participação e a colaboração no fortalecimento da cidadania e na transformação humanizadora de indivíduos e estruturas sociais, proporcionando espaços de prática acadêmica e formação social para o corpo discente.

1707540

- Art. 59 A Gerência de Ação Social é responsável pela gestão dos recursos financeiros destinados pela Universidade a programas de bolsas de estudos, ações assistenciais e projetos sociais, em cumprimento das obrigações decorrentes da condição de entidade benficiente e de assistência social na educação, e pela execução e coordenação dos processos e serviços inerentes aos programas de bolsas de estudo e de apoio a bolsistas, dirigidos a estudantes da Universidade em vulnerabilidade econômica.
- Art. 60 A Unidade de Inovação e Tecnologia – UNITEC tem como finalidades o incremento do empreendedorismo e a incubação de empresas para apoio à formação de empreendimentos de base tecnológica, constituição de novos negócios e sua inserção no mercado e no desenvolvimento da região, bem como a interface da Universidade com o Parque Tecnológico de São Leopoldo.
- Art. 61 O Parque Tecnológico São Leopoldo – Tecnosinos é constituído por um espaço territorial, por uma infraestrutura física e por um conjunto de especialidades tecnológicas, com gestão e governança próprias, os quais, como Polos Tecnológicos, integram e interagem entre si, promovendo também o zelo pelo meio ambiente e a integração social, visando ao desenvolvimento econômico das empresas e ao bem dos cidadãos em que o Parque está inserido.
- Art. 62 Os órgãos suplementares são vinculados administrativamente à Reitoria e têm sua constituição e atribuições definidas em Regimentos específicos.

TÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- Art. 63 O Gabinete da Reitoria tem como finalidades coordenar a articulação da Administração Superior com a comunidade externa, a interlocução das instâncias acadêmicas e administrativas internas com a Reitoria, prover assessoramento e apoio às atividades administrativas e de representação institucional dos integrantes da Reitoria e os serviços de apoio em relações públicas, ceremonial e protocolo, bem como os serviços de apoio administrativo à Reitoria e aos órgãos do Conselho Universitário.

1707540



- Art. 64 A Controladoria Acadêmica e de Avaliação Institucional é o órgão responsável pela análise e sistematização dos indicadores institucionais e diagnósticos externos de desempenho acadêmico e social da Universidade, pela gestão dos processos compreendidos no Censo da Educação Superior e pela coordenação e execução da avaliação interna das atividades acadêmicas e administrativas, de apoio e gestão da Universidade, bem como pelo suporte técnico-científico à Comissão Própria de Avaliação – CPA UNISINOS nos procedimentos de coleta, tratamento e sistematização, análises técnicas e relatórios referentes aos processos de avaliação institucional.
- Art. 65 A Auditoria Interna é órgão de assessoria e apoio técnico responsável pela avaliação sistemática das operações administrativas, econômico-financeiras, técnicas e de gestão da Universidade e de exame e controle da conformidade dessas operações com as normas internas e a legislação pertinente.
- Art. 66 A Assessoria de Comunicação e Marketing é responsável pela orientação e coordenação das atividades e serviços de divulgação, publicidade e cobertura jornalística e informativa referentes às atividades da Universidade e das ações e veículos de comunicação institucional com o público interno, bem como das ações de marketing corporativo, promoção da marca e das relações institucionais com públicos e mercados.
- Art. 67 A Procuradoria é o órgão responsável pelas funções de consultoria e assistência jurídico-administrativa, representação judicial, instauração e renovação de contratos, convênios e demais instrumentos de formalização jurídica em que a Universidade figura como parte, consultoria e assistência em legislação educacional, representação junto aos órgãos do sistema federal de ensino em processos de regularização jurídica e acadêmica da Universidade, de seus campi, polos, cursos e atividades, elaboração, reformulação e atualização de atos normativos e regulamentações internas referentes a órgãos e atividades acadêmicas e administrativas, bem como gestão do banco de dados de legislação educacional e normas institucionais.
- Art. 68 Os órgãos de assessoramento são vinculados administrativamente à Reitoria e têm sua constituição e atribuições definidas em Regimentos específicos.

1707540



TÍTULO XII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 69 Compõem a Comunidade Universitária:

- I o corpo discente;
- II o corpo docente;
- III o corpo técnico-administrativo; e
- IV o corpo de tutores de educação a distância.

Parágrafo Único. A Comunidade Universitária se complementa na convivência e na articulação com ex-alunos e egressos de atividades e serviços educacionais; com parceiros e coparticipantes de projetos, iniciativas e empreendimentos; com demandantes e/ou usuários de serviços específicos; com colaboradores, benfeiteiros e patrocinadores de atividades e programas; e com prestadores de serviços especializados.

Art. 70 Constituem o corpo discente da Universidade os alunos matriculados ou regularmente vinculados a cursos de graduação e superiores de tecnologia, a cursos de pós-graduação lato sensu e a programas de pós-graduação estrito sensu, independentemente da modalidade presencial ou a distância ou do regime de oferta e de funcionamento com que são instituídos, e os alunos eventuais inscritos em cursos, eventos e atividades de extensão ou matriculados em disciplinas ou componentes curriculares avulsos.

Art. 71 Os alunos regulares de cursos de graduação e superiores de tecnologia organizam-se em Diretórios ou Centros Acadêmicos para a representação do curso ou de grupo de cursos, e em um Diretório Central, para a representação corporativa de todos os alunos do ensino de graduação e tecnológico, e os alunos regulares de pós-graduação estrito sensu organizam-se em uma associação de pós-graduandos.

§ 1.º A estrutura, o funcionamento e as atividades dos órgãos de representação são estabelecidos em seus próprios estatutos e aprovados em assembleia dos respectivos segmentos estudantis.

§ 2.º Das entidades de representação, bem como de seus dirigentes, é exigida a observância das finalidades precípuas das organizações

1707540



estudantis e o cumprimento das diretrizes, políticas e normas que regem a Universidade.

Art. 72 O corpo docente da Universidade compõe-se de pessoal de nível superior que exerce atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária e compreende os professores permanentes e os professores temporários, estes últimos na condição de substitutos, colaboradores ou visitantes.

Parágrafo Único. A contratação de professores se rege pela legislação trabalhista, pelas normas do Sistema Federal de Ensino e pelas normas da Universidade.

Art. 73 Os professores permanentes e os professores temporários contratados pela Universidade integram o Quadro de Carreira Docente que compreende categorias, níveis e subníveis instituídos com base em diferentes requisitos: de titulação acadêmica; de experiência e desempenho em funções de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária; de produção técnico-científica e intelectual e de exercício de atividades profissionais.

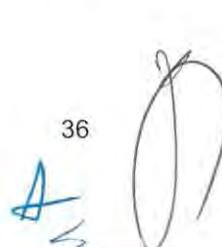
Art. 74 Os professores permanentes são contratados por prazo indeterminado, e os professores temporários, substitutos, colaboradores e visitantes são contratados por prazo determinado e para atenderem a necessidades eventuais da programação didático-científica e da internacionalização de cursos e programas.

Art. 75 Os processos de seleção, admissão, enquadramento e lotação do pessoal docente, bem como a distribuição de regimes de trabalho e os sistemas de promoção e de progressão funcional obedecem à legislação trabalhista e às normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 76 O corpo técnico-administrativo da Universidade é constituído de profissionais que desempenham funções de apoio inerentes à organização e ao funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade atuando como gestores, assessores, técnicos, auxiliares e operadores e exercendo atribuições de suporte a processos e rotinas que envolvem competências específicas.

Parágrafo Único. A contratação de pessoal técnico-administrativo se rege pela legislação trabalhista, pelas políticas e normas definidas pela Universidade e em conformidade com o Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo estabelecido pela Universidade para as atividades de apoio.

1707540



- Art. 77** O corpo de tutores de educação a distância é constituído de profissionais com formação superior que desempenham funções inerentes a esta modalidade de ensino e são contratados em conformidade com as exigências da legislação trabalhista e com as políticas e normas estabelecidas pela Universidade.
- Art. 78** Para atendimento a demandas específicas ou transitórias, a Universidade pode contratar serviços de terceiros, não integrantes do seu quadro de pessoal.

TÍTULO XIII

DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 79** Os integrantes da Comunidade Universitária são corresponsáveis, juntamente com o sistema administrativo e decisório da Universidade, pela observância dos seguintes preceitos destinados à preservação das atividades da comunidade universitária e do respeito à dignidade das pessoas, à manutenção da ordem e à observância dos direitos e deveres:
- I consecução de ambiente solidário e propício para a integração e harmonia entre alunos, professores e funcionários;
 - II exercício responsável da liberdade individual, orientado para o desenvolvimento científico, acadêmico e profissional, para a honestidade intelectual e responsabilidade social;
 - III rejeição a animosidades étnico-raciais e a sectarismos filosóficos, religiosos e políticos;
 - IV respeito às pessoas, à sua integridade física e à dignidade de seus atos e de seu trabalho;
 - V respeito ao patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade;
 - VI respeito aos valores e princípios professados pela Universidade e cumprimento das diretrizes, políticas e normas estabelecidas pelas autoridades competentes;
 - VII integridade, coerência e credibilidade no desempenho das atribuições e atividades e na representação institucional.

1707540

Art. 80 O regime disciplinar a que estão sujeitos o corpo discente, o corpo docente, o corpo técnico-administrativo e corpo de tutores compreende as seguintes sanções:

- I advertência oral ou escrita;
- II suspensão de vínculo, ou de prerrogativas acadêmicas ou funcionais que dele decorrem;
- III desligamento ou demissão.

Parágrafo Único. Os procedimentos de julgamento de infrações e as prescrições e competências para a aplicação de sanções disciplinares a discentes, docentes, técnico-administrativos e tutores de educação a distância, são definidos, em regulamento próprio, pelo Conselho Universitário.

TÍTULO XIV

DAS DISTINÇÕES ACADÊMICAS, DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 81 As distinções acadêmicas, os títulos e as dignidades universitárias que a Universidade outorga são:

- I para distinguir e homenagear pessoas eminentes, de atuação relevante e de significativa contribuição prestada à sociedade, à educação, às ciências ou à cultura: "Doutor *Honoris Causa*";
- II para reconhecer e destacar pessoas ou entidades que prestaram relevantes serviços e inestimável contribuição para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da Universidade:
 - a) "Professor Emérito";
 - b) "Funcionário Emérito";
 - c) "Benemérito da Universidade";
 - d) "Mérito Universitário"; e

1707540

e) "Medalha Santo Inácio de Loyola", fundador da Companhia de Jesus.

III para aplaudir e incentivar alunos com excelente desempenho acadêmico em cursos de graduação e superiores de tecnologia: "Láurea Acadêmica";

Parágrafo Único. Os critérios para a concessão de títulos, distinções e dignidades, previstos nos incisos I, II e III deste artigo, bem como a instituição de outros, são definidos pelo Conselho Universitário.

Art. 82 A concessão de títulos, distinções e dignidades universitárias, exceto os previstos no inciso III do art. 81, é precedida de proposta do Reitor, de um dos demais integrantes da Reitoria ou de um dos Diretores das Unidades, ao Conselho Universitário, devidamente instruída com o *curriculum vitae* da pessoa a ser agraciada ou com descrição da entidade a ser prestigiada, acompanhados de justificativa.

Art. 83 Os títulos, distinções e dignidades universitárias são concretizados em Diplomas, exceto a "Medalha Santo Inácio de Loyola", e são conferidos a pessoa ou entidade homenageada em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO XV

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 84 O patrimônio da Universidade é formado:

- I pelos bens móveis e imóveis que a Mantenedora põe à disposição da Universidade para seu funcionamento e cumprimento de suas finalidades;
- II pelos direitos e bens que adquirir;

1707540



- III por doações e legados que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas; e
- IV pelos bens e direitos materiais e imateriais resultantes da produção científica, técnica e tecnológica desenvolvida com meios e recursos disponibilizados pela Universidade.

§ 1.º Todos os bens da Universidade, constituídos de móveis, imóveis e direitos de qualquer natureza, garantida sua destinação específica, pertencem ao patrimônio da Associação Antônio Vieira, Mantenedora da Universidade.

§ 2.º Compete à Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades essenciais da Universidade, colocando à sua disposição os bens patrimoniais, bem como os meios econômicos e financeiros necessários ao atendimento de seus objetivos institucionais.

Art. 85 Os bens da Universidade são aplicados somente na realização de seus objetivos.

Art. 86 A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Universidade dependem de prévia autorização da Diretoria da Mantenedora.

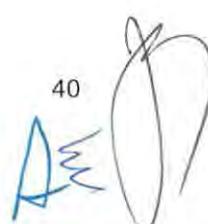
CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 87 Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I mensalidades e taxas decorrentes de serviços educacionais;
- II serviços prestados, convênios e atividades especiais: técnico-científicas, tecnológicas, de consultoria e assessoria;
- III receitas provenientes de locações de espaço físico, de cessão de direitos tangíveis e intangíveis e de rendimentos decorrentes de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV doações, contribuições e auxílios concedidos pela Mantenedora e por pessoas físicas ou jurídicas;

1707540



- V dotações e subvenções que, a qualquer título, lhe forem destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios; e
- VI rendas eventuais de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 88 O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.
- Art. 89 O orçamento da Universidade é uno, desdobrado por áreas de responsabilidade; contempla a previsão da receita nas suas diversas rubricas e disciplina as despesas decorrentes das atividades necessárias ao cumprimento das finalidades precípuas da Universidade, das suas diretrizes estratégicas e das obrigações legais.
- Art. 90 O resultado econômico-financeiro de cada exercício é incorporado ao patrimônio da Universidade.
- Art. 91 A Reitoria elabora, anualmente, a prestação de contas a ser submetida ao Conselho Universitário e à Mantenedora.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DOS SÍMBOLOS REFERENCIAIS E DAS DATAS COMEMORATIVAS DA UNIVERSIDADE

- Art. 92 A bandeira da Universidade é utilizada em solenidades acadêmicas, por ocasião de visitas especiais, em eventos esportivos, em comemorações e festividades institucionais, em festas religiosas e em datas comemorativas nacionais, sempre em consonância com as disposições legais que regulam o uso e o hasteamento da Bandeira Nacional.

1707540



- Art. 93 Os diplomas, certificados e comprovantes acadêmicos expedidos pela Universidade, os documentos e demais impressos institucionais, bem como as peças promocionais instituídas pela Universidade são identificados através do seu símbolo ou logomarca.
- Art. 94 A Universidade institui como datas comemorativas institucionais:
- I 31 de julho: Dia de Santo Inácio de Loyola, fundador da Companhia de Jesus, e data da criação oficial da Universidade;
 - II 15 de outubro: Dia do Professor e do Auxiliar de Administração Escolar.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 95 A posse do Reitor e do Vice-Reitor, nomeados na forma prevista no art. 19 deste Estatuto, dá-se na primeira quinzena de janeiro.
- Art. 96 A Universidade provê a complementação das normas e disposições deste Estatuto através de normas internas estabelecidas pelo seu sistema administrativo e decisório.
- Art. 97 As instâncias de recurso, os requisitos, procedimentos e prazos que regem a interposição de recursos são definidos pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário.
- Art. 98 Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos com base em disposições concernentes a casos análogos, pelo Conselho Universitário, pela Reitoria ou pelos Pró-Reitores e, em casos de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* do órgão ou da autoridade competente.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO

- Art. 99 Este Estatuto pode ser alterado por solicitação da Reitoria ou da maioria dos membros do Conselho Universitário.

1707540

§ 1.º As modificações propostas devem ser aprovadas pela maioria dos integrantes do Conselho Universitário, em sessões especialmente convocadas para este fim.

§ 2.º As alterações feitas pelo Conselho Universitário são encaminhadas à aprovação da Mantenedora.

Art. 100 Aprovado pelo Conselho Universitário, este Estatuto entra em vigor após aprovação da Mantenedora, encaminhando-se ao Ministério da Educação, de acordo com as disposições da legislação em vigor.

São Leopoldo, 31 de março de 2016.

M.F. de Aquino
Marcelo Fernandes de Aquino
Presidente do Conselho Universitário da UNISINOS

João Geraldo Kolling
João Geraldo Kolling
Diretor-Presidente da Associação Antônio Vieira - ASA

Felipe Bercarollo
UNISINOS
Felipe Bercarollo
OAB/RS 57.426

1707540



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVÍCIO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel, Pérsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - ASAV", no Livro A-191, sob nº 96123, às Fls. 124 frente, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 13 de julho de 2016.

Pérsio Brinckmann Filho-Registrador

Total: R\$ 626,50 + R\$ 7,95 = R\$ 634,45

Certidão PJ (43 pgs): R\$ 326,80 (0449.04.1500001.25007 = R\$ 1,05)

Certidão PJ (13 pgs): R\$ 98,80 (0449.04.1500001.25008 = R\$ 1,05)

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 7,60 (0449.01.1500001.59111 = R\$ 0,45)

Exame documentos: R\$ 35,10 (0449.04.1500001.25005 = R\$ 1,05)

Avverbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 52,30 (0449.04.1500001.25004 = R\$ 1,05)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 85,40 (0449.04.1500001.25006 = R\$ 1,05)

Processamento eletrônico: R\$ 16,40 (0449.01.1500001.59110, 59113 a 59115 =

R\$ 1,80)

Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.59112 = R\$ 0,45)



PODER JUDICIÁRIO
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308, sala 24, Centro Histórico - Porto Alegre/RS - Cep: 90020-020

Registrador Interino: Bel. Marco Antônio
Domingues

Registrador Substituto: Bel. André Luís Kuser

CERTIDÃO

O Bacharel ANDRÉ LUÍS KUSER, Registrador Substituto do 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, na sede do município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, CERTIFICA, usando da faculdade que lhe confere a lei e por lhe ser verbalmente pedido que em 25 de junho 1958, às fls 45 F, sob o número de ordem 2051, no Livro A n. 05, de "Registro de Pessoas Jurídicas", foi inscrita a "SOCIEDADE LITERARIA PADRE ANTONIO VIEIRA", com sede nesta Capital, de conformidade com seu estatuto social arquivado neste Serviço de Registro e publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, do dia 04 de junho de 1958. Esta inscrição foi requerida em petição dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Fôro, nesta Capital, protocolada sob o número 117.662, no Livro A n. 07 de Protocolo. CERTIFICA mais, que em 23 de dezembro de 1968, foi averbada ata da presente associação. CERTIFICA ainda, que em 12 de março de 1969, foi averbada alteração estatutária, na qual, a presente associação altera sua denominação para: "SOCIEDADE ANTONIO VIEIRA" com atas e alterações estatutárias posteriormente averbadas em 15 de março de 1972, 27 de abril de 1972, 10 de setembro de 1975, 29 de abril de 1977, 28 de agosto de 1981, 10 de setembro de 1981, 28 de abril de 1982, 02 de maio de 1983, 05 de setembro de 1984, 01 de setembro de 1987, 19 de setembro de 1990, 11 de janeiro de 1993, 08 de setembro de 1993, 14 de abril de 1994, 18 de julho de 1994, 11 de setembro de 1996, 10 de outubro de 1996, 07 de abril de 1999, 23 de agosto de 1999, 28 de setembro de 1999, 07 de abril de 2000, 01 de setembro de 2000, 10 de abril de 2002 e 21 de agosto de 2002. CERTIFICA também, que em 22 de outubro de 2003 foi averbada alteração estatutária, na qual, a presente associação passou a denominar-se "ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASA V", com atas e alterações estatutárias posteriormente averbadas em 03 de janeiro de 2005, 28 de abril de 2005, 18 de agosto de 2005, 04 de outubro de 2005, 28 de novembro de 2005, 23 de janeiro de 2006, 28 de julho de 2006, 19 de dezembro de 2006, 24 de abril de 2008, 21 de agosto de 2008, 28 de janeiro de 2009, 29 de abril de 2009, 30 de outubro de 2009, 16 de abril de 2010, 07 de abril de 2011, 19 de agosto de 2011, 25 de novembro de 2011, 05 de abril de 2012, 10 de abril de 2012, 11 de junho de 2012 e 25 de junho de 2012. CERTIFICA novamente, que em 09 de agosto de 2012, sob o número de ordem 80045, às fls 250f, do Livro A – 159, foi averbada a última alteração estatutária desta associação. CERTIFICA mais, que em 13 de setembro de 2013, foi averbada Ofício, na qual retifica a denominação desta associação para: "ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA". CERTIFICA ainda, que em 26 de maio de 2014, foi averbada a alteração estatutária da mantida da presente associação: "UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS", com atas posteriormente averbadas em 08 de outubro de 2014, 29 de dezembro de 2014, 24 de março de 2015, 22 de abril de 2015, 02 de julho de 2015, 24 de julho de 2015, 10 de agosto de 2015, 04 de maio de 2016, 16 de maio de 2016, 19 de maio de 2016 e 04 de julho de 2016. CERTIFICA também, que em 13 de julho de 2016, foi averbada a alteração estatutária da mantida de presente associação: "UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DO SINOS – UNISINOS" com atas, portarias e alterações estatutárias posteriormente

averbadas em 20 de julho de 2016, 11 de agosto de 2016, 07 de outubro de 2016, 22 de dezembro de 2016, 31 de janeiro de 2017, 12 de abril de 2017, 09 de maio de 2017, 11 de dezembro de 2017, 09 de março de 2018, 27 de março de 2018, 09 de abril de 2018, 07 de maio de 2018, 25 de maio de 2018, 15 de junho de 2018, 06 de agosto de 2018, 17 de agosto de 2018, 27 de agosto de 2018, 17 de dezembro de 2018, 04 de janeiro de 2019, 11 de janeiro de 2019, 05 de fevereiro de 2019, 13 de fevereiro de 2019, 21 de março de 2019, 24 de abril de 2019, 17 de maio de 2019, 28 de junho de 2019, 11 de julho de 2019, 09 de setembro de 2019, 19 de setembro de 2019, 18 de outubro de 2019, 10 de setembro de 2019, 15 de janeiro de 2020, 20 de julho de 2020, 28 de outubro de 2020, 05 de fevereiro de 2021, 10 de março de 2021, 21 de junho de 2021, 01 de julho de 2021, 11 de agosto de 2021, 31 de agosto de 2021, 13 de dezembro de 2021, 08 de fevereiro de 2022, 22 de abril de 2022, 23 de maio de 2022 e 09 de junho de 2022. CERTIFICA finalmente a pedido expresso da parte interessada que em 11 de agosto de 2021, foi averbada alteração estatutária da mantida UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS e após este registro não houve outra averbação de alteração estatutária. O referido é verdade e dou fé. Eu, Júlia Padilha da Silva, elaborei a presente certidão, que o Registrador Substituto, Bel. André Luís Kuser, subscreve. Porto Alegre, 21 de junho de 2022.

André Luís Kuser
Registrador Substituto

ANDRE LUIS
KUSER:7505
8197049

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS
KUSER:75058197049
Dados: 2022.06.21
15:31:44 -03'00'

Emolumentos:

Total: R\$ 40,43 + R\$ 7,90 = R\$ 48,33

Certidão PJ (02 páginas): R\$ 22,00 (0449.03.1400001.56903 = R\$ 3,60)

Busca: R\$ 10,40 (0449.02.1500001.18073 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.04358 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2022 00006031 59



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**

CNPJ: **92.959.006/0008-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:40 do dia 23/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.959.006/0008-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV UNISINOS	NÚMERO 950	COMPLEMENTO EDIF CAMPUS UNISINOS	
CEP 93.022-750	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO SAO LEOPOLDO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PPEREIRA@ASAV.ORG.BR		TELEFONE (51) 3343-2466/ (51) 3591-1122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/09/2022** às **15:27:12** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

[Tela Inicial](#) [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
51	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	RS	Novo Hamburgo (MORRO DOIS IRMAOS)	GTV	2	H	
52+ E	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	RS	Novo Hamburgo (MORRO DOIS IRMAOS)	TV	3	N	

Usuário: - Data: [23/09/2022](#) Hora: [15:31:02](#)

Registro [1](#) até [2](#) de [2](#) registros

Página: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)

[Todos](#) [Download Canais](#)1 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço
		929590060008				(Todos)	
Ver Estações TV-C4 (Canal Licenciado)	92959006000885	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	50410728926	P	Educativo	GTVD	24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**

CNPJ: **92.959.006/0008-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:30:12 do dia 23/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Todos](#) [Download Canais](#)0 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec
		92959006				(Todos)							



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

 **Menu Principal** ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Microsoft VBScript runtime error '800a000d'

Type mismatch: 'varColSpan'

/Apoyo_SitarWeb/Includes/Interface/Interface.asp, line 206

Critérios da Pesquisa



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Associacao Antonio Vieira**

CNPJ: **92.959.006/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:34:05 do dia 23/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.959.006/0049-53 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2018	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO ANTONIO VIEIRA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV LEOVIGILDO FILGUEIRAS		NÚMERO 683	COMPLEMENTO ESCOLA	
CEP 40.100-000	BAIRRO/DISTRITO GARCIA	MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PPEREIRA@ASAV.ORG.BR		TELEFONE (51) 3343-2466/ (51) 9148-7494		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/09/2022** às **15:28:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Todos](#) [Download Canais](#)0 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec
		92959006				(Todos)							



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Microsoft VBScript runtime error '800a000d'

Type mismatch: 'varColSpan'

/Apoio_SitarWeb/Includes/Interface/Interface.asp, line 206

Critérios da Pesquisa



CNPJ: 92.959.006/0049-53

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:33:24 do dia 23/09/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.959.006/0008-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV UNISINOS	NÚMERO 950	COMPLEMENTO EDIF CAMPUS UNISINOS	
CEP 93.022-750	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO SAO LEOPOLDO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PPEREIRA@ASAV.ORG.BR		TELEFONE (51) 3343-2466/ (51) 3591-1122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2022** às **10:50:21** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 92.959.006/0001-09.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **14/07/2022**

Nome: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

CNPJ: 92.959.006/0008-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 8 de junho de 2022.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 14/06/2022 às 10:53:49, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.959.006/0008-85** e o código de autenticidade **A7E341F98CA0**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**

CNPJ: **92.959.006/0008-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:12 do dia 14/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.959.006/0008-85

Razão Social: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA

Endereço: AV UNISINOS 950 / CRISTO REI / SAO LEOPOLDO / RS / 93022-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 27/05/2022 a 25/06/2022

Certificação Número: 2022052709480890652944

Informação obtida em 14/06/2022 10:53:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.959.006/0008-85

Certidão nº: 18925587/2022

Expedição: 14/06/2022, às 10:56:51

Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.959.006/0008-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.959.006/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASAV		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV LUIZ MANOEL GONZAGA	NÚMERO 700	COMPLEMENTO *****	
CEP 90.470-280	BAIRRO/DISTRITO TRES FIGUEIRAS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO nilhammes@asav.org.br		TELEFONE (51) 3343-2466	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2022 às 19:03:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.959.006/0008-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV UNISINOS	NÚMERO 950	COMPLEMENTO EDIF CAMPUS UNISINOS	
CEP 93.022-750	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO SAO LEOPOLDO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PPEREIRA@ASAV.ORG.BR		TELEFONE (51) 3343-2466/ (51) 3591-1122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/11/2022 às 09:54:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS

CNPJ: 92.959.006/0008-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:09:47 do dia 21/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.959.006/0008-85

Razão Social: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA

Endereço: AV UNISINOS 950 / CRISTO REI / SAO LEOPOLDO / RS / 93022-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 09/11/2022 a 08/12/2022

Certificação Número: 2022110916155735124680

Informação obtida em 21/11/2022 09:57:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Id solicitação: 57dbab91d1fe8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	
Nome Fantasia: TV CANÇÃO NOVA	
Telefone: (51) 3343-2466	E-mail: mercedesl@unisinos.br
CNPJ: 92.959.006/0008-85	Número do Fistel: 50410728926
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/02/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico: MORRO DOIS IRMAOS
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/02/2033	
Observações: ATO Nº 68.900, DE 03/12/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 05/12/2007; Ato nº 6.468, de 22/09/2011, publicado no DOU. de 27/09/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av Unisinos		Complemento: EDIF CAMPUS UNISINOS
Bairro: Cristo Rei		Numero: 950
Município: São Leopoldo	UF: RS	CEP: 93022750

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA UNISINOS		Complemento:
Bairro: SAO JOAO BATISTA		Numero: 950
Município: São Leopoldo	UF: RS	CEP: 93022000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Dois Irmãos		Complemento:
Bairro: S/B		Numero: S/N
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93546100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA UNISINOS		Complemento:
Bairro: SAO JOAO BATISTA		Numero: 950
Município: São Leopoldo	UF: RS	CEP: 93022000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Novo Hamburgo			UF: RS
Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	Frequência: 473 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 0.3386kW
HCI: 30 m	Pareamento: 32404	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 699874521	Número Indicativo: ZYP105
Data Último Licenciamento: 29/07/2020	Número da Licença: 53500.028783/2020-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 38' 17.99" S	Longitude: 51° 05' 35.02" W	Cota da base: 425 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030441102545	Modelo: SCV8201x
Fabricante: Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	Potência de Operação: 0.16 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 2.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.8 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD2-14-26-SL			Fabricante: IDEAL Industria e Comercio de Antenas LTDA		
Ganho: 5.1 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 185 °	Polarização: Horizontal	HCl: 30 m	ERP Máxima: 0.34 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 9.63	5°: 9.72	10°: 9.63	15°: 9.33	20°: 8.86	25°: 8.26	30°: 7.55	35°: 6.72	40°: 5.85	45°: 4.97	50°: 4.16	55°: 3.52	
60°: 2.98	65°: 2.48	70°: 2.05	75°: 1.7	80°: 1.42	85°: 1.17	90°: 0.95	95°: 0.72	100°: 0.54	105°: 0.47	110°: 0.45	115°: 0.4	
120°: 0.35	125°: 0.34	130°: 0.35	135°: 0.39	140°: 0.45	145°: 0.55	150°: 0.63	155°: 0.64	160°: 0.63	165°: 0.63	170°: 0.63	175°: 0.63	
180°: 0.63	185°: 0.62	190°: 0.63	195°: 0.74	200°: 0.82	205°: 0.74	210°: 0.63	215°: 0.62	220°: 0.63	225°: 0.59	230°: 0.54	235°: 0.49	
240°: 0.45	245°: 0.39	250°: 0.45	255°: 0.92	260°: 1.31	265°: 1	270°: 0.63	275°: 0.75	280°: 1.01	285°: 1.19	290°: 1.42	295°: 1.76	
300°: 2.16	305°: 2.53	310°: 2.98	315°: 3.58	320°: 4.3	325°: 5.15	330°: 6.02	335°: 6.81	340°: 7.55	345°: 8.25	350°: 8.86	355°: 9.33	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000130122009	487	Portaria	MC	17/04/2013	15/05/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1259	Despacho	MC	25/11/2013	05/03/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1259	Despacho	MC	25/11/2013	05/03/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000130122009	1555	Ato	ORLE	20/02/2014	24/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.017839/2018-40	3550	Ato	ORLE	10/05/2018	14/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							



Decreto Legislativo nº 18, de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1998 (Processo nº 53740.000091/00);

VIII - SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VPFREDAS DE UNAF LTDA., a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pelo Decreto nº 80.351, de 15 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.498, de 16 de dezembro de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a. atual, conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

DIFUSORA CULTURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Iratí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53740.000064/94);

X - RÁDIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.934, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.170, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000429/97);

XI - RÁDIO NOVOS TEMPOS LTDA., a partir de 7 de março de 1998, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 95.582, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53780.000354/97);

XII - RÁDIO CLUBE DE SANTO ANDRÉ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 24, de 19 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000246/94);

XIII - RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rádio Brasil S.A., conforme Portaria MVOP nº 868, de 11 de outubro de 1948, transferida pela Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 1976, para a emissora de que trata este inciso, renovada pela Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 122, de 23 de junho de 1995 (Processo nº 53830.000526/94);

XIV - RÁDIO DIFUSORA DE MOGI GUACU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Mogi Guacu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNº nº 317-B, de 26 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.499, de 30 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000361/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclu-

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CÁRDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 227, quarta-feira, 28 de novembro de 2001

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 231, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, para sobrevoô no território nacional, no dia 29 de novembro de 2001, de uma aeronave C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, procedente de Grantley Adams, em Barbados, realizando pouso e pernoite em Brasília, decolando daí no dia 30 seguinte para Guarulhos, de onde sairá, no mesmo dia, com destino a Montevideu, no Uruguai. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 232, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Reino Unido no Brasil, para sobrevoô no território nacional, no dia 19 de dezembro de 2001, de uma aeronave Nimrod, pertencente à Força Aérea daquele País, procedente das Ilhas Malvinas, em missão de trânsito para a Ilha Ascension, necessitando de pouso no Rio de Janeiro e decolando no dia seguinte. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 233, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, para sobrevoô no território nacional, no dia 2 de dezembro de 2001, de uma aeronave C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, procedente de Savannah, nos EUA, com destino a Assunção, no Paraguai, regressando no dia 8 seguinte, com destino a Roosevelt Roads, em Porto Rico. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 234, de 23 de novembro de 2001. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Peru no Brasil, para sobrevoô no território nacional, no dia 5 de dezembro de 2001, de uma aeronave L-100-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de cadetes peruanos, procedente de Santiago, no Chile, necessitando de pouso e pernoite em Pirassununga, decolando no dia 8 seguinte, com destino a Iquitos, no Peru. Autorizo. Em 26 de novembro de 2001.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos

Nº 457, de 26 de novembro de 2001. Pedido de liberação de recursos para pagamento da remuneração do mês de novembro de 2001 aos servidores do Banco Central do Brasil. Autorizo, para pagamento aos servidores que se encontrem em efetivo exercício. Em 27 de novembro de 2001.

MENSAGEM

Nº 1.284, de 27 de novembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério da Comunicação e entidades:

1 - Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001 - Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON, na cidade de Machadinho D'Oeste-RÓ;

2 - Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001 - Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto (ACEOP), na cidade de Ouro Preto-MG;

3 - Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001 - Associação Cultural Nova Palma, na cidade de Nova Palma-RS;

4 - Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001 - Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - "AMIGENTRO", na cidade de Salto do Jacuí-RS;

sividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora e/ou tropical.

I - RÁDIO CLUBE DE MARILIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.059, de 20 de novembro de 1950; e renovada pelo Decreto nº 93.899, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.00112/94);

II - SOCIEDADE RÁDIO DOURADOS LTDA., a partir de 19 de julho de 1996, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53700.000288/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Outórga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000015/00);

II - FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO, na cidade de Paranaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01);

III - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00);

IV - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007823/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 411, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à ROBI - RÁDIO E COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Robi - Rádio e Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 413, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE RONDÔNIA - ACEARON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 414, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARCO ZERO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 415, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 416, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO COMUNICAÇÕES VALE DO RIO JARI (RÁDIO COMUNITÁRIA VALE DO JARI FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.623, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari (Rádio Comunitária Vale do Jari FM) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 417, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ARAUJOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.626, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Araujo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 418, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EMANUEL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Emmanuel para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 186/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 419, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão da TVSBT - Canal 4 de São Paulo S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão da TVSBT - Canal 4 de São Paulo S/A, outorgada originariamente à SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 187/2002)

Atos do Poder Executivo**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 82, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre a transferência da União para os Estados e o Distrito Federal de parte da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A União transferirá, a título de descentralização da sua malha rodoviária, a seu exclusivo critério, para os Estados e o Distrito Federal, em virtude desta Medida Provisória e observados os limites nela estabelecidos, o domínio de até dezoito mil quilômetros da malha rodoviária federal, bem assim de seus acessórios e benfeitorias.

§ 1º A malha rodoviária federal passível de transferência para cada Estado e o Distrito Federal será definida em ato do Ministro de Estado dos Transportes.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** às rodovias consideradas estratégicas pelo Ministério dos Transportes.

§ 3º Decreto poderá determinar a manifestação prévia ou participação de outros órgãos federais na consideração da natureza estratégica das rodovias a que se refere o § 2º.

§ 4º A transferência de domínio a que se refere o **caput** dar-se-á em caráter irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal.



Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Fundação Orlando Zovico.

ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2001.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. Da União.

DATA E ASSINATURA: 8 de janeiro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Orlando José Zovico - Presidente da Fundação Orlando Zovico.

PARTES: União e Fundação Cultural Mangabeiras.

ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 21 de março de 2002, publicado no Diário Oficial de 22 de março de 2002.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.

DATA E ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Wilson Pingo de Oliveira Antunes - Presidente da Fundação Cultural Mangabeiras.

PARTES: União e Rede Fortal de Comunicações Ltda.

ESPÉCIE: Contrato de permissão outorgada por meio da Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial de 4 de junho de 2001.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cédro, Estado do Ceará.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.

DATA E ASSINATURA: 27 de janeiro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Carolina Garcia Ribeiro - Procuradora da Rede Fortal de Comunicações Ltda.

PARTES: União e Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos.

ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial de 28 de novembro de 2001.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.

DATA E ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Aloysio Bohnen - Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos .

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATOS DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços nº 159/1999 de 8 de abril de 1999, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Vanor Simões Junior.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.

DA RESCISÃO: Fica rescindido o contrato de trabalho a partir de 13.02.2003, a rescisão é decorrente do Despacho nº. 134/2003-CD, de 12 de fevereiro de 2003, constante do processo de sindicância nº. 53504.005740/2002, de acordo com o artigo 12, § 2º, da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1.993.

PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração Geral.

PELO CONTRATADO: Vanor Simões Junior.

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços nº. 936/2002 de 5 de junho de 2002, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Rodrigo Lepesqueur Ulhoa.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.

DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de prestação de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de 14/2/2003, conforme faculta a Lei nº. 8.647, de 13/04/93.

PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração Geral.

PELO CONTRATADO: Rodrigo Lepesqueur Ulhoa.

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços nº. 962/2002 de 5 de julho de 2002, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a Sra. Márcia Maria Mafra da Silva Neiva.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.

DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de prestação de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de 17/2/2003, conforme faculta a Lei nº. 8.647, de 13/04/93.

PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração Geral.

PELA CONTRATADA: Márcia Maria Mafra da Silva Neiva.

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços nº. 841/2001 de 28 de janeiro de 2001, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Renato de Araújo Miguel.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.

DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de prestação de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de 5/2/2003, conforme faculta a Lei nº. 8.647, de 13/04/93.

PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração Geral.

PELO CONTRATADO: Renato de Araújo Miguel.

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços nº. 118/1999 de 19 de março de 1999, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Mauro Abud Filho.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.

DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de prestação de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de 30/1/2003, conforme faculta a Lei nº. 8.647, de 13/04/93.

PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração Geral.

PELO CONTRATADO: Mauro Abud Filho.

(Of. El. nº 049/03-ADTOH)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 029/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 434/2000 firmado em 17/02/2000, autorizado pela Lei nº. 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 17/02/2003 - CONTRATADO: Antônio Carlos Pereira da Silva - Nível: NM 2 - II.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 069/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 065/99 firmado em 10/02/99, autorizado pela Lei nº. 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 10/02/2003 - CONTRATADO: Sérgio Lisboa Freire - Nível: NS 3 - IV.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 068/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 058/99 firmado em 08/02/99, autorizado pela Lei nº. 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 08/02/2003 - CONTRATADO: Sérgio Alécio Tiburtino Neves - Nível: NS 4 - IV.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 028/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 417/2000 firmado em 02/02/2000, autorizado pela Lei nº. 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 02/02/2003 - CONTRATADO: Fábio Santana Nunes - Nível: NM 2 - II.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 067/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 424/2000 firmado em 11/02/2000, autorizado pela Lei nº. 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 11/02/2003 - CONTRATADA: Biahi Fabiana Gasparotto - Nível: NM 3 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 061/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 825/2002 firmado em 07/01/2002, autorizado pela Lei nº. 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 07/01/2003 - CONTRATADO: Egmar Alves da Rocha - Nível: NS 6 - I.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 070/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 066/99 firmado em 10/02/99, autorizado pela Lei nº. 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 10/02/2003 - CONTRATADA: Adriana Gomes de Carvalho Alves de Andrade - Nível: NM 3 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo

nº 063/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 069/99 firmado em 11/02/99, autorizado pela Lei nº. 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 11/02/2003 - CONTRATADA: Denise Martins da Silva - Nível: NM 5 - I.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 066/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 060/99 firmado em 08/02/99, autorizado pela Lei nº. 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 08/02/2003 - CONTRATADA: Trícia Nazaré de Souza Chaves - Nível: NS 5 - III.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 076/99 firmado em 18/02/99, autorizado pela Lei nº. 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 18/02/2003 - CONTRATADA: Karla Daniele Domingues Sena - Nível: NM 6 - I.

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 079/99 firmado em 18/02/99, autorizado pela Lei nº. 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 18/02/2003 - CONTRATADA: Raquel Aben-Athar de Sousa - Nível: NM 5 - III.

GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE MATERIAIS E CONTRÁTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato ADADI-Nº 032/2001- ANATEL. Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2003.

Contratada: Cellular Services Comércio e Manutenção Ltda

Vigência: 26/02/2003 a 22/05/2003

Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, resultante do aumento da realização de serviços de manutenção dos aparelhos celulares da Contratante.

Fundamento Legal: O presente aditamento no artigo 65, inciso I, alínea "b", §1º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

(Of. El. nº 34/3/ADADC)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELO HORIZONTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato ER-04-Nº 001/2003-ANATEL.

Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2003.

Contratada: Componente Eletrônica Ltda.

Vigência do Contrato: 25/02/2003 a 24/02/2004.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 04 (quatro) impressoras LASER modelo OKIPAGE 20N, marca OKIDATA, do patrimônio do Escritório Regional da Anatel no estado de Minas Gerais - ER04, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 36 meses.

Modalidade da Licitação: Dispensa.

Fundamento Legal: A presente contratação está amparada nos artigos 55 e 57 da Lei nº. 9.472/97, e 32 da Resolução nº. 005/98-ANATEL, Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e de modo subsidiário pelas normas procedimentais contidas no Regimento Interno da CONTRATANTE, e de conformidade com a documentação constante do processo nº. 53524.000117/2003.

Programa de Trabalho: N.º 24.722.0250.2424.0001.

Elemento de Despesa: N.º 339039.

Valor Total do Contrato: R\$ 2.449,92 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Nota de Empenho: 2003NE000039.

(Of. El. nº 022/2003)

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato ER-4-Nº 011/99-ANATEL.

Data de Assinatura: 17 de fevereiro de 2003.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Objeto: prestação de serviços de mensageria, compreendendo coleta e entrega, triagem, preparação e expedição de correspondências interna e externa da Contratante, coleta e entrega (ronda), em horários pré-

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS				CNPJ 92959006000885
Nº DA ESTAÇÃO 699874521	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 38' 17.99" S	LONGITUDE 51° 05' 35.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro Dois Irmãos, nº S/N.	DISTRITO
BAIRRO S/B	MUNICÍPIO Novo Hamburgo

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/02/2033	UF:	RS
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Novo Hamburgo	UF:	RS
LOCALIDADE:	MORRO DOIS IRMÃOS	CANAL:	14
FREQUÊNCIA:	473 MHz	COTA BASE DA TORRE:	425
CLASSE:	A	NUMPROCESSO:	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP105	BAIRRO:	SAO JOAO BATISTA
NOME FANTASIA:	TV CANÇÃO NOVA	UF:	RS
CIDADE DA OUTORGA:	Novo Hamburgo	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO PRINCIPAL		BAIRRO:	
ENDEREÇO:	AVENIDA UNISINOS	UF:	
MUNICÍPIO:	São Leopoldo	COMPLEMENTO:	
NUMERO:	950	BAIRRO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		UF:	
ENDEREÇO:		COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO:		BAIRRO:	
NUMERO:		UF:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:	
TIPO:	Diretivo	MODELO:	SCV8201x
TRANSMISSOR PRINCIPAL		POTÊNCIA:	0.16 kW
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	MODELO:	
CÓDIGO:	030441102545	POTÊNCIA:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	IDEAL Industria e Comercio de Antenas LTDA	POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	5.1 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA SLOT 2 FENDAS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	185 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 7/8
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		GANHO:	
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/06/2022 10:51:19





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **ASSOC ANTONIO VIEIRA**

CNPJ base: **92.959.006/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **22 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/1/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **21962560**
Autenticação: **32016287**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **21/12/2022**

Nome: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

CNPJ: 92.959.006/0008-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 14 de novembro de 2022.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 21/11/2022 às 10:00:51, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.959.006/0008-85** e o código de autenticidade **1A45D51A3407**

Data de Envio:
21/11/2022 11:38:56

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária coroc@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº: 01250.070412/2017-84

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (TVE), com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS, CNPJ nº 92.959.006/0008-85, que executa o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens(TVE), com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.1 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP_MCOM

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França

Seg, 21/11/2022 13:28

Para: sei <sei@mcom.gov.br>;corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.070412/2017-84

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS, CNPJ nº 92.959.006/0008-85, que executa o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens(TVE), com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul., que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 21 de novembro de 2022 11:38

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
coroc@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 01250.070412/2017-84

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (TVE), com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS, CNPJ nº 92.959.006/0008-85, que executa o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens(TVE), com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.1 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br – associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP_MCOM

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Agência Nac
de Telecomu

BOM DIA
João Carlos da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALSONES BALESTRIN	636.587.800-10	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (PRO-REITOR ACADEMICO)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo
		ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (PRO-REITOR ACADEMICO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo
LUIZ FELIPE JOSTMEIER VALLANDRO	884.381.980-15	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo
		ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo
MARCELO FERNANDES DE AQUINO	220.914.590-20	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo
		ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (REITOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo
PEDRO GILBERTO GOMES	318.620.040-72	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (VICE - REITOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo
		ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (VICE - REITOR)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva

Data: 21/11/2022

Hora: 10:06:59

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.070412/2017-84

Interessada/Outorgada: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS mantida pela Associação Antônio Vieira

CNPJ nº: 92.959.006/0008-85

Município: Novo Hamburgo

Estado: Rio Grande do Sul

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/11/2017

Período da outorga a ser renovado: 28/02/2018 a 28/02/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.**
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)**
 Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
 Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2395809 FLS.1.2 16/11/2017 MARCELO FERNANDES DE AQUINO 2670503 fls.4/5 21/02/2018 MARCELO FERNANDES DE AQUINO 6396053 fls.6-7 21/01/2021 JOÃO GERALDO KOLLING SEI 10189545 Págs. 8 e 9 29/03/2022 EUDSON RAMOS	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	6396053 fls.6-7" d" SEI 10189545 Pág. 8 Item (a)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

<p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"e" SEI 10189545 Pág. 8 Item (b)</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"f" SEI 10189545 Pág. 8 Item (c)</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"g" SEI 10189545 Pág. 8 Item (d)</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"h" SEI 10189545 Pág. 9 Item (e)</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"i" SEI 10189545 Pág. 9 Item (f)</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"j" SEI 10189545 SEI 10189545 Pág. 9 Item (g)</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>6396053 fls.6-7"l" SEI 10189545 Pág. 9 Item (h)</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>	<p>SEI nº 10531985</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	<p>- Atualizar</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>MANTENEDORA (ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA)</p> <p>ESTATUTO 6396053 FLS.11-18</p> <p>ATA 6396053 fl.92-93 (26/03/2018 - 26/03/2021)</p> <p>7907276 FLS.3-6 (27/03/2021 - 26/03/2024)</p> <p>MANTIDA (UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS)</p> <p>ESTATUTO 6396053 FLS.108-151 (2016)</p> <p>ATO DE NOMEAÇÃO ALSONES BALESTRIN 6396053 fl.102</p> <p>REITOR ACADEMICO (01/01/2018 - 31/12/2021)</p> <p>LUIZ FELIPE JOSTMEIER VALLANDRO 6396053 fl.103</p> <p>REITOR DE ADMINISTRAÇÃO (01/01/2018 - 31/12/2021)</p> <p>MARCELO FERNANDES DE AQUINO - REITOR 2395809 FL.52 (2014-2017)</p> <p>6396053 fl.104 (01/01/2018 - 31/12/2021)</p> <p>SEI nº 10189545 - Pags. 26 a 30</p> <p>Ata nº 172 - Eleição Diretoria Mandato 27/03/2021 a 26/03/2024</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 31 a 34 - Nomeação Reitor e Vice-Reitor Mandato 01/01/2022 a 31/12/2025.</p> <p>SEI nº 10189545 - ATA DE REUNIÃO Pags. 35 e 36.</p> <p>SEI nº 10189545 - ESTATUTO Pags. 37 a 80 - UNISINOS</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>6396053 fl.85 (2020)</p> <p>SEI nº 10189545 - Pags. 23 e 24 (10/02/2022)</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 90 e 91 (21/06/2022)</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>

<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>Não se aplica 7826259 fls.21-77 (2019) 7907276 fls.20-80 (2020)</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>
<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI nº 10189545 - Pag. 14 Emitida em 31/03/2022 SEI nº 10033429 - fl.1 Emitida em 14/06/2022 SEI nº 10365105 - Pág. 1 Emitida em 29/08/2022 SEI 10528639 - Págs. 1 e 2 Emitida em 21/11/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Federal SEI nº 10189545 - Pag. 16 e 19 Válida até 03/09/2022 10033429 fl.2 Válida até 10/12/2022 Estadual 6396053 fl. 82 Válida até 29/01/2021 SEI nº 10189545 - Pag. 20 Válida até 05/05/2022 SEI nº 10189545 - Pag. 87 Válida até 29/07/2022 SEI nº 10189545 - Pag. 88 Válida até 19/08/2022 SEI nº 10366051 - Pág. 1 Válida até 27/10/2022 SEI 10530979 - Pág. 1 Válida até 20/01/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Certidões Fazenda Estadual e Municipal atualizadas via internet.</p>

		<p>Municipal</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 21 Válida até 06/04/2022</p> <p>10033429 fl.3 Válida até 14/07/2022</p> <p>SEI nº 10366051 - Pág. 2 Válida até 28/09/2022</p> <p>SEI 10530979 - Pág. 2 Válida até 21/11/2022</p>		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>SEI nº 10189545 - Pag. 18 Válida até 30/04/2022</p> <p>SEI nº 10033429 fl.5 Válida até 14/07/2022</p> <p>SEI nº 10365105 - Pág. 2 e 3 Válida até 28/09/2022</p> <p>SEI 10528639 - Pág. 3 Válida até 21/12/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>SEI nº 10189545 - Pag. 17 Válida até 22/04/2022</p> <p>10033429 fl.6 Válida até 25/06/2022</p> <p>SEI nº 10365105 - Pág. 4 Válida até 14/09/2022</p> <p>SEI 10528639 - Pág. 4 Válida até 08/12/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>SEI nº 10189545 - Pag. 22 Válida até 03/09/2022</p> <p>10033429 fl.7 Válida até 11/12/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	-

<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>MANTENEDORA (ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA) JOÃO GERALDO KOLLING 6396053 fl.98</p> <p>EUDSON RAMOS 7907276 FL.13 CELSO JACÓ FLACH 7907276 FL.15 ANTÔNIO TABOSA GOMES 7907276 FL.17 SÉRGIO EDUARDO MARIUCCI 7907276 FL.14 JOSÉ IVO FOLLMANN 7907276 FL.16</p> <p>MANTIDA (UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS) ALSONES BALESTRIN 6396053 FL.152 LUIZ FELIPE JOSTMEIER VALLANDRO 6396053 FL.156 MARCELO FERNANDES DE AQUINO 6396053 FL.153</p> <p>SEI nº 10189545 - Págs. 26 a 30 DIRETORIA ATUAL ASAV - Mandato 27/03/2021 a 26/03/2024</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 82 - EUDSON RAMOS Representante Legal</p> <p>SEI nº 7907276 - Pág. 15 CELSO JACO FLACH Diretor Vice Presidente</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 83 - SERGIO EDUARDO MARIUCCI Reitor da Unisinos - 2022/2025 Diretor Educação</p> <p>SEI nº 7907276 - Pág. 18 ANTONIO TABOSA GOMES Diretor Administrativo</p> <p>SEI nº 7907276 - Pág. 16 e 17 JOSÉ IVO FOLLMANN Diretor Ação Social</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>SEI nº 10189545 - Pag. 31 a 34 - Nomeação Reitor e Vice- Reitor Mandato 01/01/2022 a 31/12/2025.</p>
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10033715 Emitida em 29/07/2020 Válida até 28/02/2033</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018</p>	<p>-</p>

Observações Adicionais
Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	22/11/2022



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 22/11/2022, às 19:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10531325** e o código CRC **5A4465C3**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.959.006/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASAV			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV LUIZ MANOEL GONZAGA	NÚMERO 700	COMPLEMENTO *****	
CEP 90.470-280	BAIRRO/DISTRITO TRES FIGUEIRAS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO nlhammes@asav.org.br	TELEFONE (51) 3343-2466		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2023 às 10:34:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.959.006/0008-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV UNISINOS	NÚMERO 950	COMPLEMENTO EDIF CAMPUS UNISINOS	
CEP 93.022-750	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO SAO LEOPOLDO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PPEREIRA@ASAV.ORG.BR	TELEFONE (51) 3343-2466/ (51) 3591-1122		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2023 às 08:47:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Associacao Antonio Vieira**

CNPJ: **92.959.006/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:16 do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.959.006/0001-09

**Razão
Social:** ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

Endereço: AV LUIZ MANOEL GONZAGA 700 / PETROPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90470-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 07/08/2023 a 05/09/2023

Certificação Número: 2023080712580688647641

Informação obtida em 21/08/2023 10:50:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.959.006/0008-85

**Razão
Social:** ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA

Endereço: AV UNISINOS 950 / CRISTO REI / SAO LEOPOLDO / RS / 93022-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 07/08/2023 a 05/09/2023

Certificação Número: 2023080712580688647641

Informação obtida em 21/08/2023 08:46:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.959.006/0001-09

Certidão nº: 42445624/2023

Expedição: 21/08/2023, às 10:51:27

Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.959.006/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.959.006/0008-85

Certidão nº: 42407722/2023

Expedição: 21/08/2023, às 08:50:30

Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.959.006/0008-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
CNPJ: 92.959.006/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:00 do dia 03/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2023.

Código de controle da certidão: **58A1.676F.840F.5B84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC ANTONIO VIEIRA**

CNPJ base: **92.959.006/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **21 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 19/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25578587**
Autenticação: **35759596**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **20/09/2023**

Nome: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

CNPJ: 92.959.006/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 15 de agosto de 2023.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 21/08/2023 às 10:22:49, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.959.006/0001-09** e o código de autenticidade **B5A5AA3A9E49**

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARTUR EUGENIO JACOBUS	482.065.550-72	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo
GUILHERME TREZ	558.584.300-15	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo
LUIZ FELIPE JOSTMEIER VALLANDRO	884.381.980-15	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (PRO-REITOR ACADEMICO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo
SERGIO EDUARDO MARIUCCI	796.471.899-15	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo
		ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo
		ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo
		ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (REITOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 796.471.899-15												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SERGIO EDUARDO MARIUCCI	796.471.899-15	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo	
		ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (REITOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo	

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva

Data: 21/08/2023

Hora: 11:01:40

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	482.065.550-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ARTUR EUGENIO JACOBUS	<u>482.065.550-72</u>	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	<u>92.959.006/0008-85</u>	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo	
		ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	<u>92.959.006/0008-85</u>	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo	

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva

Data: 21/08/2023

Hora: 10:58:57

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF CPF: 558.584.300-15												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
GUILHERME TREZ	558.584.300-15	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE <u>92.959.006/0008-85</u>		Diretor (PRO-REITOR ACADEMICO)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo	
		ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE <u>92.959.006/0008-85</u>		Diretor (PRO-REITOR ACADEMICO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo	

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva

Data: 21/08/2023

Hora: 11:00:02

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		884.381.980-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LUIZ FELIPE JOSTMEIER VALLANDRO	884.381.980-15	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo	
		ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo	

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva

Data: 21/08/2023

Hora: 11:00:53

Id solicitação: 57dbab91d1fe8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	
Nome Fantasia: TV CANÇÃO NOVA	
Telefone: (51) 3343-2466	E-mail: mercedesl@unisinos.br
CNPJ: 92.959.006/0008-85	Número do Fistel: 50410728926
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/02/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico: MORRO DOIS IRMAOS
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/02/2033	
Observações: ATO Nº 68.900, DE 03/12/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 05/12/2007; Ato nº 6.468, de 22/09/2011, publicado no DOU. de 27/09/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av Unisinos		Complemento: EDIF CAMPUS UNISINOS
Bairro: Cristo Rei		Numero: 950
Município: São Leopoldo	UF: RS	CEP: 93022750

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA UNISINOS		Complemento:
Bairro: SAO JOAO BATISTA		Numero: 950
Município: São Leopoldo	UF: RS	CEP: 93022000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Dois Irmãos		Complemento:
Bairro: S/B		Numero: S/N
Município: Novo Hamburgo	UF: RS	CEP: 93546100

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA UNISINOS		Complemento:
Bairro: SAO JOAO BATISTA		Numero: 950
Município: São Leopoldo	UF: RS	CEP: 93022000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Novo Hamburgo			UF: RS
Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	Frequência: 473 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 0.3386kW
HCI: 30 m	Pareamento: 32404	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 699874521	Número Indicativo: ZYP105
Data Último Licenciamento: 29/07/2020	Número da Licença: 53500.028783/2020-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 38' 17.99" S	Longitude: 51° 05' 35.02" W	Cota da base: 425 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030441102545	Modelo: SCV8201x
Fabricante: Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	Potência de Operação: 0.16 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 2.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.8 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD2-14-26-SL			Fabricante: IDEAL Industria e Comercio de Antenas LTDA		
Ganho: 5.1 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 185 °	Polarização: Horizontal	HCl: 30 m	ERP Máxima: 0.34 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 9.63	5°: 9.72	10°: 9.63	15°: 9.33	20°: 8.86	25°: 8.26	30°: 7.55	35°: 6.72	40°: 5.85	45°: 4.97	50°: 4.16	55°: 3.52	
60°: 2.98	65°: 2.48	70°: 2.05	75°: 1.7	80°: 1.42	85°: 1.17	90°: 0.95	95°: 0.72	100°: 0.54	105°: 0.47	110°: 0.45	115°: 0.4	
120°: 0.35	125°: 0.34	130°: 0.35	135°: 0.39	140°: 0.45	145°: 0.55	150°: 0.63	155°: 0.64	160°: 0.63	165°: 0.63	170°: 0.63	175°: 0.63	
180°: 0.63	185°: 0.62	190°: 0.63	195°: 0.74	200°: 0.82	205°: 0.74	210°: 0.63	215°: 0.62	220°: 0.63	225°: 0.59	230°: 0.54	235°: 0.49	
240°: 0.45	245°: 0.39	250°: 0.45	255°: 0.92	260°: 1.31	265°: 1	270°: 0.63	275°: 0.75	280°: 1.01	285°: 1.19	290°: 1.42	295°: 1.76	
300°: 2.16	305°: 2.53	310°: 2.98	315°: 3.58	320°: 4.3	325°: 5.15	330°: 6.02	335°: 6.81	340°: 7.55	345°: 8.25	350°: 8.86	355°: 9.33	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000130122009	487	Portaria	MC	17/04/2013	15/05/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1259	Despacho	MC	25/11/2013	05/03/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1259	Despacho	MC	25/11/2013	05/03/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000130122009	1555	Ato	ORLE	20/02/2014	24/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.017839/2018-40	3550	Ato	ORLE	10/05/2018	14/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.070412/2017-84

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 21/08/2023 18:08

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;Mônica Cabral de Sousa <monica.sousa@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS, CNPJ nº 92.959.006/0008-85, que executa o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens(TVE), com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul., que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 21 de agosto de 2023 15:47

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 01250.070412/2017-84

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (TVE), com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS, CNPJ nº 92.959.006/0008-85, que executa o serviço de radiodifusão de Sons e

Imagens(TVE), com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 monica.sousa@mcom.gov.br – associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

Data de Envio:

21/08/2023 15:47:47

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 01250.070412/2017-84

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (TVE), com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS, CNPJ nº 92.959.006/0008-85, que executa o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens(TVE), com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:

E_mail_10530991_Email__Resposta_Consulta_CGFM.pdf

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.959.006/0001-09

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/08/2023 **Hora:** 17:56:46

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Eudson Ramos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/08/2023 **Hora:** 18:01:07



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	843.582.624-49

Usuário: - **Data:** 23/08/2023 **Hora:** 17:59:56

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Celso Jacó Flach

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/08/2023 **Hora:** 18:01:24



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	792.296.899-04

Usuário: - **Data:** 23/08/2023 **Hora:** 18:00:08

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Antonio Tabosa Gomes

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/08/2023 **Hora:** 18:01:44

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	468.929.073-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/08/2023 **Hora:** 18:00:22



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor										
Nome Sócio/Diretor:		Sérgio Eduardo Mariucci										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SERGIO EDUARDO MARIUCCI	796.471.899-15	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (REITOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo	
		ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo	

Usuário: -

Data: 23/08/2023

Hora: 18:02:07



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 796.471.899-15												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SERGIO EDUARDO MARIUCCI	796.471.899-15	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	RS	Novo Hamburgo	
		ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	92.959.006/0008-85	Diretor (REITOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Novo Hamburgo	

Usuário: -

Data: 23/08/2023

Hora: 18:00:34

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	185.566.980-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/08/2023 **Hora:** 18:00:49

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	José Ivo Follmann

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/08/2023 Hora: 18:02:32

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.070412/2017-84

Interessada/Outorgada: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS mantida pela Associação Antônio Vieira

CNPJ nº: 92.959.006/0008-85

Município: Novo Hamburgo

Estado: Rio Grande do Sul

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/11/2017

Período da outorga a ser renovado: 28/02/2018 a 28/02/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2395809 FLS.1,2 16/11/2017 MARCELO FERNANDES DE AQUINO 2670503 fls.4/5 21/02/2018 MARCELO FERNANDES DE AQUINO 6396053 fls.6-7 21/01/2021 JOÃO GERALDO KOLLING SEI 10189545 Págs. 8 e 9 29/03/2022 EUDSON RAMOS e SÉRGIO EDUARDO MARIUCCI	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6396053 fls.6-7" d" SEI 10189545 Pág. 8 Item (a)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6396053 fls.6-7" e" SEI 10189545 Pág. 8 Item (b)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6396053 fls.6-7" f" SEI 10189545 Pág. 8 Item (c)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6396053 fls.6-7" g" SEI 10189545 Pág. 8 Item (d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6396053 fls.6-7" h" SEI 10189545 Pág. 9 Item (e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6396053 fls.6-7" i" SEI 10189545 Pág. 9 Item (f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6396053 fls.6-7" j" SEI 10189545 SEI 10189545 Pág. 9 Item (g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6396053 fls.6-7" l" SEI 10189545 Pág. 9 Item (h)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).

2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10531985 SEI 11070828 pgs. 1 a 5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	
--	---	---	--	--

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	<p>MANTENEDORA (ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA)</p> <p>ESTATUTO 6396053 FLS.11-18</p> <p>ATA 6396053 fl.92-93 (26/03/2018 - 26/03/2021) 7907276 FLS.3-6 (27/03/2021 - 26/03/2024)</p> <p>MANTIDA (UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS)</p> <p>ESTATUTO 6396053 FLS.108-151 (2016)</p> <p>ATO DE NOMEAÇÃO ALSONES BALESTRIN 6396053 fl.102 REITOR ACADEMICO (01/01/2018 - 31/12/2021)</p> <p>LUIZ FELIPE JOSTMEIER VALLANDRO 6396053 fl.103 REITOR DE ADMINISTRAÇÃO (01/01/2018 - 31/12/2021)</p> <p>MARCELO FERNANDES DE AQUINO - REITOR 2395809 FL.52 (2014-2017) 6396053 fl.104 (01/01/2018 - 31/12/2021)</p> <p>SEI nº 10189545 - Pags. 26 a 30 Ata nº 172 - Eleição Diretoria Mandato 27/03/2021 a 26/03/2024</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 31 a 34 - Nomeação Reitor e Vice-Reitor Mandato 01/01/2022 a 31/12/2025.</p> <p>SEI nº 10189545 - ATA DE REUNIÃO PagS. 35 e 36.</p> <p>SEI nº 10189545 - ESTATUTO PagS. 37 a 80 - UNISINOS</p>	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6396053 fl.85 (2020) SEI nº 10189545 - Pags. 23 e 24 (10/02/2022) SEI nº 10189545 - Pag. 90 e 91 (21/06/2022)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>Não se aplica 7826259 fls.21-77 (2019) 7907276 fls.20-80 (2020)</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>
<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI nº 10189545 - Pag. 14 Emitida em 31/03/2022 SEI nº 10033429 - fl.1 Emitida em 14/06/2022 SEI nº 10365105 - Pág. 1 Emitida em 29/08/2022 SEI 10528639 - Págs. 1 e 2 Emitida em 21/11/2022 SEI 11070814 pgs. 1 e 2 Emitida em 21/08/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
		<p>Federal SEI nº 10189545 - Pag. 16 e 19 Válida até 03/09/2022 10033429 fl.2 Válida até 10/12/2022 SEI 11070819 pg. 1 Válida até 30/12/2023</p>		

<p>8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Estadual</p> <p>6396053 fl. 82 Válida até 29/01/2021</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 20 Válida até 05/05/2022</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 87 Válida até 29/07/2022</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 88 Válida até 19/08/2022</p> <p>SEI nº 10366051 - Pág. 1 Válida até 27/10/2022</p> <p>SEI 10530979 - Pág. 1 Válida até 20/01/2023</p> <p>SEI 11070819 pg. 2 Válida até 19/10/2023</p> <p>Municipal</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 21 Válida até 06/04/2022</p> <p>10033429 fl.3 Válida até 14/07/2022</p> <p>SEI nº 10366051 - Pág. 2 Válida até 28/09/2022</p> <p>SEI 10530979 - Pág. 2 Válida até 21/11/2022</p> <p>SEI 11070819 pg. 3 Válida até 20/09/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Certidões Fazenda Estadual e Municipal atualizadas via internet.</p>
<p>9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI nº 10189545 - Pag. 18 Válida até 30/04/2022</p> <p>SEI nº 10033429 fl.5 Válida até 14/07/2022</p> <p>SEI nº 10365105 - Pág. 2 e 3 Válida até 28/09/2022</p> <p>SEI 10528639 - Pág. 3 Válida até 21/12/2022</p> <p>SEI 11070814 pg. 3 Válida até 20/09/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI nº 10189545 - Pag. 17 Válida até 22/04/2022</p> <p>10033429 fl.6 Válida até 25/06/2022</p> <p>SEI nº 10365105 - Pág. 4 Válida até 14/09/2022</p> <p>SEI 10528639 - Pág. 4 Válida até 08/12/2022</p> <p>SEI 11070814 pgs. 4 e 5 Válida até 05/09/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>

<p>11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI nº 10189545 - Pag. 22 Válida até 03/09/2022 10033429 fl.7 Válida até 11/12/2022 SEI 11070814 pgs. 6 e 7 Válida até 17/02/2024</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
---	--	--	---	----------

<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>MANTENEDORA (ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA) JOÃO GERALDO KOLLING 6396053 fl.98</p> <p>EUDSON RAMOS 7907276 FL.13 CELSO JACÓ FLACH 7907276 FL.15 ANTÔNIO TABOSA GOMES 7907276 FL.17 SÉRGIO EDUARDO MARIUCCI 7907276 FL.14 JOSÉ IVO FOLLMANN 7907276 FL.16</p> <p>MANTIDA (UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS) ALSONES BALESTRIN 6396053 FL.152 LUIZ FELIPE JOSTMEIER VALLANDRO 6396053 FL.156 MARCELO FERNANDES DE AQUINO 6396053 FL.153</p> <p>DIRETOR (REITOR) SÉRGIO EDUARDO MARIUCCI SEI 10189545 pg. 83</p> <p>VICE - REITOR ARTUR EUGÊNIO JACOBUS SEI 10189545 pg. 84</p> <p>DIRETOR PRO-REITOR ACADÊMICO GUILHERME TREZ SEI 9471827 pgs. 20 e 21</p> <p>DIRETOR PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO LUIZ FELIPE JOSTMEIER VALLANDRO SEI 6396053 pg. 156</p> <p>MANTENEDORA SEI nº 10189545 - Págs. 26 a 30 DIRETORIA ATUAL ASAVAL - Mandato 27/03/2021 a 26/03/2024</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 82 - EUDSON RAMOS Representante Legal</p> <p>SEI nº 7907276 - Pág. 15 CELSO JACÓ FLACH Diretor Vice Presidente</p> <p>SEI nº 10189545 - Pag. 83 - SÉRGIO EDUARDO MARIUCCI Reitor da Unisinos - 2022/2025 Diretor Educação</p> <p>SEI nº 7907276 - Pág. 18 ANTONIO TABOSA GOMES Diretor Administrativo</p> <p>SEI nº 7907276 - Pág. 16 e 17 JOSÉ IVO FOLLMANN Diretor Ação Social</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>SEI nº 10189545 - Pag. 31 a 34 - Nomeação Reitor e Vice- Reitor Mandato 01/01/2022 a 31/12/2025.</p>
---	--	--	---	--

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10033715 Emitida em 29/07/2020 Válida até 28/02/2033	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.
--	---	--	--

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	21 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 25/08/2023, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11070837** e o código CRC **1A92B4E2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14826/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.070412/2017-84

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS/OUTORGAS EDUCATIVAS. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DE AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, mantida pela Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0001-09, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

2. Os autos foram instaurados, tempestivamente, em 16 de novembro de 2017, quando da protocolização do documento requerimento SUPER nº2395809 da interessada, objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela lei nº 13.424/2017, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

3. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Entidade com vistas a complementar a documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

- a) Nota Técnica nº 29893/2017/SEI-MCTIC (Super nº530412), Ofício nº 55598/2017/SEI-MCTIC (Super nº 2530469), legislação em referência: Decreto nº 52.795/1963, então recém alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, Portaria nº 4.335/2015, então vigente;
- b) Nota Técnica nº 6208/2020/SEI-MCOM (Super nº6104803), Ofício nº 9396/2020/MCOM (Super nº6104937), legislação em referência: Decreto nº 52.795/1963, Portaria nº 3.238/2018 - atualmente incorporada na Portaria GM MCOM nº 1/2023, Portaria nº 6.843/2019 - atualmente incorporada na Portaria SECOE/MCOM nº 2/2023;
- c) Nota Técnica nº 6788/2021/SEI-MCOM (Super nº7496649), Ofício nº 11914/2021/MCOM (Super nº7496811), legislação em referência: Decreto nº 52.795/1963, então recém alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, Portaria nº 3.238/2018 e Portaria nº 2.524/2021- atualmente incorporadas na Portaria GM MCOM nº 1/2023;
- d) Ofício nº 14248/2022/MCOM (Super nº10033840), legislação em referência: Decreto nº 52.795/1963, Portaria nº 3.238/2018 e Portaria nº 2.524/2021- atualmente incorporadas na Portaria GM MCOM nº 1/2023;
- e) Ofício nº 21488/2022/MCOM (Super nº10367346), legislação em referência: Decreto nº 52.795/1963, Portaria nº 3.238/2018 e Portaria nº 2.524/2021- atualmente incorporadas na Portaria GM MCOM nº 1/2023.

4. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11070837) , onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

6. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e

trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 26 de novembro de 2001, e Decreto Legislativo nº 415, de 12 de dezembro de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2001 e do dia 13 de dezembro de 2002 (Super nº 10414633, Super nº 10414641). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2003 (Super nº 11030685). Oportuno registrar que a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 28 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 16 de novembro de 2017, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Super nº 2395809 fls.1,2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

12. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Super nº 11070837). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Super nº 10189545, fls. 8, 9, Super nº 10189545, fls.90, 91).

15. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, realizada em 21 de agosto de 2023, foi verificado que a interessada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - CNPJ nº 92.959.006/0008-85, está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. A interessada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, possui apenas 1 (uma) outorga para execução do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS. Sua mantenedora, Associação Antônio Vieira - CNPJ nº 92.959.006/0001-09, não detém nenhuma outorga. Quanto aos dirigentes, constatou-se participarem apenas do quadro diretivo da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. (Super nº 11070828, Super nº 11078259).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (Super nº 11077053). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou não haver registro de processo de apuração de infração relativo à entidade em tela cuja penalidade cabível seja a cassação (Super nº 11076715).

17. Consta nos autos a certidão emitida pelos Tribunais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (Super nº 11070814, Super nº 11070819).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de julho de 2020, com validade até 28 de fevereiro de 2033 (Super nº 10033715).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

24. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,

b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição

Federal;

27. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

28. Após, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/09/2023, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 01/09/2023, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092730** e o código CRC **8AE583EF**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.070412/2017-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14826/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____ /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, nos termos do Decreto Presidencial de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 415, de 2002 e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/09/2023, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 01/09/2023, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092735** e o código CRC **7C68DC3F**.

MINUTA DE
DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.070412/2017-84 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir 28 de fevereiro de 2018, a concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, nos termos do Decreto Presidencial de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 415, de 2002 e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410728929, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de ; de Independência e da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/09/2023, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 01/09/2023, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11008219** e o código CRC **E8C322E3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.070412/2017-84

Interessado: ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 14826 (11092730), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993;

b) Posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Solicita-se, também, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Em seguida, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11086836** e o código CRC **6A53BF24**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11092735)

Minuta de Decreto Presidencial (11008219)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41092/2023/MCOM

Brasília, 05 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14826/2023/SEI-MCOM (11092730)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14826/2023/SEI-MCOM (11092730), a qual trata de processo administrativo de interesse da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, mantida pela Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0001-09, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/09/2023, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11098181** e o código CRC **BE252E15**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 41092/2023/MCOM (11098181), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o pedido de renovação da outorga concedida à **Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos** para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033**.

2. Compulsando os autos do processo, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida à **Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos**, por meio da edição do **Decreto S/n, de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 28 de novembro de 2001 (10414633)**.

3. A entidade outorgada apresentou requerimento de renovação em 16 de novembro de 2017, referente ao período de 2018 a 2033 (2395809).

4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos, elaborou as seguintes manifestações técnicas:

- i) Nota Técnica nº 29893/2017/SEI-MCTIC (2530412);
- ii) Nota Técnica nº 6208/2020/SEI-MCOM (6104803);
- iii) Nota Técnica nº 6788/2021/SEI-MCOM (7496649);
- iv) Ofício nº 14248/2022/MCOM (10033840);
- v) Ofício nº 21488/2022/MCOM (10367346); e
- vi) NOTA TÉCNICA Nº 14826/2023/SEI-MCOM (11092730).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do processo administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos (11092735) e de decreto presidencial (11008219), que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

9. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

Da Renovação da Outorga

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 14826/2023/SEI-MCOM (11092730)**, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul**, apresentado pela **Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos**, *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, mantida pela Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0001-09, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

2. Os autos foram instaurados, tempestivamente, em 16 de novembro de 2017, quando da protocolização do documento requerimento SUPER nº 2395809 da interessada, objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela lei nº 13.424/2017, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

3. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Entidade com vistas a complementar a documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

(...)

4. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação ([11070837](#)), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

(...)

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 26 de novembro de 2001, e Decreto Legislativo nº 415, de 12 de dezembro de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2001 e do dia 13 de dezembro de 2002 ([Super nº 10414633](#), [Super nº 10414641](#)). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2003 ([Super nº 11030685](#)). Oportuno registrar que a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 28 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 16 de novembro de 2017, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período ([Super nº 2395809](#) fls.1,2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

12. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos ([Super nº 11070837](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica ([Super nº 10189545](#), fls. 8, 9, [Super nº 10189545](#), fls.90, 91).

15. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, realizada em 21 de agosto de 2023, foi verificado que a interessada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos

- Unisinos - CNPJ nº 92.959.006/0008-85, está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. A interessada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, possui apenas 1 (uma) outorga para execução do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS. Sua mantenedora, Associação Antônio Vieira - CNPJ nº 92.959.006/0001-09, não detém nenhuma outorga. Quanto aos dirigentes, constatou-se participarem apenas do quadro diretivo da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. (Super nº [11070828](#), Super nº [11078259](#)).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (Super nº [11077053](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou não haver registro de processo de apuração de infração relativo à entidade em tela cuja penalidade cabível seja a cassação (Super nº [11076715](#)).

17. Consta nos autos a certidão emitida pelos Tribunais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (Super nº [11070814](#), Super nº [11070819](#)).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de julho de 2020, com validade até 28 de fevereiro de 2033 (Super nº [10033715](#)).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

13. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos.**

14. Compulsando os documentos acostados aos autos, infere-se que a **Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos** apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 16 de novembro de 2017, sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972.

15. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; iii) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iv) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; v) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e vi) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso Nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e iii) preparação do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos.**

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à **Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos** para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033**; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

21. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304089815 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 11:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02084/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Novo Hamburgo/RS**, no período de **28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 14826/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Novo Hamburgo/RS**, concedida à entidade **Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

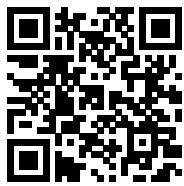
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304245898 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 14:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02097/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

**INTERESSADOS: NIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, MANTIDA PELA
ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA.**

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

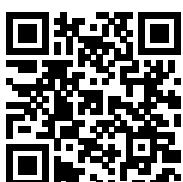
Aprovo o PARECER n. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO
n. 02084/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306294666 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 17:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.070412/2017-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14826/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, nos termos do Decreto Presidencial de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 415, de 2002 e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO nº , DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICAo uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.070412/2017-84 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, nos termos do Decreto Presidencial de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 415, de 2002 e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/10/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161236** e o código CRC **3B3575D3**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42683/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 336/2023 (11161236)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 1 (160134), encaminho Exposição de Motivos nº 336/2023 (11161236), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161252** e o código CRC **42699E13**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43281/2023/MCOM

Brasília, 26 de Outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 336 (11161236)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer Jurídico nº 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 1(1160134), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 336 (11161236), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/10/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11186365** e o código CRC **B4866C3F**.

EM nº 00658/2023 MCOM

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.070412/2017-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14826/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, nos termos do Decreto Presidencial de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 415, de 2002 e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE

DE

DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.070412/2017-84 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, nos termos do Decreto Presidencial de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 415, de 2002 e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 41092/2023/MCOM (11098181), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o pedido de renovação da outorga concedida à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

2. Compulsando os autos do processo, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, por meio da edição do Decreto S/n, de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 28 de novembro de 2001 (10414633).

3. A entidade outorgada apresentou requerimento de renovação em 16 de novembro de 2017, referente ao período de 2018 a 2033 (2395809).

4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos, elaborou as seguintes manifestações técnicas:

- i) Nota Técnica nº 29893/2017/SEI-MCTIC (2530412);
- ii) Nota Técnica nº 6208/2020/SEI-MCOM (6104803);
- iii) Nota Técnica nº 6788/2021/SEI-MCOM (7496649);
- iv) Ofício nº 14248/2022/MCOM (10033840);
- v) Ofício nº 21488/2022/MCOM (10367346); e
- vi) NOTA TÉCNICA N° 14826/2023/SEI-MCOM (11092730).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do processo administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos (11092735) e de decreto presidencial (11008219), que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao

Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo

de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

9. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de

noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14826/2023/SEI-MCOM (11092730), manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, mantida pela Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0001-09, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

2. Os autos foram instaurados, tempestivamente, em 16 de novembro de 2017, quando da protocolização do documento requerimento SUPER nº 2395809 da interessada, objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela lei nº 13.424/2017, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

3. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Entidade com vistas a complementar a documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

(...)

4. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11070837), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

(...)

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei

nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 26 de novembro de 2001, e Decreto Legislativo nº 415, de 12 de dezembro de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2001 e do dia 13 de dezembro de 2002 (Super nº 10414633, Super nº 10414641). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2003 (Super nº 11030685). Oportuno registrar que a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 28 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 16 de novembro de 2017, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Super nº 2395809 fls.1,2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

12. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Super nº 11070837). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual.

Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do

supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Super nº 10189545, fls. 8, 9, Super nº 10189545, fls.90, 91).

15. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, realizada em 21 de agosto de 2023, foi verificado que a interessada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos

- Unisinos - CNPJ nº 92.959.006/0008-85, está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. A interessada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, possui apenas 1 (uma) outorga para execução do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS. Sua mantenedora, Associação Antônio Vieira - CNPJ nº 92.959.006/0001-09, não detém nenhuma outorga. Quanto aos dirigentes, constatou-se participarem apenas do quadro direutivo da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. (Super nº 11070828, Super nº 11078259).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (Super nº 11077053). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou não haver registro de processo de apuração de infração relativo à entidade em tela cuja penalidade cabível seja a cassação (Super nº 11076715).

17. Consta nos autos a certidão emitida pelos Tribunais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (Super nº 11070814, Super nº 11070819).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto

técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de julho de 2020, com validade até 28 de fevereiro de 2033 (Super nº 10033715).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

13. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos.

14. Compulsando os documentos acostados aos autos, infere-se que a Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 16 de novembro de 2017, sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972.

15. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; iii) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iv) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; v) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e vi) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso Nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e iii) preparação do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos.

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

21. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304089815 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 11:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02084/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS, no período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14826/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS, concedida à entidade Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos).

4. Conforme os termos do PARECER N. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento

apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304245898 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 14:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02097/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

INTERESSADOS: NIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02084/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306294666 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 17:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 32649/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.070412/2017-84.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/11/2023, às 12:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197480** e o código CRC **F98A96AC**.

EM nº 00658/2023 MCOM

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.070412/2017-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14826/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, nos termos do Decreto Presidencial de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 415, de 2002 e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE

DE

DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.070412/2017-84 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, nos termos do Decreto Presidencial de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 415, de 2002 e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 41092/2023/MCOM (11098181), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o pedido de renovação da outorga concedida à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

2. Compulsando os autos do processo, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, por meio da edição do Decreto S/n, de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 28 de novembro de 2001 (10414633).

3. A entidade outorgada apresentou requerimento de renovação em 16 de novembro de 2017, referente ao período de 2018 a 2033 (2395809).

4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos, elaborou as seguintes manifestações técnicas:

- i) Nota Técnica nº 29893/2017/SEI-MCTIC (2530412);
- ii) Nota Técnica nº 6208/2020/SEI-MCOM (6104803);
- iii) Nota Técnica nº 6788/2021/SEI-MCOM (7496649);
- iv) Ofício nº 14248/2022/MCOM (10033840);
- v) Ofício nº 21488/2022/MCOM (10367346); e
- vi) NOTA TÉCNICA Nº 14826/2023/SEI-MCOM (11092730).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do processo administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos (11092735) e de decreto presidencial (11008219), que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao

Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- § 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

9. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14826/2023/SEI-MCOM (11092730), manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, mantida pela Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0001-09, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

2. Os autos foram instaurados, tempestivamente, em 16 de novembro de 2017, quando da protocolização do documento requerimento SUPER nº 2395809 da interessada, objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela lei nº 13.424/2017, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

3. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Entidade com vistas a complementar a documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

(...)

4. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11070837) , onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

(...)

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 26 de novembro de 2001, e Decreto Legislativo nº 415, de 12 de dezembro de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2001 e do dia 13 de dezembro de 2002 (Super nº 10414633, Super nº 10414641). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2003 (Super nº 11030685). Oportuno registrar que a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 28 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 16 de novembro de 2017, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Super nº 2395809 fls.1,2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

12. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Super nº 11070837). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Super nº 10189545, fls. 8, 9, Super nº 10189545, fls. 90, 91).

15. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, realizada em 21 de agosto de 2023, foi verificado que a interessada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos

- Unisinos - CNPJ nº 92.959.006/0008-85, está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. A interessada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, possui apenas 1 (uma) outorga para execução do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS. Sua mantenedora, Associação Antônio Vieira - CNPJ nº 92.959.006/0001-09, não detém nenhuma outorga. Quanto aos dirigentes, constatou-se participarem apenas do quadro direutivo da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. (Super nº 11070828, Super nº 11078259).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (Super nº 11077053). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou não haver registro de processo de apuração de infração relativo à entidade em tela cuja penalidade cabível seja a cassação (Super nº 11076715).

17. Consta nos autos a certidão emitida pelos Tribunais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (Super nº 11070814, Super nº 11070819).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das

permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de julho de 2020, com validade até 28 de fevereiro de 2033 (Super nº 10033715).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

13. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos.

14. Compulsando os documentos acostados aos autos, infere-se que a Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 16 de novembro de 2017, sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972.

15. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; iii) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iv) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; v) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e vi) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso Nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e iii) preparação do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos.

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

21. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional

**Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304089815 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 11:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

DESPACHO n. 02084/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS, no período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14826/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS, concedida à entidade Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos).

4. Conforme os termos do PARECER N. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304245898 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 14:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02097/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

INTERESSADOS: NIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02084/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306294666 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 17:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, MANTIDA PELA
ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA.**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 41092/2023/MCOM (11098181), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o pedido de renovação da outorga concedida à **Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos** para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033**.

2. Compulsando os autos do processo, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida à **Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos**, por meio da edição do **Decreto S/n, de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 28 de novembro de 2001 (10414633)**.

3. A entidade outorgada apresentou requerimento de renovação em 16 de novembro de 2017, referente ao período de 2018 a 2033 (2395809).

4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos, elaborou as seguintes manifestações técnicas:

- i) Nota Técnica nº 29893/2017/SEI-MCTIC (2530412);
- ii) Nota Técnica nº 6208/2020/SEI-MCOM (6104803);
- iii) Nota Técnica nº 6788/2021/SEI-MCOM (7496649);
- iv) Ofício nº 14248/2022/MCOM (10033840);
- v) Ofício nº 21488/2022/MCOM (10367346); e
- vi) NOTA TÉCNICA Nº 14826/2023/SEI-MCOM (11092730).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do processo administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos (11092735) e de decreto presidencial (11008219), que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de [mensagem da Presidência da República, para deliberação.](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

9. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

Da Renovação da Outorga

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 14826/2023/SEI-MCOM (11092730)**, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul**, apresentado pela **Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos**, *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, mantida pela Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0001-09, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

2. Os autos foram instaurados, tempestivamente, em 16 de novembro de 2017, quando da protocolização do documento requerimento SUPER nº 2395809 da interessada, objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela lei nº 13.424/2017, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

3. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Entidade com vistas a complementar a documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

(...)

4. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação ([11070837](#)), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

(...)

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 26 de novembro de 2001, e Decreto Legislativo nº 415, de 12 de dezembro de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2001 e do dia 13 de dezembro de 2002 (Super nº [10414633](#), Super nº [10414641](#)). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2003 (Super nº [11030685](#)). Oportuno registrar que a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 28 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 16 de novembro de 2017, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Super nº [2395809](#) fls.1,2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

12. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Super nº [11070837](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Super nº [10189545](#), fls. 8, 9, Super nº [10189545](#), fls.90, 91).

15. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, realizada em 21 de agosto de 2023, foi verificado que a interessada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos

- Unisinos - CNPJ nº 92.959.006/0008-85, está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. A interessada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, possui apenas 1 (uma) outorga para execução do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS. Sua mantenedora, Associação Antônio Vieira - CNPJ nº 92.959.006/0001-09, não detém nenhuma outorga. Quanto aos dirigentes, constatou-se participarem apenas do quadro direutivo da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. (Super nº [11070828](#), Super nº [11078259](#)).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (Super nº [11077053](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou não haver registro de processo de apuração de infração relativo à entidade em tela cuja penalidade cabível seja a cassação (Super nº [11076715](#)).

17. Consta nos autos a certidão emitida pelos Tribunais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (Super nº [11070814](#), Super nº [11070819](#)).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de julho de 2020, com validade até 28 de fevereiro de 2033 (Super nº [10033715](#)).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

13. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos.**

14. Compulsando os documentos acostados aos autos, infere-se que a **Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos** apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 16 de novembro de 2017, sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972.

15. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; iii) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iv) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; v) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e vi) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso Nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e iii) preparação do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos.**

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à **Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos** para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033**; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

21. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de
Radiodifusão CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304089815 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 11:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02084/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Novo Hamburgo/RS**, no período de **28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 14826/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Novo Hamburgo/RS**, concedida à entidade **Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304245898 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 14:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02097/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

**INTERESSADOS: NIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, MANTIDA PELA
ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA.**

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

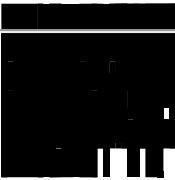
Aprovo o **PARECER n. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 02084/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5


Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306294666 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 17:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 14826/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.070412/2017-84

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, mantida pela Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0001-09, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

2. Os autos foram instaurados, tempestivamente, em 16 de novembro de 2017, quando da protocolização do documento requerimento SUPER nº 2395809 da interessada, objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela lei nº 13.424/2017, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

3. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Entidade com vistas a complementar a documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

- a) Nota Técnica nº 29893/2017/SEI-MCTIC (Super nº 2530412), Ofício nº 55598/2017/SEI-MCTIC (Super nº 2530469), legislação em referência: Decreto nº 52.795/1963, então recém alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, Portaria nº 4.335/2015, então vigente;
- b) Nota Técnica nº 6208/2020/SEI-MCOM (Super nº 6104803), Ofício nº 9396/2020/MCOM (Super nº 6104937), legislação em referência: Decreto nº 52.795/1963, Portaria nº 3.238/2018 - atualmente incorporada na Portaria GM MCOM nº 1/2023, Portaria nº 6.843/2019 - atualmente incorporada na Portaria SECOE/MCOM nº 2/2023;
- c) Nota Técnica nº 6788/2021/SEI-MCOM (Super nº 7496649), Ofício nº 11914/2021/MCOM (Super nº 7496811), legislação em referência: Decreto nº 52.795/1963, então recém alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, Portaria nº 3.238/2018 e Portaria nº 2.524/2021- atualmente incorporadas na Portaria GM MCOM nº 1/2023;
- d) Ofício nº 14248/2022/MCOM (Super nº 10033840), legislação em referência: Decreto nº 52.795/1963, Portaria nº 3.238/2018 e Portaria nº 2.524/2021- atualmente incorporadas na Portaria GM MCOM nº 1/2023;
- e) Ofício nº 21488/2022/MCOM (Super nº 10367346), legislação em referência: Decreto nº 52.795/1963, Portaria nº 3.238/2018 e Portaria nº 2.524/2021- atualmente incorporadas na Portaria GM MCOM nº 1/2023.

4. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11070837), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

6. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão

será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 26 de novembro de 2001, e Decreto Legislativo nº 415, de 12 de dezembro de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2001 e do dia 13 de dezembro de 2002 (Super nº 10414633, Super nº 10414641). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2003 (Super nº 11030685). Oportuno registrar que a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 28 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 16 de novembro de 2017, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Super nº 2395809 fls.1,2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

12. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Super nº 11070837). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às

sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Super nº 10189545, fls. 8, 9, Super nº 10189545, fls. 90, 91).

15. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, realizada em 21 de agosto de 2023, foi verificado que a interessada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - CNPJ nº 92.959.006/0008-85, está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. A interessada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, possui apenas 1 (uma) outorga para execução do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS. Sua mantenedora, Associação Antônio Vieira - CNPJ nº 92.959.006/0001-09, não detém nenhuma outorga. Quanto aos dirigentes, constatou-se participarem apenas do quadro direutivo da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. (Super nº 11070828, Super nº 11078259).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (Super nº 11077053). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou não haver registro de processo de apuração de infração relativo à entidade em tela cuja penalidade cabível seja a cassação (Super nº 11076715).

17. Consta nos autos a certidão emitida pelos Tribunais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (Super nº 11070814, Super nº 11070819).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do

processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de julho de 2020, com validade até 28 de fevereiro de 2033 (Super nº 10033715).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

24. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,
- b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

27. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

28. Após, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/09/2023, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 01/09/2023, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092730** e o código CRC **8AE583EF**.

Referência: Processo nº 01250.070412/2017-84

Documento nº 11092730

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, MANTIDA PELA
ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins
educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga
anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional.
Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 41092/2023/MCOM (11098181), a Secretaria de
Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria
Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa
sobre o pedido de renovação da outorga concedida à Universidade do Vale do Rio dos Sinos -
Unisinos para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins
exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul,
referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

2. Compulsando os autos do processo, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos
anteriores, que a outorga foi originariamente conferida à Universidade do Vale do Rio dos Sinos
- Unisinos, por meio da edição do Decreto S/n, de 26 de novembro de 2001, publicado no
Diário Oficial da União - DOU de 28 de novembro de 2001 (10414633).

3. A entidade outorgada apresentou requerimento de renovação em 16 de novembro de 2017, referente ao período de 2018 a 2033 (2395809).

4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos, elaborou as seguintes manifestações técnicas:

- i) Nota Técnica nº 29893/2017/SEI-MCTIC (2530412);
- ii) Nota Técnica nº 6208/2020/SEI-MCOM (6104803);
- iii) Nota Técnica nº 6788/2021/SEI-MCOM (7496649);
- iv) Ofício nº 14248/2022/MCOM (10033840);
- v) Ofício nº 21488/2022/MCOM (10367346); e
- vi) NOTA TÉCNICA Nº 14826/2023/SEI-MCOM (11092730).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do processo administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos (11092735) e de decreto presidencial (11008219), que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º.

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

9. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14826/2023/SEI-

MCOM (11092730), manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, mantida pela Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0001-09, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

2. Os autos foram instaurados, tempestivamente, em 16 de novembro de 2017, quando da protocolização do documento requerimento SUPER nº 2395809 da interessada, objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela lei nº 13.424/2017, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

3. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Entidade com vistas a complementar a documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

(...)

4. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11070837) , onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

(...)

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

8. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

9. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 26 de novembro de 2001, e Decreto Legislativo nº 415, de 12 de dezembro de 2002, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2001 e do dia 13 de

dezembro de 2002 (Super nº 10414633, Super nº 10414641). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2003 (Super nº 11030685). Oportuno registrar que a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 28 de fevereiro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

11. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 16 de novembro de 2017, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Super nº 2395809 fls.1,2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

12. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Super nº 11070837). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Super nº 10189545, fls. 8, 9, Super nº 10189545, fls.90, 91).

15. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, realizada em 21 de agosto de 2023, foi verificado que a interessada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos

- Unisinos - CNPJ nº 92.959.006/0008-85, está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. A interessada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, possui apenas 1 (uma) outorga para execução do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS. Sua mantenedora, Associação Antônio Vieira - CNPJ nº 92.959.006/0001-09, não

detém nenhuma outorga. Quanto aos dirigentes, constatou-se participarem apenas do quadro direutivo da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. (Super nº 11070828, Super nº 11078259).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (Super nº 11077053). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou não haver registro de processo de apuração de infração relativo à entidade em tela cuja penalidade cabível seja a cassação (Super nº 11076715).

17. Consta nos autos a certidão emitida pelos Tribunais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (Super nº 11070814, Super nº 11070819).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67,

parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de julho de 2020, com validade até 28 de fevereiro de 2033 (Super nº 10033715).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

13. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos.

14. Compulsando os documentos acostados aos autos, infere-se que a Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 16 de novembro de 2017, sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972.

15. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; iii) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iv) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; v) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e vi) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso Nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e iii) preparação do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico- formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos.

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

21. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304089815 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 11:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02084/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS, no período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14826/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Novo Hamburgo/RS, concedida à entidade Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos).
4. Conforme os termos do PARECER N. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1304245898 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 14:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02097/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070412/2017-84

INTERESSADOS: NIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, MANTIDA PELA
ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

Aaprovo o PARECER n. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO
n. 02084/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070412201784 e da chave de acesso 067afff5

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306294666 e chave de acesso 067afff5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 17:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 6 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 658 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 06/12/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4801797** e o código CRC **63C17EE7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4809/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 658/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 658/2023 (4801786), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, da concessão outorgada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, nos termos do Decreto Presidencial de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 415, de 2002 e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 06/12/2023, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4802044** e o código CRC **C904AEF2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.070412/2017-84

SUPER nº 4802044

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 658/2023 (4801786), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4801797), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

OFÍCIO Nº 4809/2023/GM/CC/PR (4802044), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 07/12/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4807560** e o código CRC **76DCFDA5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Nota SAG nº 13/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.070412/2017-84.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00658/2023 MCOM, de 1º de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Novo Hamburgo/RS.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00658/2023 MCOM (4799354), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.070412/2017-84, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], com fins exclusivamente educativos, para a Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, nos termos do Decreto Presidencial de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 415, de 2002, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, FISTEL nº50410728926, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE^[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus análogos, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), observando a [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#)^[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (4801791) – Nota Técnica nº 14826/2023/SEI-MCOM, de 04 de setembro de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Novo Hamburgo/RS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e

II - PARECER nº.00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4799349), de 09 de setembro de 2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica da renovação da outorga, destacando que *"todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica"*.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 24, I, do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Novo Hamburgo/RS, sem direito de exclusividade, canal 14,

frequência nº 473 MHz, classe A, para a Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira.

7. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00658/2023 MCOM (4799354), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0008-85, nos termos do Decreto Presidencial de 26 de novembro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 415, de 2002 e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50410728926, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

8. O quadro societário e de diretoria da [Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos - Associação Antônio Vieira](#) está registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[6].

9. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[7], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

10. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal 14, classe A, no município de Novo Hamburgo/RS, considerando que:

- a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
- b) O *Checklist* de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa, de 25 de agosto de 2023(4799342), aponta que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação;
- c) É permitida a atualização dos registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM enquanto o processo tramitar; e
- d) Por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será necessária a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade.

11. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) não tem óbices ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

13. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 2023](#), c/c art. 25 do [Decreto nº 9.191, de 2017](#)

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/04/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/04/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 22/04/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5115538** e o código CRC **F496E2E7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.070412/2017-84

Nota SAJ - Radiodifusão nº 287 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.070412/2017-84

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.070412/2017-84, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA**, CNPJ nº 92.959.006/0008-85, na localidade de **Novo Hamburgo/RS**.
2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** [NOTA TÉCNICA Nº 14826/2023/SEI-MCOM; doc. SUPER 4801791] quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**[PARECER n. 00673/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; doc. SUP 4801796] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.070412/2017-84, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Víctor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 21/05/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5756523** e o código CRC **7F60DF44** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/07/2024 | Edição: 134 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

DECRETO N° 12.113, DE 12 DE JULHO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Associação Antônio Vieira para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.070412/2017-84 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Associação Antônio Vieira, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.959.006/0008-85, conforme o disposto no Decreto de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 415, de 12 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 14, com fins exclusivamente educativos, no Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DECRETO Nº 12.113, DE 12 DE JULHO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Associação Antônio Vieira para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.070412/2017-84 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Associação Antônio Vieira, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 92.959.006/0008-85, conforme o disposto no Decreto de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 415, de 12 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 14, com fins exclusivamente educativos, no Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

